

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FACED)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)

AUDRILENE SANTOS DE JESUS

**QUILOMBO E UNIVERSIDADE: ANÁLISE DA POLÍTICA DE AÇÃO
AFIRMATIVA PARA QUILOMBOLAS NA UFOPA (2015–2021)**

MANAUS

2023

AUDRILENE SANTOS DE JESUS

**QUILOMBO E UNIVERSIDADE: ANÁLISE DA POLÍTICA DE AÇÃO
AFIRMATIVA PARA QUILOMBOLAS NA UFOPA (2015–2021)**

Relatório final de Dissertação apresentado por Audriene Santos de Jesus ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para obtenção do título de Mestra em Educação.

Área de concentração: **Educação, Estado e Sociedade na Amazônia.**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) financiadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

Orientadora: Profa. Dra. Camila Ferreira da Silva Lopes.

MANAUS

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

J58q Jesus, Audrilene Santos de
Quilombo e universidade: análise da política de ação afirmativa para quilombolas na ufopa (2015-2021) / Audrilene Santos de Jesus . 2023
129 f.: il.; 31 cm.

Orientadora: Camila Ferreira da Silva Lopes
Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Quilombolas. 2. Ação afirmativa. 3. Ufopa. 4. Ensino superior. I. Lopes, Camila Ferreira da Silva. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

AUDRILENE SANTOS DE JESUS

**QUILOMBO E UNIVERSIDADE: ANÁLISE DA POLÍTICA DE AÇÃO
AFIRMATIVA PARA QUILOMBOLAS NA UFOPA (2015–2021)**

Relatório final de Dissertação apresentado por Audriene Santos de Jesus ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para obtenção do título de Mestra em Educação.

Área de concentração: **Educação, Estado e Sociedade na Amazônia.**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) financiadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

Orientadora: Profa. Dra. Camila Ferreira da Silva.

BANCA EXAMINADORA

Data de Defesa: __/__/__

Prof^a. Dr^a. Camila Ferreira da Silva Lopes
(Orientadora: PPGE-UFAM)

Fabiane Maia Garcia
(Membro Interno: PPGE /UFAM)

Prof^a Dr^a Candida Soares da Costa
(Membro Externo –PPGE/UFMT)

Prof^a Dr^a Iolete Ribeiro da Silva
(Membro Suplente: PPGE /UFAM)

Prof^a Dr^a Wilma de Nazaré Baía Coelho
(Membro Suplente: PPGE /UFPA)

MANAUS

2023

AGRADECIMENTOS

Outro dia, li uma frase que dizia o seguinte: “sonhar é o maior superpoder que existe, porque nossos sonhos nos levam a lugares mais altos do que almejamos”. Então eu não poderia começar este texto sem agradecer ao nosso criador Jeová, porque foi ele quem me deu esse superpoder, foi ele que tornou possível a realização não só desse, mas de todos os meus sonhos. Eu não consigo acreditar que não tem a tua mão em tudo que eu conquistei até aqui, obrigada por tanto!

Também não poderia deixar de agradecer aos meus pais, dona Marcilene e seu Raimundo, por tudo que fizeram por mim, principalmente por terem me incentivado a sair da bolha que nos cercava e almejar coisas grandes. Eu acreditei tanto em vocês, que olha eu aqui, conquistando coisas que até pouco tempo pareciam impossíveis para nós. Essa conquista é nossa, vocês trabalharam para isso e me mostraram que que era possível, obrigada! Agradeço também às minhas irmãs, Marciene, Marcileuza, Marcicleia e Marcineuza, pelo apoio de vocês. Eu amo vocês demais, eu não chegaria aqui sem a ajuda de vocês.

Sou grata também à professora Camila Ferreira da Silva Lopes, pela parceria nesses dois anos. Eu costumo dizer que tive o privilégio de ter encontrado na mesma pessoa uma profissional de excelência e uma inspiração para mim. A senhora foi essencial na minha trajetória de Mestrado, entendeu minhas limitações e sempre conduziu minhas orientações com tanta sensibilidade e humanidade, que toda vez que eu me perdia eu sabia que bastava uma conversa contigo e as coisas se resolviam. Obrigada Professora Camila, por ser esse ser humano incrível!

Agradeço também as professoras Fabiane Maia Garcia, Cândida Soares da Costa, Iolete Ribeiro da Silva e a Wilma de Nazaré Baia Coelho, por aceitarem o convite para compor tanto a banca da minha qualificação quanto da defesa. Sou extremamente grata pelas contribuições de vocês nesse processo, elas enriqueceram muito as discussões desta pesquisa.

Também não poderia deixar de agradecer aos meus amigos de turma Thalles, Jefferson, Fernanda, Arycia, Andrea Celeste, Angelina e Rosa Angélica. Foi muito bom compartilhar gargalhadas, surtos, aprendizados e conselhos com vocês. Amo vocês e vou levá-los para o resto da vida.

Agradeço também aos membros do Grupespe, pelas trocas e pelos diálogos sempre muito esclarecedores. É um prazer desfrutar de momentos de aprendizados com todos vocês. Obrigada também aos membros do Nepre por terem tornado a minha estadia em Cuiabá leve e menos dolorida, Larissa, Nelice, Joelma, Lupita, Benedita, Isabel, Jeniffer e Josiane. Um

agradecimento especial às professoras Cândida Soares, Ana Luísa e Terezinha, por todas as trocas e ensinamentos, o diálogo com vocês foi essencial para o desenvolvimento da minha pesquisa. Agradeço também ao Josiney, Péricles, Rafaela, Maria Clara, Maria Antônia e Priscila, pelo suporte e companheirismo de vocês durante toda minha trajetória na UFMT. Sempre lembrarei com carinho e gratidão pelos momentos que compartilhamos.

Também quero agradecer a minha prima Daiana e minhas amigas Luma, Ellen Contrin e a Beatriz Oliveira, pelo companheirismo e pelo apoio incondicional durante os meus surtos. Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por apoiar a expansão e o fortalecimento da pós-graduação no contexto amazônico e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pela concessão de bolsas ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM) e apoio financeiro que ajudaram a custear as atividades necessárias para o desenvolvimento desta pesquisa. Obrigada, a companhia de vocês foi essencial no meu percurso do Mestrado. Todos vocês foram essenciais para mim durante meu trajeto no Mestrado. Obrigada!

RESUMO

A pesquisa intitulada “Quilombo e Universidade: análise da política de Ação Afirmativa para quilombolas na UFOPA (2015–2021)” foi desenvolvida na linha de pesquisa “Educação Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional” do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE-UFAM). Seu objetivo geral consistiu em compreender as lutas a nível nacional para institucionalização da política supracitada e de seu percurso entre 2015 e 2021. A problemática que norteou essa discussão buscou compreender as lutas travadas no campo político e educacional para que o do Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ) da UFOPA fosse implementado e o seu percurso nesta universidade. A partir dessa problemática, foram privilegiadas as temáticas referentes às lutas dos quilombolas em seu contexto histórico e social no cenário estadual e nacional, as políticas de ações afirmativas no cenário das políticas de inclusão ao ensino superior e PSEQ da UFOPA. Para dar conta dessas questões, recorreremos a combinação da Sociologia da Ação Pública de Lascoumes e Patrick Le Galès com o Materialismo Simbólico de Pierre Bourdieu. Pelo viés da ação pública, analisamos o processo de construção da Lei de cotas, no qual possível identificar o jogo de interesses e as lutas envolvidas durante as negociações que envolveram representantes de instituições de dentro e fora do campo político e jurídico do Estado. Através do Materialismo Simbólico identificamos que o racismo e o conceito de quilombo foram mecanismo de dominação simbólica exercida sobre os quilombolas para mantê-los na marginalização. A partir desse marco epistêmico-metodológico, essa pesquisa se caracteriza como qualitativa, se concentra na compreensão e explicação da dinâmica dos quilombolas no que se refere à conquista do Pseq. Os dados analisados foram extraídos das pesquisas bibliográfica e documental. No que concerne à Pesquisa documental, trabalhamos com *corpus* documental constituído por 43 documentos referentes à UFOPA, ao PSEQ e à Lei de Cotas. Desses, 38 foram retirados da página da UFOPA e 05 obtidos pelo Portal Fala br, distribuídos entre editais, resoluções, Plano de Desenvolvimento Institucional, relatórios, Projetos de Lei e pareceres. Na revisão bibliográfica foram realizadas buscas nos Bancos de Teses e Dissertações da UFAM/, UEA/UFOPA/ UFPA e nas três plataformas digitais denominadas Google Acadêmico, Scientific Electronic Library (SciELO) e no Portal de Periódicos da Capes. Os resultados mostram que essa política tem um papel crucial na busca da superação de uma universidade elitista, porque contribui não só para a inclusão dos quilombolas, que em nosso contexto vivenciam situações de desigualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior, mas também para a democratização da própria universidade, já que assegura uma concorrência menos desigual no acesso a esta instituição. Nos últimos sete anos o Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ) se tornou o principal meio de acesso desse grupo no ensino superior. A UFOPA, desde a implementação da política até 2021, recebeu um número bem significativo de estudantes quilombolas de diferentes comunidades da região, contribuindo efetivamente para a inclusão de quilombolas no ensino superior no interior do estado do Pará.

Palavras-chave: Quilombolas; Ação afirmativa; UFOPA; Ensino Superior.

RESUMEN

La investigación titulada “Quilombo y Universidad: un análisis de la política de Acción Afirmativa para los quilombolas en la UFOPA, fue desarrollada en la línea de investigación “Educación, Políticas Públicas y Desarrollo Regional” del Programa de Posgrado en Educación de la Universidad Federal de Amazonas (PPGE- UFAM). Su objetivo fue analizar la referida política a partir de su relevancia para los estudiantes quilombolas que desean ingresar a la universidad en esa región, y la notoriedad de sus luchas por el reconocimiento de sus derechos. El tema que guió esta discusión buscó comprender las luchas libradas en el campo político y educativo para que el Proceso Especial de Selección Quilombola en la UFOPA pudiera implementarse y su curso en la UFOPA. A partir de esta problemática, se privilegiaron temas relacionados con las luchas quilombolas en su contexto histórico y social en el escenario nacional, las políticas de acción afirmativa en el contexto de las políticas de inclusión en la educación superior y el camino del PSEQ en la UFOPA. Para tratar estos temas, utilizamos la combinación de la Sociología de la Acción Pública de Lascoumes y Patrick Le Galès con el Materialismo Simbólico de Pierre Bourdieu. Desde el punto de vista de la acción pública, analizamos el proceso de construcción de la Ley de Cuotas, en el que es posible identificar el juego de intereses y las luchas que se dieron durante las negociaciones que involucraron a representantes de instituciones de dentro y fuera del ámbito político y social. ámbito jurídico del Estado. A través del Materialismo Simbólico identificamos que el racismo y el concepto de quilombo eran mecanismos de dominación simbólica ejercidos sobre los quilombolas para mantenerlos marginados. on base en este marco epistémico-metodológico, esta investigación se caracteriza como Cualitativa, se enfoca en comprender y explicar la dinámica de los quilombolas en términos de ganar el Pseq. Los datos analizados fueron extraídos de investigaciones bibliográficas y documentales. En cuanto a la investigación documental, se trabajó con un corpus documental conformado por 43 documentos relacionados con la UFOPA, el PSEQ y la Ley de Cuotas. De estos, 38 fueron tomados de la página de la UFOPA y 05 obtenidos por el Portal Fala br, distribuidos entre avisos, resoluciones, Plan de Desarrollo Institucional, informes, Proyectos de Ley y dictámenes. En la revisión bibliográfica, se realizaron búsquedas en las Tesis y Disertaciones de la UFAM/, UEA/UFOPA/UFPA y en las tres plataformas digitales denominadas Google Scholar, Biblioteca Científica Electrónica (SciELO) y en el Portal de Periódicos da Capes. Los resultados muestran que esta política juega un papel crucial en la superación de una universidad elitista, pues contribuye no solo a la inclusión de los quilombolas, que en nuestro contexto viven situaciones de acceso desigual a la educación superior, sino también a la democratización de la propia universidad. ya que asegura una competencia menos desigual en el acceso a esta institución. En los últimos siete años, el Proceso Especial de Selección Quilombola (PSEQ) se ha convertido en el principal medio de acceso de este grupo a la educación superior. La UFOPA, desde la implementación de la política hasta el 2021, recibió un número muy significativo de estudiantes quilombolas de diferentes comunidades de la región.

Palabras clave: Quilombolas; Acción afirmativa; UFOPA; Enseñanza superior

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figuras

Figura 1-QUILOMBOLAS	53
Figura 2- Mecanismo proposto no PL N° 73/1999 para o ingresso no ensino superior público	69
Figura 3- Mudanças no processo de análise do PL para criação das cotas no ensino superior público.....	73
Figura 4 - Desdobramentos na consolidação da Lei de Cotas.....	80
Figura 5– Políticas de Ação Afirmativa na UFOPA.....	97
Figura 6- Acesso aos cursos de Graduação na UFOPA.....	98
Figura 7- Estrutura do PSEQ/UFOPA	100
Figura 8 - Ingresso na UFOPA via PSEQ 2015-2021	109

Quadros

Quadro 1- Síntese das fases dos movimentos quilombolas no Brasil.....	53
Quadro 2 – Síntese dos movimentos legais para a construção da Lei de Cotas no Brasil.....	82
Quadro 3- Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ 2015	102
Quadro 4 - Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ - 2016	103
Quadro 5– Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ 2017.....	104
Quadro 6 - Oferta de vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2018	105
Quadro 7 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2019.....	106
Quadro 8 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2020.....	107
Quadro 9 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2021.....	108

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Ação Afirmativa
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDHMIR	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
CEDENPA	Centro de estudos e defesa do negro no Pará
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CR	Coeficiente de Rendimento
CRQs	Comunidades Remanescentes de Quilombos
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
DAN	Departamento de Antropologia
DEM	Partido Democratas
DAIN	Diretório Acadêmico Indígena
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EUA	Estados Unidos da América
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FOQS	Federação das Organizações Quilombola de Santarém
FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
FCP	Fundação Cultural Palmares
FORAFRO	Fórum Afro da Amazônia
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GMAA	Levantamento das Políticas de Ação Afirmativa
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBEF	Instituto de Biodiversidade e Florestas
ICED	Instituto de Ciências da Educação
ICS	Instituto de Ciência da Sociedade
ICTA	Instituto de Ciências e Tecnologia das águas
IEG	Instituto de Engenharia e Geociências
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISCO	Instituto de Saúde Coletiva
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MMIRDH	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
MNU	Movimento Negro Unificado
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PcdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democratas Trabalhistas
PcDs	Pessoas com deficiência
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Câmara
PMDB	Movimento Democrático Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PT	Partido do Trabalhador
PV	Partido Verde
PNAD	Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PLANAPIR	Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PNPIR	Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PSE	Processo Seletivo Especial
PSEI	Processo Seletivo Especial indígena
PSEQ	Processo Seletivo Especial Quilombola
PSS	Processo Seletivo Seriado
PSR	Processo Seletivo Regular
PPGE	Programa de Pós-Graduação em Educação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PEC	Proposta de Emenda a Constituição
REUNI	Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SEPIR	Sistema Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SINAPIR	Sistema Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
UERGS	Universidade Estadual Rio Grande do Sul
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense
UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UNB	Universidade de Brasília
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFMG	Universidade Federal de Campina Grande
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFSC	Universidade Federal de São Carlos
UMESP	Universidade Metodista de São Paulo
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 CAPÍTULO: OLHARES TEÓRICOS SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS QUILOMBOS	24
1.2 ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E LUTA DOS QUILOMBOLAS POR DIREITOS SOCIAIS	34
1.2.1 Primeira fase do Movimento Quilombola	37
1.2.2 Segunda fase do Movimento Quilombola	40
1.2.3 A terceira fase do Movimento Quilombola	45
2 CAPÍTULO: AÇÃO AFIRMATIVA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	56
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA	57
2.2 AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: COM ÊNFASE NAS POLÍTICAS DE RESERVA DE VAGA	62
2.3 O CAMINHO TRAÇADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI nº 12.711/12.....	68
3 QUILOMBOLAS NO PARÁ: DA EXCLUSÃO AO ACESSO NO ENSINO SUPERIOR.....	89
3.1 CONTEXTUALIZANDO A UFOPA	90
3.2 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA UFOPA.....	93
3.3 O PERCURSO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA DA UFOPA	99
CONCLUSÃO.....	113
REFERÊNCIAS	118
APÊNDICE I - INVENTÁRIO DOCUMENTAL DA PESQUISA	126

INTRODUÇÃO

O texto presente é fruto de uma pesquisa de Mestrado que foi desenvolvida na linha de pesquisa “Educação, Estado e Sociedade na Amazônia” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM), que contou com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) em forma de bolsa. Esta investigação científica tem como objeto a Política de Ação Afirmativa para Quilombola da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), nomeada Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), institucionalizado desde 2015.

Dito isso, a combinação de três fatores centrais estimulou a construção desta pesquisa. O primeiro surge das trajetórias de vida e acadêmica da pesquisadora que a propõe. Sou mulher, preta e quilombola. Nasci na comunidade quilombola Boa Vista, localizada na região Oeste do Pará, às margens do Rio Trombetas. Minha comunidade tem uma relevância histórica significativa, posto que foi a primeira no Brasil a receber o título de terra no dia 20 de novembro de 1995, no dia em que se comemora a chamada consciência negra, após anos de resistência e luta dos/as meus/minhas ancestrais.

A maior parte da minha trajetória de vida foi no quilombo, onde fui muito feliz, mas também me deparei com dificuldades nos diversos campos sociais, que são comuns nesses espaços. Mas, neste momento, abordaremos especificamente os desafios na área da educação, ou seja, da minha trajetória escolar e acadêmica. Estudei até o quinto ano do Ensino Fundamental em uma escola pública na comunidade, a partir do sexto ano, anos finais desta etapa, até terceiro ano do Ensino Médio, estudei em uma escola privada localizada em uma cidade de mineradora, chamada Porto Trombetas, que fica ao lado do quilombo onde eu morava.

Dois motivos me levaram a essa nova escola. O primeiro foi porque não tinha escola em Boa Vista que oferecesse os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, inclusive até hoje não há, logo, não seria possível dar continuidade no meu percurso escolar no quilombo. O segundo motivo foi o acordo existente entre os moradores da minha comunidade e a empresa de minério vizinha, a partir do qual, os donos da mineradora disponibilizavam bolsas de estudo para nós estudantes da comunidade Boa Vista, para que cursássemos as séries que faltavam para concluirmos a educação básica, como uma das formas de reparação dos impactos das atividades de mineração no nosso território e no nosso modo vida.

Estudei nessa escola durante os anos de 2007 a 2014, quando concluí o Ensino Médio. Em 2015, com 18 anos, saí do quilombo e vim para Manaus, almejando cursar o Ensino

Superior. A universidade mais próxima da comunidade é a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), localizada em Santarém, mas como não tinha parente morando lá, meus pais optaram por Manaus, pois minhas irmãs moravam já na capital do Amazonas. Nesse mesmo ano, ingressei no Ensino Superior, em uma universidade privada por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI), fui contemplada com uma Bolsa Integral no curso de Licenciatura em Pedagogia. Concluí o curso de graduação em 2019, e no ano de 2021 ingressei no curso de Mestrado na Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Embora eu não tenha feito minha graduação por meio do Processo Seletivo Especial Quilombola, que, afinal, é o objeto desta pesquisa, achei importante mostrar minha trajetória acadêmica para ilustrar um pouco das dificuldades encontradas por nós quilombolas nesse trajeto da educação básica até o ensino superior.

Devido aos anos em que nos foi negado esse direito, a universidade não era vista como um espaço possível para os quilombolas da minha região, já que raramente alguém conseguia ter acesso ao ensino superior devido aos desafios educacionais que nos foram impostos. Entretanto, essa realidade começou a ser modificada a partir de 2012 com a implementação da Lei nº 12.711/12, popularmente conhecida como política de cotas, que tornou obrigatória a reserva de 50% das vagas nos cursos de graduação – por curso e turno – para estudantes oriundos de escolas públicas, e desses um percentual para negros, pardos, indígenas e deficientes físicos.

Mas, foi a institucionalização do Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), em 2015, que impulsionou o ingresso de estudantes oriundos de comunidade quilombolas no ensino superior na região Norte do Brasil. Desde então, o PSEQ da UFOPA se tornou a principal ferramenta de acesso para os quilombolas que residem no oeste do Pará e almejam cursar uma graduação. Inclusive, hoje tenho familiares e amigos de infância cursando o ensino superior por meio dessa política de ação afirmativa. Foi a transformação dessa realidade que despertou meu interesse em fazer essa pesquisa de Mestrado e o anseio de conhecer mais perto essa política.

O segundo fator é a relevância social da pesquisa, visto que ela aborda uma política de inclusão, voltada para um grupo social que vivencia processos históricos de exclusão social, no Brasil e no contexto amazônico, mesmo existindo um grande número de quilombos nessa região e estes tendo contribuído significativamente no seu processo construção. Pinto e Silva Filho (2012), refletindo sobre esses núcleos de pessoas no contexto amazônico, revelam que, no passado, além das trocas comerciais, os quilombolas promoveram o alargamento dos espaços territoriais na Amazônia por meio da criação de comunidades como espaços de luta e resistência, além de seu constante descolamento, fosse para se proteger ou em busca de trabalho.

Essa movimentação dos quilombos foi tão significativa que hoje vemos seu reflexo no quantitativo dessas comunidades nessa região. Conforme mostrou o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), reconhecido como principal fornecedor de dados e informações do Brasil, em 2019, havia 5.972 comunidades quilombolas no Brasil. Dessas, 1.816 estão localizadas nos nove estados que compõe a Região Amazônica, com destaque para Maranhão e Pará, que são os maiores detentores dessas comunidades em seus territórios. Maranhão com 866 quilombos e Pará, por sua vez, com 516.

Apesar disso, os muitos quilombolas residentes na região amazônica vivem em situações precárias, sem acesso a direitos básicos e sem políticas públicas que assegurem esses direitos. Nesse sentido, esta pesquisa se torna relevante no campo social por propor a análise de novas questões para o debate acerca das Políticas de Ação Afirmativa para a inclusão de grupos excluídos no ensino superior no contexto amazônico. No entanto, apesar da relevância social e da intensificação dos debates sobre esta temática contemporaneamente no país, quando se trata da produção de conhecimento científicos, apresenta-se como uma temática emergente, principalmente quando se relaciona à questão quilombola com o acesso à universidade.

Fato este que justifica, então, o terceiro motivo que implicou na construção deste trabalho: sua relevância científica. Em uma busca pela Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, realizada em janeiro de 2023, quando pesquisado com o a categoria “quilombola”, a temática parecia bastante explorada, pois apresentou cerca 1.261 pesquisas, dessas apenas 19 foram realizadas na UFAM e somente 1 é fruto PPGE/ UFAM. Porém, ao incluir além dessa, a categoria “universidade”, na pesquisa, por meio do algoritmo “quilombo + ensino superior”, houve uma redução drástica nos resultados, apresentando apenas 54 trabalhos no Brasil, desses nenhum foi realizado na UFAM.

Fiz, na sequência, uma terceira busca com os algoritmos “quilombo + ensino superior + ação afirmativa”, e apenas obtive 5 pesquisas, uma na Universidade Federal do Pará (UFPA), uma na Universidade Federal de Campina Grande na Paraíba (UFCG), uma na Universidade Federal da Bahia (UFBA), uma na Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e uma na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Assim, nossa dissertação é o primeiro trabalho desenvolvido na Universidade Federal do Amazonas sobre a temática. Portanto, sem dúvidas esta pesquisa contribuirá significativamente para o debate e reflexão acerca da inclusão da população quilombola ao ensino superior, pois proporcionará o primeiro estudo sistematizado sobre essa realidade no contexto amazônico, na UFAM. Além disso, abre portas para que outras pesquisas com essa temática sejam realizadas neste e em outros programas.

O Brasil possui como base da sua formação social encontros desiguais, envolvendo dominação, conflitos, e trocas culturais (PINTO; SILVA FILHO 2012, p. 6). O quilombo é fruto dessa junção de fatores, a partir da relação senhor e escravo que vigorou no país por quase 4 séculos. Desde a formação desses núcleos sociais até os nossos dias, estes lutaram de diversas formas para se manterem vivos em sentido físico, histórico e cultural. Lutas estas que vão desde a construção do seu conceito até o reconhecimento jurídico de direitos sociais, como saúde, segurança e educação.

Atualmente os quilombolas são reconhecidos a partir de duas categorias, nomeadamente: as Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs), que são agrupamentos compostos por 15 ou mais quilombolas em uma moradia, que são descendentes dos moradores dos quilombos históricos, ou “Comunidades Quilombolas, que são grupos étnicoraciais, segundo critérios de autoatribuição, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão historicamente sofrida” (IBGE, 2020, p.10).

Sobre este grupo, a década de 1980 marcou conquistas históricas para os quilombolas. No ano de 1988, foi institucionalizada uma nova constituição brasileira. Por meio dela, foi estabelecido no Brasil um governo democrático, após vinte e um anos de governo militar, pautado no autoritarismo e na repressão. Também ficou conhecida como “constituição cidadã”, por acolher direitos sociais, culturais, históricos e contemplando em forma de leis algumas reivindicações dos movimentos sociais brasileiros.

Essas reivindicações e pressões feitas pelos movimentos sociais foram decisivas na conquista de vários direitos de grupos marginalizados, inscritos em forma de lei na constituição de 1988 (GOHN, 2010, p. 9). No que diz respeito à questão quilombola, as reivindicações e pressões feitas pelos movimentos sociais, que tinham como premissa a reparação pelos danos causados pela escravidão à população negra, contribuíram para o grande marco histórico do grupo nessa constituição, o seu ressurgimento no cenário político nacional, após um século de invisibilidade, que iniciou no século XIX com a abolição da escravatura. Nesse sentido, não podemos perder de vista que estamos a tratar de um processo de longa duração na história, posto que as condições sociais atuais a que são submetidos os quilombolas em nosso país não podem ser entendidas de forma apartada desse processo que se inicia com a escravização de grandes contingentes de africanos desterritorializados e compulsoriamente transformados em mercadoria em solo brasileiro.

Através do Art. 68 da Constituição Federal de 1988, foi assegurado aos quilombolas o direito de posse das terras por eles ocupadas e paralelamente a isso lhes assegurou uma nova

condição, passando a serem reconhecidos como cidadãos brasileiros, portanto, sujeitos de direito na sociedade. Essa conquista, mais do que fortalecer os quilombolas enquanto grupo, abriu portas de lutas por outros direitos, como a educação e o ensino superior, por exemplo. Outra questão importante foi a mudança do seu significado. O quilombo deixa de ser visto como inexistente, devido à condição de invisibilidade que lhe foi conscientemente imposta, e passa ser visto como patrimônio cultural brasileiro, tendo como base de legitimidade o Art. 215 da Constituição 1988, descrito da seguinte forma: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, Art. 215).

O artigo seguinte descreve o significado de patrimônio cultural da seguinte forma:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988, Art. 216).

A partir desse momento, o poder público e a população passaram a ser responsáveis pela preservação desses espaços, tendo como obrigatoriedade promover ações que assegurem a sua existência nas suas esferas materiais e imateriais. Em outros termos, é a garantia legal de que não só os quilombos, mas outros grupos que fizeram parte da base de formação histórica do Brasil, não serão esquecidos, mas permanecerão na memória social do povo e serão valorizados em sentidos físico, histórico e cultural, ainda que sejam lembranças de sofrimentos, como as dos negros, quilombolas e indígenas.

Sem dúvida, esses acontecimentos, seja o direito territorial, seja o seu reconhecimento enquanto patrimônio cultural do nosso país, representaram um grande avanço para esse grupo, visto que isso refletiu no debate a respeito da população quilombola, que passou inclusive a incorporar novas demandas, abrindo assim portas de lutas por outros direitos, como o acesso à universidade, que é o foco desta pesquisa. E esse debate ganha força a partir das discussões sobre a implementação de Políticas de Ação Afirmativa no ensino superior brasileiro, para

assegurar a equidade de oportunidades educacionais a grupos historicamente discriminados, marginalizados e em condições de desigualdades (ARRUTI, 2006; CARVALHO, 2016).

Sobre as políticas de ações afirmativas, Moehleke (2002) assegura que essa expressão surgiu nos Estados Unidos na década de 1960, em um contexto em que o movimento negro lutava para que o Estado, além de garantir leis antissegregacionistas, assumisse também uma postura ativa que visasse a melhoria das condições de vida da população negra (MOEHLEKE, 2002). Em outras palavras, para além de leis antidiscriminatórias, eles reivindicavam que as pessoas que detinham o poder tanto na esfera pública quanto na privada, ao tomar decisões relacionadas aos direitos sociais, levassem em conta as particularidades do ser humano como raça, cor, sexo e a origem nacional das pessoas (GOMES, 2001).

Contudo, essa luta não ficou restrita aos Estados Unidos e tampouco à comunidade negra, visto que com o tempo se estendeu com adaptações para outros grupos considerados “minorias”, como os indígenas e os povos quilombolas. Paulatinamente, esse conceito foi se ampliando e atualmente ações afirmativas têm natureza multifacetada e podem ser compreendidas da seguinte forma.

Atualmente as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário concebidas com vistas ao combate a discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES, 2001, p. 40).

A partir desse conceito, podemos extrair alguns elementos que caracterizam as políticas de ações afirmativas, são eles: a) possuem natureza multifacetada, visto que abrangem diferentes temas e grupos; b) têm caráter reparatório, pois, além de combater a discriminação à qual grupos minoritários são submetidos atualmente, visam também eliminar a discriminação estrutural, ou seja, os efeitos da discriminação do passado que insistem em se perpetuar nos nossos dias; c) inclusão e representatividade, quando têm como premissa o acesso de grupos considerados minoritários em domínios da atividade pública ou privada, em que eles historicamente não são representados ou são subrepresentados; e, por fim, d) igualdade de oportunidade, visto que assegura uma concorrência menos desigual entre os grupos sociais, ou seja, tem como premissa superar a perspectiva elitista presente na sociedade, onde uma minoria tem acesso a bens e serviços com mais facilidades que a maioria.

No Brasil, a discussão a respeito deste tipo política se intensificou a partir da década de 1990, no século XX, momento este em que ocorreu uma aproximação maior entre os movimentos negros e o Estado brasileiro. Dois eventos teriam sido cruciais nesse sentido: a

realização da Marcha Zumbi de Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, e a participação brasileira na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, em 2001 (MOHELECKE, 2002).

No contexto do ensino superior, a implementação de políticas que visam o acesso e à permanência de grupos minoritários começou durante o governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). A universidade pioneira no processo de implementação dessas políticas foi a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), no ano 2000, quando o governo do Rio de Janeiro determinou cotas para grupos marginalizados nas universidades de esferas estaduais. Gradativamente, outras universidades do país foram implementando outros sistemas de cotas nos anos posteriores, como é caso da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que foi a primeira universidade da Bahia a implementar cotas, em 2002. No ano seguinte, mais duas instituições aderiram a essas políticas, a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade do Mato Grosso do Sul (UEMS), tornando-as pioneiras na adoção desse tipo de política no ensino superior brasileiro.

Esse modelo de política se desenvolveu primeiramente com caráter fragmentado. Até a aprovação da Lei Federal nº 12.711/2012, a ação afirmativa se disseminou pelo país de forma heterogênea, a partir de iniciativas locais, como leis estaduais e deliberações de conselhos universitários, a partir do exercício de autonomia universitária. No entanto, a partir de 2012, as cotas no ensino superior se tornaram padronizadas com a aprovação do marco regulatório, materializado na Lei de Cotas. Esta lei estabeleceu a reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior para pessoas autodeclaradas pretas, pardas indígenas e por pessoas com deficiência. Além disso, o decreto supracitado traz novas possibilidades ao estabelecer no Art. 5, parágrafo § 3 que “[...] as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade” (BRASIL, 2012, Art. 5, parágrafo 3º).

É neste cenário que diversas instituições de ensino superior, levando em consideração as particularidades dos seus contextos, implementaram políticas com outros grupos de beneficiários que também se encontram em situação de marginalização e que a Lei nº 12.711/2012 não contempla, como os quilombolas. Sobre as políticas de ações afirmativas para quilombolas, o estado da Bahia contempla as duas universidades pioneiras no processo de implementação dessas políticas.

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) implementou em 2005 ações afirmativas para quilombolas, sendo a primeira universidade pública a nível federal a construir uma política de

acesso ao ensino superior específica para quilombolas. A Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), localizada em Ilhéus, também na Bahia, foi a segunda a implementar no âmbito geral, mas assumiu o pioneirismo a nível estadual, em 2007, quando implementou esse tipo de política. Essas foram as únicas iniciativas de universidades federais e estaduais voltadas para o acesso ao ensino superior de estudantes oriundos de comunidades quilombolas, antes de 2012. Após a implementação da Lei nº 12.711/2012, houve um acréscimo significativo dessas políticas, que deixaram de ser particularidades da Bahia e se estenderam a universidades públicas de outros estados do Brasil (GEMAA, 2021).

Segundo o último Levantamento das Políticas de Ação Afirmativa (GEMAA), publicado em 2021, o número de políticas de ação afirmativa para quilombolas nas universidades federais e estaduais do Brasil no ano de 2019 aumentou para 21. Dessas, 16 são a nível federal (76%) e 5 são a nível estadual (24%). Essas políticas estão divididas entre as modalidades de cota, cota e acréscimo de vagas e acréscimo de vagas. Consta também no GEMAA que nesse ano no Brasil, foram reservadas 2.035 vagas para quilombolas em diferentes universidades do país. Em termos proporcionais, o Norte é a região que mais se destaca quanto à disponibilização de vagas para quilombolas com 1,67% do percentual geral seguida de perto pela região Centro-Oeste (1,48%) (GEMAA, 2021).

No que concerne a essas políticas na região Norte, destacamos o Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), institucionalizado pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) em 2015, com reserva de vagas para quilombolas em todos os cursos de graduação que a universidade oferece. É uma política recente, com apenas 8 anos em vigor. Ao longo desses anos, um número expressivo de estudantes quilombolas recorreu a essa política para ingressar no ensino superior nessa região, cerca de 479 até o ano de 2021, no Campus da UFOPA em Santarém e nos demais *campi* distribuídos em municípios vizinhos, de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

Com base no que foi exposto acima, reconhecendo a importância das lutas travadas pelos quilombolas no processo de reconhecimento jurídico dos seus direitos, nesse caso em específico a educação superior, esta pesquisa investigou: como foi o percurso do Processo Seletivo Especial Quilombola na UFOPA e quais as lutas travadas no campo político e educacional para que fosse implementado. A partir dessa problemática, elencamos como objetivo geral desta investigação científica a compreensão das lutas sociais travadas a níveis nacional no processo de construção e implementação do PSEQ na Universidade Federal do Oeste do Pará. Como objetivos específicos, buscamos: situar a luta dos quilombolas em seu contexto histórico e social no cenário nacional e estadual; contextualizar políticas de ações

afirmativas no cenário das políticas de inclusão ao ensino superior; e analisar o percurso do PSEQ entre os anos de 2015 e 2021.

A fim de responder a essas questões, elegemos como aporte epistemológico uma combinação do pensamento de Pierre Bourdieu e Pierre Lascoumes e Patrick Le Galès. De Pierre Bourdieu, usamos a teoria do Materialismo Simbólico, para fundamentar a compreensão em torno do Estado nesta pesquisa. No contexto do materialismo simbólico, o Estado é visto como detentor do monopólio da violência física e simbólica legítima (BOURDIEU, 2015). Também se caracteriza como um campo de poder que detém um metacapital, dentro do qual os agentes lutam para possuir um capital que dê poder sobre os outros campos. Em outras palavras, o Estado é atravessado por diferentes campos, compostos por espaços de lutas específicas, que lutam entre si, para garantir seus interesses (BOURDIEU, 2015).

Essa concepção coaduna-se com a Sociologia da Ação Pública de Pierre Lascoumes e Patrick Le Galès, teoria pela qual olharemos para a política pública em si. Nessa perspectiva, os autores enxergam as ações públicas por meio da política pública, como políticas que emergem de processos de interações que envolvem múltiplos atores e interesses (LASCOUMES; LE GALÈS, 2012). Também focam nas interações, regras, formações de grupos e conflitos que permeiam o espaço de criação dessas políticas. Grosso modo, dão prioridade ao processo de criação dessas políticas e às relações de força que as engendram. Isso mostra que, assim como Bourdieu, Lascoumes e Patrick Le Galès não olham para o Estado sob a ótica do Funcionalismo, pelo contrário, eles enxergam o Estado como um espaço complexo, composto por jogos de interesses e lutas entre os diferentes agentes e campos distintos que acabam se interpondo ao campo político e jurídico composto por esta instituição social.

Logo, a partir desse marco epistêmico-metodológico, esta pesquisa se caracteriza como qualitativa. Sobre esta abordagem, Gerhard e Silveira (2009) relatam que esta não se preocupa com representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, portanto, ela se concentra na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Tanto o método quanto a abordagem foram escolhidos porque permitem a cobertura mais ampla do objeto e o foco nas lutas sociais que engendram os direcionamentos das políticas públicas educacionais e, mais especificamente, nas políticas de cotas para quilombolas no âmbito do ensino superior brasileiro.

Como fonte de dados, recorreremos às pesquisas dos tipos bibliográfica e documental, ambas utilizam documentos como objeto de informação, o que as diferencia é a fonte de informação, enquanto a documental dispõe de fontes primárias, a bibliográfica dispõe de fontes secundárias (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015). Para análise desses documentos, esta

pesquisa se apoia na técnica da Análise de Conteúdo, com intuito de realizar uma investigação para além das aparências, extraindo dos editais, relatórios, resoluções e regulamentos conteúdos manifestos e simbólicos sobre a construção e implementação do PSEQ, as lutas sociais envolvidas nesses processos e a contribuição dessa política para a inclusão dos estudantes quilombolas no ensino superior (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015).

No que concerne à Pesquisa documental, trabalharemos com *corpus* documental constituído por 43 documentos referentes à UFOPA, ao PSEQ e a à Lei de Cotas. Desses, 38 foram retirados da página da UFOPA e 05 obtidos pelo Portal Fala br, distribuídos entre editais, resoluções, Plano de Desenvolvimento Institucional, relatórios, Projetos de Lei e pareceres. A pesquisa bibliográfica se deu a partir do mapeamento de produções referentes aos quilombos e quilombolas, ao Estado, aos desdobramentos das ações afirmativas a níveis nacionais e estaduais e às relações étnico-raciais no Brasil. A revisão da literatura referente a essas temáticas aconteceu de duas formas.

A primeira diz respeito às buscas feitas nos Bancos de Teses e Dissertações da UFAM/, UEA/UFOPA/UFPA e nas três plataformas digitais denominadas Google Acadêmico, Scientific Electronic Library (SciELO) e no Portal de Periódicos da CAPES.

A segunda se deu a partir de um intercâmbio de seis meses na Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), viabilizado pelo Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia (PROCAD-AM). Durante esse período, cursei a disciplina Seminário Avançado II – Movimentos Sociais, Política e Educação Popular. Ênfase: Relações Raciais e Educação, acompanhei como ouvinte a disciplina Educação das Relações Étnico-raciais e participei das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação (NEPRE).

Os diálogos e parcerias com professores e estudantes da UFMT durante essas atividades ampliaram o referencial teórico da minha pesquisa referente às temáticas citadas anteriormente, principalmente no que diz respeito aos desdobramentos da educação e as relações étnico-raciais no Brasil.

Assim, foi constituído conjunto de autores que fundamentaram a base teórica desta investigação científica. Dentre os autores, destaco Kabengele Munanga, Beatriz Nascimento, Iolanda Oliveira, Ilka Boaventura Leite, Maria da Glória Marcondes Gohn etc.

A escolha desses procedimentos como fonte de informações se deu devido ao fato de que as pesquisas bibliográfica e documental possibilitarão uma análise da relação do sujeito com o objeto, por meio da objetividade teórica e das determinações explícitas e implícitas nos documentos do PSEQ. Como espaços de coleta de dados, sobretudo na frente da pesquisa documental, utilizamos o site da UFOPA e o Portal Fala Br, que é uma plataforma integrada de

ouvidoria e acesso à informação ligada ao Governo Federal, pelo qual foram solicitados Editais, Relatórios, Resoluções e Regulamentos da UFOPA e do PSEQ.

Para análise desses documentos, esta pesquisa se apoia na técnica da Análise de Conteúdo da Laurence Bardin, com intuito de realizar uma investigação para além das aparências, extraindo dos documentos conteúdos manifestos e simbólicos sobre a construção e implementação do PSEQ, as lutas sociais envolvidas nesses processos e a contribuição dessa política para a inclusão dos estudantes quilombolas no ensino superior (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015).

Ao final desse processo, construímos as nossas categorias de análise a partir dos processos de análise das informações presentes nos documentos retirados do site da universidade e dos que foram solicitados pelo Fala.br. O conteúdo desses documentos nos permitiu acesso a questões relacionadas à estrutura e ao percurso do PSEQ na universidade, bem como o quantitativo de quilombolas que ingressaram por ano e cidade.

A nível organizacional, desenvolvemos três capítulos para esta dissertação. No capítulo um, trataremos da resistência e da luta dos quilombolas pelo reconhecimento dos seus direitos, por meio da sua trajetória histórica. Abordamos primeiramente a construção do conceito de quilombo e as lutas que estão por trás de suas transformações. Após isso, tratamos das dinâmicas mais gerais de lutas dos quilombolas por direitos sociais. Isso tudo para mostrar que a luta dos quilombolas é muito ampla, embora o foco dessa investigação seja o ensino superior, ao analisarmos as políticas de ação afirmativa para os quilombolas, é imprescindível trazer à tona também lutas por outros direitos, visto que foi a partir de conquistas de outros direitos que possibilitaram a implementação de políticas como essas.

No segundo capítulo, inicialmente foi apresentada uma caracterização das políticas de ação afirmativa no âmbito geral da sociedade com destaque para o debate em termos da constitucionalidade de tais políticas. Depois, tratamos do processo de introdução dessas políticas no ensino superior antes da Lei de Cotas. E finalizamos com a análise do processo de criação da referida lei.

Os esforços reunidos no terceiro capítulo buscaram mostrar como foram criadas e como as políticas ação afirmativas foram introduzidas no seu espaço. Depois foi analisada a estrutura da política de ação afirmativa para quilombolas da UFOPA, e seu percurso nos sete primeiros anos de vigência.

1 CAPÍTULO: OLHARES TEÓRICOS SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS QUILOMBOS

Neste capítulo, nos propomos a apresentar o sujeito da pesquisa a partir das suas lutas. Começamos com a análise das lutas travadas em torno do processo de construção do conceito do quilombo. Depois perpassamos rapidamente pelas lutas e conquistas sociais a níveis nacional e finalizamos com a luta pelo ensino superior desse grupo no estado do Pará.

1.1 RESSEMANTIZAÇÃO DO QUILOMBO: DE DESORDEIRO A SUJEITOS DE DIREITOS

Os quilombos brasileiros, tomados enquanto instituições, envolvem questões muito complexas. Não existe um modelo único que lhe represente, porque dentro dessa categoria existe uma multiplicidade de instituições que apresentam ao mesmo tempo algumas características semelhantes e outras totalmente diferentes. Essas variações ocorrem devido ao fato de que eles foram constituídos em regiões diferentes e de formas diferentes.

Outra questão é seu caráter dinâmico, desde a origem dos quilombos no período colonial até os nossos dias, ou seja, no Brasil República, eles passaram por várias transformações que abrangeram desde a sua dinâmica e demandas enquanto grupo, até mesmo o seu significado jurídico e sua conotação histórica. Ao longo do século XX, “estudiosos buscaram definir o que vem a ser o quilombo, entretanto, é notório que não houve um consenso entre eles, o que temos são diversos conceitos usados sistemicamente”, em épocas e contextos distintos que vão desde o tempo escravista até os dias atuais (LEITE, 2000, p. 7).

É importante ressaltar que a busca por esse conceito não decorreu apenas do desejo de melhor compreendê-lo, foi além disso, objetivou atribuir significados e incorporar demandas ao grupo. Por isso, ao longo dos anos, o quilombo foi interpretado de formas diferentes, ora foi associado a uma instituição, como comunidades de refúgio ou valhacouto de negros em áreas urbanas e rurais no sentido depreciativo, ora ele apareceu como denominação de um povo que vive em determinado lugar; ou como manifestações culturais populares, locais de práticas condenáveis pela sociedade, como as casas de prostituições, por exemplo, a conflitos, a uma relação social, dentre outros (LEITE, 2000).

Desse modo, no trabalho em questão, o termo quilombo é utilizado de forma simbólica para tratarmos da multiplicidade de quilombos enquanto instituição, do passado e do presente, especificamente os quilombos que se estabeleceram em áreas rurais do Brasil. Neste primeiro momento, será apresentada uma linha histórica dos conceitos e as conotações atribuídas a essas

instituições nos diferentes contextos históricos, iniciaremos fazendo uma relação entre o significado de origem e o seu significado no Brasil, e só depois trataremos historicamente do caminho percorrido até o estabelecimento do seu significado hodierno. Para analisarmos esses conceitos, partimos dos preceitos da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu, que consiste no seguinte:

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosealógica: o sentido imediato do mundo (e, em particular do mundo social) supõe aquilo que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer uma concepção homogênea do tempo do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências. (BOURDIEU 1989, p. 9).

Ainda segundo essa teoria, as classes sociais estão envolvidas em uma luta simbólica, na qual objetiva-se impor os seus interesses particulares ao mundo social. Por isso, esses sistemas simbólicos dispõem de uma função política que imprime mecanismo de imposição ou legitimação da dominação de uma classe para assegurar o domínio de uma classe sobre a outra (BOURDIEU, 1989).

No caso específico dos quilombolas, evidenciamos que os conceitos que lhes foram atribuídos nos diferentes contextos históricos se caracterizam como instrumentos de dominação de outros grupos sobre eles, visto que os estereótipos provenientes da noção de quilombo implantados por esses grupos dominantes em determinado contexto histórico normalizou durante séculos violências contra os povos quilombolas, que os assentou em condição de marginalização na sociedade brasileira. Nesse sentido, a atribuição e a reprodução de uma aceção sobre determinado grupo social, nesse caso sobre os quilombolas, é uma expressão do exercício do poder simbólico em nossa sociedade, e cabe-nos então questionar: quem possui legitimidade suficiente inclusive para nomear e significar o outro? Como tal legitimidade foi construída, e como ela se perpetua [ou se rompe]? Interessa-nos avançar nas interrogações acerca do que é silenciado nesta sociedade, posto que os silenciamentos em torno dos conceitos sobre um grupo social – que se expressam sob as nossas parcas compreensões sobre os processos de dominação – interessam à continuidade do par dialético do poder, material e simbólico.

Dito isso, no Brasil, foram usados os termos quilombo e mocambo para denominar esses grupos. Munanga (1996) assegura que “Quilombo” é o aportuguesamento do conceito de “Kilombo”, pertencente aos povos africanos de língua Bantu.

Sobre o significado de origem desses termos, Gomes assegura que:

No século XVII, a palavra quilombo também era associada aos guerreiros imbangalas (jagas) e seus rituais de iniciação. Já mocambo, ou mukambu tanto em kimbundu como em kicongo (línguas de várias partes da África Central), significava pau de feira, tipo de suportes com forquilhas utilizados para erguer choupanas nos acampamentos. (GOMES, 2015, p. 10).

Concernente a isso, Munanga também afirma que:

O quilombo africano, no seu processo de amadurecimento, tornou-se uma instituição política e militar transétnica, centralizada, formada por sujeitos masculinos submetidos a um ritual de iniciação. A iniciação, além de conferir-lhes forças específicas e qualidades de grandes guerreiros, tinha a função de unificá-los e integrá-los ritualmente, tendo em vista que foram recrutados das linhagens estrangeiras ao grupo de origem. (MUNANGA, 1996, p. 63).

Grosso modo, na língua Bantu, esses termos eram utilizados para denominar coisas diferentes, o termo Mukambu era uma ferramenta usada para erguer casas em acampamentos, enquanto o kilombo era usado na África para nomear instituições sociopolítica, militar e transcultural, formadas pelos povos de língua Bantu. Por meio de rituais de iniciação, jovens pertencentes a diferentes grupos étnicos eram retirados do âmbito protetor de suas linhagens de origem e incorporados em uma mesma sociedade guerreira. As relações presentes nesses espaços eram fundamentadas por um modo de vida coletivo, conflitos por poder, divisão e aliança entre grupos de linhagens diferentes e migrações em busca de novos territórios (MUNANGA, 1996).

Porém, este não era o único significado empregado ao Kilombo. Ele também poderia ser utilizado para representar territórios, campos de guerra, casa sagrada, onde processava-se o ritual de iniciação, ou até mesmo acampamento de escravos fugitivos, assim como quando alguns Imbangalas estavam em comércio negreiro com os portugueses (NASCIMENTO, 2006).

Esses termos chegam no Brasil durante o período de colonização europeia na América. O início do século XVI é marcado pela chegada dos portugueses no continente americano, com isso, entre os séculos XVI até meados do século XIX, foram formadas várias sociedades coloniais neste continente. O sistema colonial nas américas foi nutrido pelo trabalho escravo de indígenas e milhares de homens e mulheres que foram traficados de diferentes regiões da África.

A mão de obra escrava dos africanos ajudou a erguer várias cidades e até mesmo países nas américas. Entretanto, essas sociedades escravistas conheceram diversas formas de protesto, sendo uma delas a fuga de escravos que resultou na formação de diferentes comunidades constituídas através da ocupação de território em áreas urbanas e rurais. A nomeação dada a essas instituições variaram de acordo com o país em que elas se originaram, na Venezuela são

conhecidas como Cumbis, Palenques, na Colômbia, Negroes, na Guiana Holandesa, e no Suriname, Cimaronaje, em Porto Rico e no Brasil são nomeadas de Mocambos e Quilombos (GOMES, 2015).

Embora dentre as sociedades escravistas da América, os termos usados no Brasil sejam os mais parecidos com os termos do dialeto africano, eles recebem significados diferentes nesses dois países. Enquanto na África eles se apresentam como dois elementos distintos, sendo Mukambu uma ferramenta de erguer choupanas e o Kilombo uma instituição sociopolítica, no Brasil, durante o período colonial, são usados como sinônimos, para denominarem os locais em que habitavam os africanos escravizados que fugiam da condição de propriedade dos seus senhores, em busca da sua autonomia.

Isso demonstra que havia por parte das autoridades portuguesas o desconhecimento dos significados de origem desses termos. O primeiro conceito dessa instituição no Brasil é de cunho jurídico e repressivo. Foi emitido em 1740 pelo Conselho Ultramarino Português, no qual o quilombo ou mocambo foram definidos como “toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” (LEITE, 2000, p. 7).

Essa definição de quilombo surgiu durante o período colonial, quando aumentou significativamente o número dessas instituições em todo país. Para frear e controlar essa prática, as autoridades portuguesas criaram um conceito que criminalizou o quilombo. Assim, as autoridades portuguesas temerosas instituíram sob uma forma calculada um significado amplo ao quilombo, capaz de permitir que um mesmo instrumento repressivo abarcasse o maior número e tipo dessas instituições (ARRUTI, 2008).

A conotação pejorativa atribuída aos quilombos por essas autoridades, por sua vez, influenciou de sobremodo o conhecimento que temos até hoje sobre essas comunidades. A visão de quilombolas remetida apenas a “negros fugidos” os colocava em um lugar de criminoso, por não seguirem os padrões de organização social da ordem escravocrata vigente naquele momento. Isso resultou em uma série de preconceitos sobre este grupo que extrapolaram esse período histórico e perduram até os nossos tempos.

Assim, mais uma vez, percebemos o exercício de dominação simbólica sobre os quilombolas por meio do controle da acepção em torno do conceito de quilombo, visto que, enquanto instrumento de conhecimento e de comunicação, o poder simbólico forma “*consensus*” no mundo social, que contribui para reprodução da ordem social (BOURDIEU, 1989). Por isso, essa noção de “negros fugidos”, empregada ao primeiro conceito de quilombo

como termo negativo, construiu e reproduziu durante séculos uma imagem ruim dessas comunidades no imaginário social dos brasileiros.

O primeiro conceito jurídico dos quilombos existiu até a abolição da escravatura, pois se acreditava que a existência do quilombo enquanto “fenômeno sociológico histórico” era somente em função das condições impostas a eles na ordem escravocrata. Logo, com a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888, juridicamente os escravos se tornariam livres, portanto, não precisavam mais fugir e nem “aquilombar-se” (FIABANI, 2007).

A partir desse momento, o quilombo passou a ser interpretado como uma instituição extinta. Por isso, foi excluído do cenário político por um século após abolição da escravatura. Autoridades, historiadores e a sociedade em âmbito geral consideravam as comunidades quilombolas como algo do passado ou em processo de desaparecimento.

O século XX inaugurou um processo de ressignificação do Quilombo. Com a instauração da ordem republicana, esse termo não desapareceu totalmente, mas sofreu suas mais radicais ressemantizações. Ele deixou de ser usados pela ordem repressiva e começou a ser usados como instrumento ideológico contra as formas de opressão, como símbolo de resistência em discursos políticos (ARRUTI, 2008).

A literatura desse século produziu várias imagens do quilombo. Diferentes grupos incluindo pesquisadores, antropólogos, historiadores e movimentos sociais travam uma disputa para definir um conceito que melhor os represente, não objetivando apenas compreendê-lo enquanto instituição, mas também lhe atribuindo novos significados e demandas. Melhor dizendo, havia sempre interesses por trás desses conceitos. Nesse contexto do quilombo como objeto de disputa, surgem vários agenciamentos desse conceito.

Arruti (2008) apresenta as principais ressemantizações do conceito de quilombo no século XX, no qual situa essas comunidades nas perspectivas de Resistência Cultural, Resistência Política e Resistência Negra no Brasil. O conceito de quilombo como Resistência Cultural emerge do debate acadêmico entre os anos 1930 e 1950, especificamente no momento em que estudos culturalistas eram febres no Brasil. Segundo esse autor, a ideia principal dessa perspectiva do quilombo girou em torno da “persistência ou produção de uma cultura negra no Brasil” (ARRUTI, 2008, p. 105). Assim, dentro dessa perspectiva, os africanos escravizados fugiam, se organizavam e formavam núcleos constituídos por escravos e seus descendentes para resistirem culturalmente contra a opressão.

Vejamos o relato de Raimundo Nina Rodrigues sobre a formação dos quilombos históricos no Brasil:

Os escritores de ânimo liberal viam nas insurreições dos Negros uma nobre revolta de oprimidos contra a usurpação da sua liberdade, em cuja reivindicação davam, por vezes, notáveis exemplos do mais belo heroísmo. De tudo isto podiam participar as revoltas dos Africanos, mas seguramente elas não eram isso. Para apreender a sua verdadeira significação histórica, é mister remontar às transformações étnicas e político-sociais que a esse tempo se operavam no coração da África. Outra coisa não faziam os levantes senão tentar reproduzir delas pálido esboço, deste outro lado do Atlântico, sob o influxo dos sentimentos de que ainda vinham possuídas as levas do tráfico, em que para aqui se transportavam verdadeiros fragmentos de nações negras. (RODRIGUES, 2010, p. 12).

Esse autor reduziu os quilombos a espaços criados pelos africanos para preservarem sua identidade, ou seja, da necessidade dos negros de voltarem a sua condição tribal. Esse conceito reforçou uma visão estereotipada da África e dos africanos no sentido que remete esse continente à ideia de um lugar e povo primitivos e não civilizados, corroborando, mais uma vez, a aceção negativa na luta em torno da conceituação desse grupo social e de seus *modos vivendis*.

Além disso, essa visão homogênea e romantizada dessas instituições, supostamente isoladas como reprodução da África no Brasil, é contestada por estudos posteriores que mostram que a população quilombola não se resumia aos escravos fugidos e seus descendentes. Embora estes fossem predominantes, outros grupos se refugiavam nessas instituições, como soldados desertores, os perseguidos pela justiça secular e eclesiástica, ou simples aventureiros, vendedores, além de indígenas e até mesmo libertos (REIS, 1996). Ou seja, grupos de pessoas nascidos no Brasil, que não possuíam nenhuma relação como o modo de vida da África, também constituíam esses espaços. Além disso, os quilombos se originavam e se organizavam de formas diferentes. Embora houvesse quilombos isolados, muitos quilombos nos “momentos de paz” mantinham relações econômicas e de clientela com instituições e pessoas externas (NASCIMENTO, 2021).

O segundo conceito de quilombo surge especificamente no final da década de 1950, quando estes receberam um significado de cunho político. Nesse período, os movimentos de esquerdas que estavam em ascensão instituem ao quilombo uma interpretação classista, no qual essas comunidades passam a ser usados nos discursos como prefiguração de uma luta da classe dominada contra a classe dominante, com o objetivo de destruir a ordem dominante e estabelecer uma nova ordem (ARRUTI, 2008). Em outros termos, surge uma ótica marxista do quilombo, que relaciona sua origem a contradição fundamental dos “senhores *versus* escravos” que se sustentou na ordem escravista por quase quatro séculos. Clovis Moura (2020) aponta o seguinte a respeito da origem dos quilombos:

Daí podemos ver que a estratificação dessa sociedade, na qual as duas classes fundamentais-senhores e escravos- se chocavam, era criada pela contradição básica que determinava os níveis de conflito. Em outras palavras, a classe dos escravos (oprimida) e a dos senhores de escravo (opressora/ dominante) produziam a contradição fundamental. Essa realidade gerava a sua dinâmica nos seus níveis mais expressivos. Dessa forma, os escravos negros, para resistirem à situação de oprimidos em que se encontravam, criaram várias formas de resistências, a fim de se salvaguardarem social e mesmo biologicamente, do regime que os oprimia (MOURA, 2020, p. 20).

Nessa perspectiva, a origem do quilombo era associada exclusivamente ao protesto dos escravos contra a ordem escravista. Embora os apoiadores dessa visão reconhecessem que houve outras formas de resistência escrava a opressão dos senhores escravistas, talvez até mais contundentes, como a morosidade na realização do trabalho, o assassinato dos senhores, suicídios, revoltas etc., eles consideravam a formação dos quilombos como uma forma de luta superior às demais, vistas por eles como passivas. E, portanto, serviam de inspiração para os movimentos de esquerda nesse período (ARRUTI, 2008).

Entretanto, se a origem do quilombo estivesse relacionada somente ao protesto da ordem escravocrata, ele teria desaparecido após a abolição da escravatura, e não continuaria existindo nas ordens sociais posteriores, o que de fato não aconteceu, visto que, embora com dinâmicas diferentes, os quilombos se fazem presentes até hoje. Isso mostra que alguns intelectuais do século XX, apesar de contribuírem com as discussões sobre essas instituições, em alguns casos as análises apresentadas foram muito rasas, de tal modo que os dois conceitos aqui apresentados, apesar de distintos, podemos dizer que foram fortemente influenciados pelo primeiro conceito jurídico do quilombo, criado pelas autoridades portuguesas.

Dessa forma, a conotação histórica atribuída aos quilombolas através desses conceitos foi pautada novamente sob o olhar do europeu, ou seja, do opressor. Assim, a história do quilombo analisada sob a ótica da resistência culturalista e da resistência política não dão conta da multiplicidade de questões que envolve os quilombos no Brasil, pelo contrário, reforçam estereótipos e preconceitos contra a população negra, visto que nessas perspectivas são lidos como seres inferiores por não pertencerem ao padrão europeu, eram considerados primitivos, desprovidos de capacidade intelectual, fugitivos, desordeiros e criminosos.

Em direção contrária às noções de quilombos apresentadas acima, o conceito de quilombo como Resistência Negra no Brasil surgiu da busca de superação dessa visão preconceituosa sobre essas comunidades. Esse é o único dos três significados aqui apresentados em que a história dos quilombolas é contada pelos oprimidos, digo, dos negros e quilombolas contando o seu lado da história, e dizendo quem eles são. Esse conceito emergiu do contexto em que movimentos negros da década de 1970 contestavam a ideia de democracia racial vigente

no Brasil e denunciavam o racismo ao qual a população negra foi submetida desde a formação do país.

A militância negra organizada surgiu no início do século XX na década de 1930, porém é somente no final da década de 1970 e início de 1980 que passaram a conceber melhores articulações. Com isso, suas lutas ganharam forças quando o Brasil estava passando por um processo de redemocratização, após vinte anos do regime ditatorial. Nesse momento histórico, o movimento negro junto com entidades quilombolas criaram a interpretação do Quilombo, que o elegem como ícone da “resistência negra” no país. Somando a “perspectiva cultural ou racial à perspectiva política”, a história dos quilombolas de resistência e luta passou a representar também a trajetória do negro no Brasil (ARRUTI, 2008).

Quilombo passou a ser sinônimo de povo negro, sinônimo de comportamento do negro e esperança para uma melhor sociedade. Passou a ser sede interior e exterior de todas as formas de resistência cultural. Tudo, de atitude à associação, seria quilombo, desde que buscasse maior valorização da herança negra. (NASCIMENTO, 2006, p. 124).

Duas questões centrais nortearam a apropriação do quilombo nos discursos políticos dos movimentos negros nesse período, a ideia de afirmação que tinha como objetivo construir um novo olhar sobre a trajetória do negro, mostrando sua importância na construção histórica do país, visando valorizar a cultura negra e combater a discriminação racial, bem como a ideia de reparação pelos danos causados antes e após abolição da escravatura. Em outras palavras, a reparação da dívida deixada tanto pelos antigos senhores quanto pelas marcas que ficaram em forma de estigma e seus efeitos simbólicos, geradores de exclusão, ou seja, a exclusão como fato e como símbolo (LEITE, 2000).

Eles denunciavam os danos causados aos negros no passado e seus efeitos no presente, expondo o estado de marginalidade que o negro se encontrava naquele momento, quase um século após a abolição. Nesse sentido, a luta do movimento negro era para que a cultura e a história do negro fossem reconhecidas e valorizadas não apenas na literatura, mas também em forma de lei pelo Estado brasileiro. Por isso, eles buscaram criar um conceito de quilombo como um elemento aglutinador, capaz de expressar as pautas consideradas por eles cruciais para mudança da condição social a qual o grupo se encontrava submetido naquele momento naquele momento (LEITE, 2000).

Essas reivindicações da militância urbana, em especial as do Movimento Negro Unificado (MNU)¹, que promoviam discussões sobre as relações raciais no Brasil, somadas às reivindicações que aconteciam no campo da militância pela reforma agrária, organizadas pelas comunidades negra rurais do Pará e do Maranhão que reivindicavam para além da reforma agrária o reconhecimento legal das suas terras, contribuíram para as conquistas desse grupo. Embora essas duas militâncias tivessem princípios ideológicos diferentes, foi influenciado por elas que surgiu um novo conceito legal do quilombo, materializado na Constituição Federal de 1988, que lhes consagrou por meio do Art. 68 o direito da posse das terras por eles ocupadas, após cem anos de completa invisibilidade no cenário político brasileiro, datada desde abolição da escravatura (PINTO; SILVA FILHO, 2012).

O quilombo reapareceu no espaço normativo do Brasil através da expressão “Remanescente de quilombo”, que atualmente se constitui como uma das categorias que formam o quilombo. Diferentemente do que aconteceu na legislação colonial, que definia o quilombo como uma categoria de delinquente, na Constituição, ele reapareceu como um sujeito de direito. O Art. 68 do Ato das disposições constitucionais transitórias estabeleceu o seguinte: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos” (BRASIL, 1988, Art. 68).

O reconhecimento dos direitos territoriais sem dúvida foi um marco na história dos quilombolas, visto que, mais do que um lugar para morar, essa conquista garantiu juridicamente a continuidade do homem no seu meio, a preservação da identidade étnica e cultural do grupo. Ao mesmo tempo, trouxe visibilidade para um modo de vida particular que engloba um conjunto de técnicas no meio rural que tem como principais aspectos a ligação com o rio e com a terra (LOPES; MEDEIROS; SOARES, 20015). Contudo, a expressão remanescente de quilombo causou enorme inquietação por parte das entidades do movimento negro. Sobre o uso dessa expressão, Aldemir Fiabani no ADCT afirma:

O art. 68 do ADCT foi parar nas Disposições Constitucionais Transitórias, pois alguns constituintes interpretaram o termo quilombo no sentido histórico, como fora o quilombo de Palmares, o quilombo Malunguinho, o quilombo de Manuel Padeiro e

¹ O Movimento Negro Unificado (MNU) foi criado por jovens militantes do Núcleo Negro Socialista da Liga Operária. Sua apresentação oficial para o Brasil e para o mundo ocorreu no dia 10 de julho de 1978 em frente às escadarias do Teatro Municipal da cidade de São Paulo, durante uma manifestação contra o racismo realizada em plena Ditadura Militar, após três episódios que ganharam repercussão nacional; o racismo sofrido por quatro jovens negros no Clube Regatas Tietê, a prisão de Robson Silveira acusado de roubar banana de um feirante na volta para sua casa e a morte do trabalhador negro Nilton Lourenço assassinado pela polícia. Esse cenário de violência contra a população negra contribuiu para a criação desse movimento social, cujo objetivo é defender o povo negro em todos os aspectos, políticos, econômicos, sociais e culturais

outros. Estes parlamentares imaginavam que restavam apenas algumas comunidades remanescentes para serem atendidas. Com o tempo, estas comunidades teriam suas terras tituladas, tornando-se desnecessário o art. 68 do ADCT, permanecer na Constituição. Ou seja, resolvido o problema das comunidades, não haveria mais necessidade do dispositivo. (FIABANI, 2007, p. 7).

Convergente a essa ideia, a antropóloga Ilka Ventura Leite (2000) garante que o uso dessa expressão, além de não corresponder à autodenominação do grupo, restringiu a noção quilombo, uma vez que o definiu como algo que está em processo de desaparecimento, ao mesmo tempo como unidade fechada, igualitária e coesa. Esse conceito que foi atribuído propositalmente ao quilombo remete à ideia de um fenômeno estático, que existiu somente no período da escravidão, contrariando a versão pregada pelos movimentos negros e quilombolas, em que os quilombos não se resumem àquilo que sobrou de um passado remoto, pelo contrário, a formação dessas comunidades negras rurais aconteceram em todo tempo histórico.

Além da criação de território, os quilombolas produziram histórias complexas de ocupação agrária, cultura material e imaterial próprias baseadas no parentesco e no uso e manejo coletivo da terra (GOMES, 2015). Assim, o termo remanescente, além de não condizer com a trajetória dos quilombolas, não garantia a posse de terra para os quilombos em sua totalidade. Foram assegurados somente o direito de posse das terras às comunidades originadas dos quilombos históricos, assim não contemplava as demais comunidades negras que se originaram de outras formas em outros momentos históricos.

Nesse sentido, o direito assegurado em lei não atendeu às reivindicações das comunidades e, ainda, escancarou a necessidade de criar uma identidade para os sujeitos de direitos dessa lei. Contudo, para não perder o que já haviam conquistados, os ativistas dos movimentos sociais negros e as lideranças quilombolas optaram pela reinterpretção do quilombo como caminho escolhido para resolver esse impasse da questão agrária. As demais comunidades negras rurais foram incorporadas à categoria quilombo. Para diferenciá-las dos “remanescentes de quilombo”, foram denominados “quilombos contemporâneos”. Portanto, o quilombo hoje é identificado a partir dessas duas categorias. Assim,

E aqui o sentido de quilombo engloba não apenas as comunidades formadas originalmente por escravos fugitivos, mas também as que surgiram da ocupação das terras de antigas fazendas escravistas, de terras devolutas e das doações de terras feitas a ex-escravos. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 295).

Depreende-se disso que significado contemporâneo do quilombo possui ligação direta com a largueza em termos de demandas que o conceito abarca, ou seja, o quanto de realidade social o conceito é capaz de fazer reconhecer nos campos jurídico, político, administrativo e

mesmo social (ARRUTI, 2008). Ou como Leite (2000, p. 6) assevera: “o quilombo, então, na contemporaneidade, denota para esta parcela da sociedade brasileira sobretudo um direito a ser reconhecido e não propriamente e apenas um passado a ser recordado”.

Grosso modo, vimos neste tópico que os conceitos de quilombos foram constituídos a partir de relações de interesses de diferentes grupos sociais em contextos históricos distintos. Esses conceitos atuaram como mecanismos de imposição e dominação simbólica, a fim de impor uma classificação, ou o lugar desse grupo no mundo social.

Isso mostra que o poder simbólico exerce influência na produção da visão do mundo social e conseqüentemente no modo ação sobre este esse mundo (BOURDIEU, 1989). Por isso, os diferentes conceitos de quilombo influenciaram diretamente na dinâmica política, social e até mesmo de luta dos quilombolas ao longo do tempo. É justamente isso que veremos a seguir.

1.2 ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E LUTA DOS QUILOMBOLAS POR DIREITOS SOCIAIS

“O Brasil tem no âmago de sua história o tráfico e o comércio de africanos e africanas escravizados. Foi o país que mais importou africanos e aquele que por último aboliu legalmente a escravidão” (SOUZA, 2008, p. 21). Em pouco mais de três séculos, o Brasil importou um número bastante representativo de africanos para servirem de mão de obra escrava nos diferentes setores que sustentavam a economia nacional, nas diversas regiões do país nos períodos colonial e imperial. A exemplo disso, temos as grandes lavouras de cana de açúcar, fazendas de café do sudeste brasileiro, regiões de mineração etc.

O quantitativo de africanos importados para serem escravizados aqui foi tão grande que Clóvis Moura afirma ser impossível cravar um número exato de negros entrados no Brasil, não apenas pelas deficiências das estatísticas, mas, especialmente pela existência do contrabando negreiro, fato este que resultou em uma visão reduzida do quantitativo dessa população (MOURA, 2020). Apesar dessa afirmação, alguns autores apresentam dados que ajudam a ter noção da dimensão desse grupo em diferentes cidades do Brasil.

No início do século XIX, o Brasil tinha uma população de 3.818.000 pessoas, das quais 1.930.000 eram escravas. Em algumas partes do Brasil, o número de escravos chegou a superar o número de pessoas livres. Em 1872, no município de Campinas, São Paulo, então grande produtor de café, a população escrava era de 13.685 pessoas, enquanto a livre era de 8.281 pessoas. Até meados daquele século, quando foi abolido o tráfico, a maior parte dos escravos era nascida na África. Para se ter uma ideia, os africanos representavam 63 por cento da população escrava de Salvador. No Rio de

Janeiro, os nascidos na África constituíam cerca de 70 por cento. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 66).

Esses dados remetem a uma característica marcante da escravidão no Brasil e das américas. Ela teve base racial. O número expressivo de africanos escravizados nesse período tornou os escravos sinônimos de negros, logo, a cor da pele se tornou um elemento identificador da condição de escravo, mesmo existindo negros livres. Isso contribuiu significativamente para fortalecer a discriminação racial, colocando ao negro o estigma da inferioridade (PEREIRA, 2010).

Pautado nesse ideal de inferioridade de raça, os negros foram submetidos a escravidão e vivenciaram uma série de situações sub-humanas em solo brasileiro. As violências contra esse grupo não se restringiram somente a esse período da sociedade brasileira, pelo contrário, estiveram presentes nas ordens posteriores e seus impactos ainda são vistos no período hodierno. Contudo, desde o início da ordem escravocrata no Brasil, a população negra criou diferentes formas de protesto, resistência e luta para manter sua identidade pessoal e histórica dentro das suas condições na sociedade. O meio de protesto mais notório no período colonial foi a fuga para formação e ocupação dos quilombos.

Sobre a formação dessas comunidades, apesar de ser óbvio o anseio pela liberdade vigente nessas pessoas, as fugas envolviam objetivos mais complexos, como a contestação e o desejo da reorganização de uma ordem social que colocava em risco a existência do negro em sentido físico, histórico, memorial e cultural (NASCIMENTO, 2021). Em outros termos, os quilombos surgiram como uma das diversas articulações de resistências da população negra, com objetivo de se manterem vivos em todas suas formas de existir. Mesmo com o fim da ordem escravocrata, esses núcleos de pessoas, embora com novas configurações, continuaram existindo nas dinâmicas das ordens sociais posteriores, o que os caracteriza, segundo Beatriz Nascimento (2021, p. 117), como um “movimento social arcaico ou primitivo”.

Maria da Glória Gohn (1997, p. 251) define os movimentos sociais como um “campo de força social na sociedade civil”, criado por atores sociais coletivos, pertencentes a grupos sociais diferentes, que se articulam em certos cenários social, político e econômico de um país. Esses coletivos promovem ações, a partir de temas, problemas ou disputas presentes na realidade do grupo.

Sobre a origem e existência dos movimentos, a autora relata o seguinte:

Na realidade histórica, os movimentos sempre existiram e cremos que sempre existirão. Isto porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa, de ordem numérica, mas como campo de atividades e de

experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência a qual são portadores não advém de forças congeladas do passado-embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. (GOHN, 2010, p. 3).

Ao analisarmos os contextos dos movimentos sociais, é importante frisarmos que eles possuem uma linha histórica e sofrem transformações nos diferentes contextos aos quais foram inseridos ao longo do tempo. Nesse sentido, ao tratar do quilombo sob essa perspectiva, implica dizer que este possui uma linha histórica; por isso, para compreendermos as conquistas recentes desse grupo, é imprescindível recorrer às manifestações de lutas anteriores ao cenário atual. Em outras palavras, a dinâmica dos quilombos quando surgiram no período colonial, apesar de interligadas, são completamente distintas das dinâmicas quilombolas que surgiram posteriormente, principalmente a dos nossos dias.

Também é relevante salientarmos que existem diversas categorias de movimentos sociais. São vários os fatores que os diferenciam, por exemplo, os grupos, demandas, formas de lutas, as ideologias e assim sucessivamente. Entretanto, não aprofundaremos sobre essa questão, posto que neste trabalho apresentaremos de forma breve a categoria de movimento social na qual o movimento quilombola está inserido.

Assim, tratando-se dos quilombos, quando analisamos as razões que levaram o negro à condição de escravos e posteriormente muito deles à condição de quilombola, podemos deduzir que ele pertence à categoria dos “Movimentos sociais construídos a partir das características da natureza humana: sexo, idade, raça e cor” (GOHN, 1997, p. 269). Pois a centralidade das suas lutas decorrem de questões raciais. Essas lutas deram frutos tanto a movimentos sociais isolados, que tratam especificamente da questão racial, como também a movimentos sociais articulados a outras questões de ordem econômica, política e cultural (GOHN, 1997).

A partir disso, esse tópico tem como objetivo apresentar as fases de evolução da linha histórica dos quilombolas, a fim de ressaltarmos a importância das ações de lutas e resistência desse grupo para sua preservação enquanto instituição histórica e pelas conquistas sociais. Mas, antes de adentrarmos ao universo desse tópico, é importante ressaltar novamente que o termo quilombo usado nesta pesquisa é utilizado de forma simbólica para representar a multiplicidade de quilombos existentes no Brasil.

Também não pretendemos discorrer exaustivamente sobre a sua rica história, e nem tratarmos das particularidades de cada tipo de quilombo. Nosso foco nesse momento é caracterizar a luta e a dinâmica do movimento quilombola no tempo, a partir de categorias que julgamos importantes para essa compreensão.

1.2.1 Primeira fase do Movimento Quilombola

A primeira fase do quilombo ocorreu entre os séculos XIV e XIX correspondente aos períodos coloniais e imperiais do nosso país. O período colonial marcou o aparecimento dos primeiros acampamentos dessa natureza no Brasil, também como conhecidos como quilombos históricos. Havia tantos mocambos e quilombos nesse período, espalhados por todas as regiões do Brasil, eles eram chamados de “contagioso mal” pelas autoridades coloniais (GOMES, 2015).

Nesse período, vigorava no Brasil um modelo de sociedade escravista e racista, legitimado pela Igreja Católica, que tinha muito poder sobre a sociedade nesse momento histórico. Escravista, no sentido de que não possuía escravos apenas, pelo contrário, apresentava um número muito expressivo destes. Racista porque negros e mestiços, escravos, libertos e livres eram tratados como “inferiores” aos brancos europeus ou nascidos no Brasil (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

Além disso, possuíam uma base legal e bagagem ideológica que tirava a humanidade dos negros escravizados. Por isso, eles eram vistos como mercadorias e propriedades dos seus senhores (SOUZA, 2008). Em vista disso, esse período é marcado pelo início de uma série de violências a que a população negra foi submetida em todo tempo histórico no Brasil. Os quilombos dessa época representam, então, o início das manifestações de lutas sociais, que buscavam através da fuga a emancipação das condições de vida as quais foram submetidos à força.

Em geral, a formação de um território quilombola se dava a partir das fugas. Homens e mulheres esperavam momentos propícios, como guerras e momentos de instabilidade econômica, por exemplo, para fugirem. As fugas representavam aos escravizados um meio de libertação da condição de propriedade imposta pelo sistema colonial e conseqüentemente da condição de escravos, ao mesmo tempo que causavam muitos prejuízos econômicos aos senhores de escravos.

Após a fuga, os quilombolas procuravam lugares para se protegerem. Sobre esses locais, Gomes (2015) relata que a natureza foi uma forte aliada neste processo, visto que eles se refugiavam em áreas de difícil acesso, como morros, pântanos manguezais etc., com objetivo de não serem capturados pelos capitães do mato. Com o tempo, esses locais foram transformados pelos escravos fugitivos em acampamentos, dando origem ao que denominamos “quilombo histórico”.

Entretanto, nem todos os quilombos eram criados em locais de difícil acesso. Embora fossem lugares protegidos, havia quilombos próximos a engenhos, fazendas, lavras, vilas e cidades que mantinham uma rede de apoio e interesses que envolvia escravos, negros livres e mesmo brancos (REIS, 1996).

Sobre essa fase inicial dos quilombos, Silva e Nascimento (2012, p. 27) dissertam que:

A formação de quilombos não foi esporádica nem pontual em nosso país. Onde houve trabalho escravo, houve também a rebeldia a ele, muitas vezes sob a forma de quilombos. Esses foram de vários tipos, pequenos, grandes, próximos às cidades ou bem distantes delas, variavam também na forma de organização e em sua origem. Contudo, mesmo sendo o quilombo o lugar da liberdade e da reconquista da dignidade, mesmo tendo relações com o que veio a ser o quilombo na África, não se pode deixar de dizer que o quilombo não é a África, e seus membros não serão africanos, e sim um novo tipo de brasileiros.

Depois de instalados, os quilombos cresciam de forma gradativa. Normalmente, o crescimento se dava pela agregação de pessoas externas, como homens livres, pobres e fugitivos. Ou ainda pela reprodução interna, ou seja, dos que nasceram no quilombo e, portanto, livres. A característica mais marcante dos quilombos históricos que se formaram no período colonial foi a questão das criações de grandes estados móveis, com alta capacidade de organização interna.

Essas instituições eram constituídas a partir de uma lógica contrária à ordem escravocrata, em que os negros eram vistos como seres humanos também. Por isso, os quilombolas eram lidos como criminosos, e, portanto, alvos de repressão das autoridades coloniais, estando sujeitos a qualquer momento a invasões e destruição. Essa realidade fez com que a luta armada e organização militar fossem em alguns momentos considerados fatores fundamentais da organização interna de defesa desses espaços (NASCIMENTO, 2021).

Ainda sobre isso, Leite (2000, p. 10) acrescenta:

Ter uma base econômica. Que permitia a sobrevivência de um grande grupo significou, desde o seu início, uma organização sócio-política com posições e estrutura de poder bem definida, até porque 'o inimigo externo', caracterizado pelas invasões frequentes, vem impondo, ao longo da história, a necessidade de uma defesa competente da área ocupada.

Os moradores dos quilombos teciam relações com sujeitos externos, com quem se articulavam para receber informações sobre movimentos de tropas, trabalhavam, se acoitavam, negociavam alimentos, armas e outros produtos. Isso mostra que, ao contrário da ideia

corriqueira que se tem dos quilombos, eles não eram autossuficientes, uma vez que a sua sobrevivência também dependia das alianças externas (REIS, 1996).

A base socioeconômica também era uma demanda da organização interna dos quilombos. Em face da multiplicidade dessas instituições espalhadas por todo o Brasil, sua estrutura variava de acordo com o contexto ao qual estava inserido. Um fator que contribuiu para isso foi a regionalização da economia. Clóvis Moura (2020) apresentou um mapeamento dos tipos de quilombos existentes no Brasil, classificando-os a partir da base econômica das respectivas regiões nas quais estavam inseridos.

Ficou organizado da seguinte forma: os quilombos agrícolas, *predatórios* e de serviços em áreas urbanas eram encontrados em todas as regiões do país; na região amazônica, predominou os *extrativistas e mercantis*; já os *mineradores* nos estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso; e os *pastoris* no Rio Grande do Sul (MOURA, 2020).

Isto posto, a maior referência dessa instituição no Brasil, sem dúvida, é o Quilombo de Palmares, estabelecido na região de Alagoas. Constituído de vários quilombos de pequeno, médio e grande porte, a nação palmarina chegou a reunir cerca de 20 mil habitantes, sendo considerado o maior quilombo histórico em solo brasileiro. No passado, desestabilizou regionalmente o sistema escravista e resistiu a várias expedições militares. Atualmente é considerado a maior manifestação de rebeldia contra o escravismo na América Latina (MOURA, 2020).

Nascimento (2021) considerou essa forma de organização como o primeiro momento da nossa história em que o Brasil assim se identifica enquanto Estado centralizado. Nos séculos posteriores, devido ao desmembramento desses grandes estados, os quilombos ganharam novas configurações. Em dimensões menores, são encontrados em todas as regiões do país, e com características variadas.

Um exemplo disso foi o fato de os quilombos abolicionistas que ganharam notoriedade na década de 1880 durante as discussões sobre o processo abolicionista. Nesse momento, vários líderes quilombolas que possuíam estreitas relações com pessoas importantes da época, como líderes abolicionistas, comerciantes e políticos simpáticos, começaram a reivindicar abolição da escravatura.

Por fim, entendemos essa primeira fase do movimento quilombola como uma das primeiras formas de defesa dos negros, contra não só a escravização, mas também contra a discriminação racial e o preconceito que se estenderam para além da abolição da escravatura e nos chegam aos dias de hoje.

O quilombo, enquanto movimento social, possui uma linha histórica, isso implica dizer que apesar da dinâmica contemporânea dessas comunidades ser completamente diferente da dinâmica dos quilombos históricos, elas são interligadas. Por isso, para compreendermos as lutas e conquistas atuais, nesse caso, em específico o PSEQ, é imprescindível fazer esse movimento histórico, visto que eles retratam marcos do passado que contribuíram para implementação dessa política.

1.2.2 Segunda fase do Movimento Quilombola

A segunda fase do movimento quilombola tem seu início no final do século XIX, quando ocorreu a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888. A partir desse momento, o quilombo histórico passa a ser visto como algo do passado, sendo associado somente ao período da escravidão, visto que todos os antigos escravos se tornaram legalmente livres. Embora saibamos que de fato o fim do sistema escravista implicou apenas no sumiço do termo quilombo – parafraseando Gomes (2015, p. 120), “só desapareceu das denúncias dos jornais, das documentações de polícia e do cenário político brasileiro” –, mas, enquanto instituição, os quilombos continuaram a existir e a se reproduzir, formando novas comunidades negras em áreas rurais conhecidas também como comunidades camponesas e terras de preto.

Contudo, essa nova dinâmica da sociedade, em que os negros antes escravizados se tornaram livres, gerou muita preocupação na elite brasileira, por isso durante as discussões sobre a abolição da escravatura, os detentores de poder aquisitivo no Brasil, com medo de perder seus privilégios sustentados pela sua posição sociorracial, criaram vários mecanismos de manutenção dos preconceitos raciais e de dominação, que vigoraram durante toda ordem escravocrata. Eles justificaram esses mecanismos a partir de ideias difundidas pelo racismo científico, que surgiu no final do século XIX na Europa e se espalhou por várias geografias distintas.

Desse modo, para compreender a dinâmica dos quilombos nesse novo cenário, onde todos foram considerados livres juridicamente, é primordial discorrer a respeito da nova dinâmica do racismo no Brasil e suas implicações no cenário político brasileiro do século XX. Isso porque o preconceito de raça também se fez presente como fator central na trajetória dos africanos e seus descendentes nesse momento histórico, e permanece até os nossos dias.

Ao mencionar esse movimento de teorias sobre raças, Todorov (1993) revela que os racialistas, ou seja intelectuais por detrás dessas ideias, além de evidenciar as diferenças entre

as raças, tinham como objetivo hierarquizá-las, pois eles consideravam que umas eram superiores às outras.

Complementando esse conceito, Oliveira e Sacramento (2010) relatam que a ideia central da corrente do racionalismo se baseia no fato de colocar os europeus no topo da civilização humana. Assim, eles foram considerados por esses intelectuais como o povo cultural e biologicamente superior a todos os grupos oriundos de outros continentes. Deste modo, os demais seres humanos que fogem as suas características fenotípicas e culturais, principalmente os não brancos, ou seja, negros, são lidos como inferiores e não civilizados.

Foi respaldado por essa noção hierárquica de raça, ainda no período Imperial, que o Brasil começou um processo de reorganização socioeconômica, e no ano de 1850 o país inaugurou a primeira Lei de Terras, que acarretou sérios problemas para os africanos e seus descendentes que residiam aqui. Essa lei excluiu os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os em uma outra categoria separada, denominada “libertos” (LEITE, 2000). Mais uma vez, vemos o poder de nomeação pelo outro como um processo de dominação, que é concomitantemente material e simbólica: simbólica, pelo poder invisível que garante a legitimidade de um grupo social (os brancos) determinar o que seria outro grupo social (os negros), demonstrando aqui uma hierarquia e um exercício de poder que se pretende naturalizado; e material, porque o poder simbólico foi base para a materialidade da força e da violência mais visível, o poder da lei que garante a posição social de não cidadãos a esses sujeitos.

Assim, todos os libertos que por algum motivo haviam conseguido sua alforria e tomaram para si posses de terras, seja pela compra, pela herança de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório, ou através do quilombo, não tinham direito algum na sociedade, nem mesmo o da posse das terras que ocupavam. Isso marcou o início de um novo cenário da resistência dos quilombolas para se manterem em seus territórios e a luta pelo reconhecimento jurídico desse direito.

Somando-se a isso, a invisibilidade política, devido ao processo abolicionista que foi marcado pelo descompromisso do poder público e das elites econômicas para com os negros, quando não implementaram políticas públicas que assegurassem a integração deles na nova ordem social, fez com que, mesmo emancipados, os africanos e os “crioulos” permanecessem em condição de marginalidade na sociedade brasileira.

Portanto, a condição de homem livre conquistada em 1888 pouco mudou a trajetória dos negros em sua diversidade, em termos de qualidade de vida. A mudança ocorreu somente na forma de repressão sistêmica, no sentido que eles saíram de uma realidade em que eram

submetidos à escravidão, para uma nova ordem que negava a sua cidadania recusava pagar pela sua mão de obra, deixando-os à mercê de todo tipo de marginalização, racismos, arbitrariedades e violência.

Essa situação se agravou ainda mais durante a instauração da primeira república, quando diversos intelectuais de diversos campos discutiam a respeito da centralidade da raça no sucesso ou fracasso da nação brasileira que estava sendo formada. Dentre esses intelectuais, as ideias propagadas pelos eugenistas se sobressaíram e foram de grande influência na trajetória da população negra. Eles se posicionavam favoráveis ao ideal de raça difundido pelas teorias racialistas, em que o negro foi lido como inferior, por isso eles acreditavam que o grande número dessa população presente naquele momento poderia ser um problema para o progresso do Brasil.

Para resolver essa questão, os eugenistas criaram a ideologia do branqueamento, que grosso modo consistia na ideia de miscigenação, ou seja, a mistura das raças brancas e não brancas, pois acreditavam que havia uma superioridade dos genes brancos e, portanto, com a mescla das raças, a tendência era de que a população negra fosse eliminada, o que conduziria a nação brasileira ao embranquecimento e, segundo essa perspectiva, ao desenvolvimento social pleno (TELLES, 2003).

Essa teoria deu base para implementação da política pública de imigração do Brasil no início do século XX. Através dela, foi facilitado a imigração de europeus para o país, e proibida a imigração de africanos e asiáticos. Telles descreve esse processo da seguinte forma:

Para acelerar o branqueamento, as elites e os elaboradores de políticas voltaram-se para a Europa, onde uma transição demográfica estava produzindo mão de obra excedente. O branqueamento prescrito pelos Eugénitas torna-se a sustentação principal da política de imigração do Brasil. Assim como em outros países Latino americanos, a elite no Brasil trouxe a subsidiou imigrantes europeus para 'melhorar a qualidade' de sua força de trabalho e substituir os ex-escravos. (TELLES, 2003, p. 6).

Além de embranquecer a população, a vinda dos imigrantes estrangeiros objetivou suprir a demanda de mão obra paga, pois o serviço oferecido por eles era considerado mais qualificado que a dos ex-escravos. A recusa da mão de obra dos africanos e crioulos e a concorrência dos imigrantes levou os negros que residiam nos espaços urbanos a ocuparem os empregos de baixo status e a morarem nas favelas. Os que ocuparam territórios em áreas rurais e formaram comunidades continuaram vivendo da roça, do artesanato e da pesca etc. (PINTO; SILVA FILHO, 2012).

Isso mostra que a instauração da república não trouxe para o Brasil um projeto de sociedade igualitária, pelo contrário, visou à manutenção do privilégio branco e à discriminação do negro, assim como nos séculos anteriores, visto que para além da economia o sucesso da nação estava amplamente ligado à questão de raça, posto que o branco é associado ao progresso e o negro, ao fracasso.

No contexto dos quilombolas, após a abolição, houve um aumento significativo dessas comunidades em todas as regiões do país. Devido à condição de abandono estatal dos africanos e seus descendentes, muitos moradores de quilombos permaneceram morando em seus territórios, e outros que antes moravam em outras localidades migraram para o campo e formaram novas comunidades negras rurais. Mesmo que não totalmente isolados, eles continuaram com um modo de vida coletivo, baseado no uso comum da terra e na solidariedade intergrupala. Porém, a necessidade de adaptação a essa nova sociedade resultou na aproximação de muitos quilombolas com outros grupos da camada social mais baixa, o que implicou na perda de algumas referências dos antigos quilombos (MACEDO et al., 2021).

A luta pela terra e pela manutenção do seu modo de vida também esteve presente nesse momento histórico. A invisibilidade política dos quilombos gerada de maneira proposital desde a abolição da escravatura impediu a efetivação de uma política pública de reconhecimento dos territórios quilombolas, o que culminou em um cenário violento entre os quilombolas e os grandes latifundiários no século XX.

A não legalização desse direito deixou os quilombos totalmente desprotegidos, por isso se tornaram alvos constantes de invasões, expropriação e até mesmo assassinatos. Assim, a luta por esse direito significou também a luta para garantir a existência desse grupo em toda sua forma de existir, seja material ou simbólica. Até meados da década 1960, a resistência dos quilombolas era caracterizada pelo conflito direto com os invasores. Esse cenário começou a mudar quando o então presidente Humberto Alencar Castelo Branco, durante o regime militar, implementou Estatuto da Terra, criado com a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que em seu Art. 1º, decreta o seguinte: “Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola” (BRASIL, 1964, Art. 1º).

Apesar de propor a reforma agrária como uma das suas prioridades, esse governo reuniu esforços somente na promoção da política agrícola. Isso resultou no aumento significativo de invasões em territórios quilombolas, intensificando os conflitos entre estes e os grandes proprietários de terra nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Esse cenário fomentou uma nova forma de luta dos quilombolas, eles realizaram uma série de mobilizações regionais.

Quilombolas de diferentes regiões do país começaram a reivindicar o direito de posse sobre as terras que ocupavam.

Pará e Maranhão figuram como os estados pioneiros desse novo cenário de luta. Juntos protagonizaram marcos importantes para visibilidade dos quilombolas tanto em nível estadual como a nível nacional. No que concerne ao estado maranhão, nesse período, eles realizaram 3 encontros entre comunidades quilombolas nos anos 1986 e 1988 e 1989, cujo objetivo central foi questão fundiária. Já as comunidades negras do Pará se reuniram nos anos 1988 e 1989 para tratarem de questões voltadas para a defesa dos direitos dos quilombos desses territórios e para fortalecer a articulação na assembleia constituinte para efetivar o Art. 68º no ADCT (SOUZA, 2008).

Cabe ressaltar que essas mobilizações estaduais quilombolas não aconteceram de forma isolada, pelo contrário, foram articuladas ações com entidades do movimento negro urbano que nesse período estavam denunciando o preconceito racial no Brasil e confrontando o mito da democracia racial que reinava desde a década de 1940 e foi muito propagado durante regime ditatorial no Brasil. O mito da democracia racial consistia na ideia de que,

Em seu lugar, emerge um pensamento racial que destaca a dimensão positiva da mestiçagem no Brasil e afirma a unidade do povo brasileiro como produto das diferentes raças e cuja convivência harmônica permitiu ao país escapar dos problemas raciais observados em outros países. Mais do que isso, o amalgamento das raças e a constituição de um povo e uma cultura brasileira substituiriam o componente político da República, em seu molde clássico, ancorado na igualdade dos cidadãos. (OSÓRIO, 2008, p. 10).

Essa ideologia negava a existência do racismo no Brasil e atrelava à condição de marginalização do negro uma herança do passado escravocrata. Em outras palavras, as desigualdades entre os grupos raciais eram justificadas a partir do fato de que havia passado pouco tempo da abolição da escravatura, logo, os negros ainda estavam se adaptando à nova sociedade, por isso grande parte desse grupo ainda não tinha conseguido ascender socialmente. Mas esse era um mal passageiro que logo desapareceria com o desenvolvimento econômico do país. Deste modo, a condição do negro nada tinha a ver com racismo. Quem compartilhou também dessa ideia foi Florestan Fernandes, que descreveu o racismo como um “arcaísmo irracional incompatível com a modernidade” (OSÓRIO, 2008, p. 82).

Na contramão dessa ideia os movimentos negros urbanos, em especial o Movimento Negro Unificado (MNU), fundado no dia 17 de julho de 1978, rechaçavam essa noção de relações raciais harmônicas no Brasil, lutavam contra a discriminação racial no Brasil e exigiam a reparação pelos danos causados pela escravidão e o pós-abolição. Um marco das ações desse

movimento social foi um ato público que reuniu centenas de pessoas em frente ao Teatro Municipal de São Paulo para denunciar a discriminação racial sofrida por atletas negros nas dependências do Clube Regatas Tietê, e o assassinato de um jovem negro chamado Robson Silveira da Luz (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006).

A soma dessas reivindicações da população negra em áreas urbanas e rurais contribuiu para o reaparecimento do quilombo no cenário político do Brasil na Constituição Federal de 1988. Para além do direito à terra, o Art. 68º da ADCT assegurou a condição de cidadão brasileiro aos quilombolas e, portanto, de sujeitos de direitos, após aproximadamente um século de invisibilidade social.

É importante ressaltar que essas reivindicações em torno da questão negra e quilombola aconteceram durante o processo de redemocratização do Brasil, portanto, durante o processo de construção da nova constituição federal brasileira. Nesse momento histórico, havia um olhar mais atento do estado e das autoridades brasileiras para as questões dos grupos minoritários, isso propiciou aos quilombolas e a população negra condições de apresentar suas demandas e reivindicações, de forma que elas fossem ouvidas.

Esse momento proporcionou uma virada de chave na luta dos quilombolas, visto que eles saem de contextos anteriores em que foram criminalizados e invisibilizados no campo jurídico e social, para um cenário em que são reconhecidos como sujeito de direitos juridicamente. A partir desse momento, possuem poder de exigir a materialização não só da terra, mas de outros direitos como a educação superior. Por isso, a partir desse momento, foram criadas várias políticas públicas direcionadas às demandas do grupo. O Processo Seletivo Especial Quilombolas é um exemplo dessas políticas, portanto, para entender o processo de criação dessa política se fez necessário neste trabalho salientar momentos da trajetória histórica que contribuíram para que tal política fosse implementada.

1.2.3 A terceira fase do Movimento Quilombola

As denúncias contra crimes raciais feitas pelos movimentos negros nas décadas de 1970 e 1980 contribuíram bastante para a desmitificação da ideia de harmonia racial no Brasil. Isso possibilitou o surgimento de estudos com novas perspectivas sobre essa questão no país. Desses, as pesquisas desenvolvidas na década de 1990 por Nelson do Valle Silva e Carlos Hasenbalg se sobressaem, inclusive são marcadas por revolucionarem os estudos sobre essa temática no Brasil. Silva e Hasenbalg foram os primeiros intelectuais que apresentaram análises sobre o peso da discriminação racial para além dos efeitos de classe e raça. Por meio da teoria

das desvantagens cumulativas, constataram que o racismo foi um fator determinante para a não integração do negro na sociedade moderna.

Osório (2008) resume essa teoria da seguinte forma: as pessoas passam por duas fases na vida, nomeadamente a vida pré-adulta, fase em que estudam e adquirem habilidades e a vida adulta quando começam a trabalhar. A raça aparece como um fator importante em todas essas fases, mas, segundo esses autores, teria maiores impactos na primeira. Em relação à população negra, por quase sempre serem representados nos níveis mais baixos da pirâmide social e a raça ser um fator transmitido hereditariamente, a probabilidade de um negro nascer pobre é consideravelmente maior que a de um branco.

Soma-se isso a passagem por um sistema educacional que tende a reproduzir suas desigualdades de origem e não a contrapor. Isso implica em uma razoável desvantagem educacional no fim da primeira fase. Essa desvantagem educacional interfere diretamente nas oportunidades de trabalho que os negros vão ter na segunda fase e na sua ascensão profissional. Esse ciclo tende a se reproduzir nas novas gerações, isso significa manter a população negra nos níveis mais baixos da pirâmide social, na manutenção dessa sociedade. Deste modo, foi constatado que a situação de marginalização do negro é condicionada pelas desvantagens que eles acumulam ao longo da vida devido ao racismo que tomou caráter estrutural na sociedade.

Com isso, a partir da década de 1980, foram criados diversos mecanismos legais de combate à discriminação racial no Brasil. A exemplo disso, temos a Constituição Federal, que, por meio do Art. 5º, tornou a prática do racismo crime. E, anos mais tarde, em 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.459/97, que estabeleceu pena de três anos mais multa para crimes de natureza racial, religiosa, nacionalidade, cor e etnia.

Em janeiro de 2023, a luta contra o racismo ganhou novos capítulos. O atual presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.632 que aumentou a pena para o crime de racismo, que antes correspondia a um a três anos mais multa, a partir de agora quem cometer essa prática pode ficar recluso de dois a cinco anos mais multa. Além disso, “a pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas” (BRASIL, 2023).

Além disso, aumentou o debate acerca da implementação de políticas públicas para a população negra em sua diversidade, a fim de garantir igualdade de oportunidade e diminuir as desigualdades entre e grupos raciais no Brasil. É nesse panorama que surge a terceira fase do movimento quilombola. O reconhecimento jurídico dos quilombos propiciou ao grupo condições, embora limitadas, de questionar seus direitos na sociedade brasileira. Além disso, os colocou na centralidade dos debates nacionais e a questão quilombola passou a ter espaço na

agenda política brasileira, com avanços e retrocessos que expressam os processos de lutas constantes sobre a questão.

Durante esses 35 anos, a luta dos quilombolas tem sido pela efetivação e manutenção dos direitos já conquistados e pelo reconhecimento de outros direitos essenciais para o grupo, como o acesso a bens e serviços nas áreas da saúde, educação e segurança. Com o desafio de fortalecer a luta dos quilombolas a nível nacional, foi criada a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq)², que se constitui como o movimento nacional dos quilombolas. A Conaq reúne organizações quilombolas a níveis regionais e estaduais na defesa dos interesses do grupo.

Desde a implementação até o período hodierno, as reivindicações da Conaq resultaram em avanços significativos tanto para o grupo quanto para o combate às desigualdades raciais no Brasil. Com a aproximação do Estado brasileiro e dos movimentos negros na década final do século XX e na primeira décadas do século XXI, foi criado um Sistema Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Sinapir), e através dela foram implementados vários órgãos, políticas públicas, ações afirmativas, programas na esfera governamental para tratar especificamente das demandas dos quilombolas. O Governo Lula (2003–2010) marcou conquistas muito importantes nesse sentido.

Durante o seu governo, para além dos órgãos a níveis estaduais e municipais, foi incumbido a nível federal a responsabilidade pela operacionalização dos procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), implementado por meio do Decreto nº 4.887/2003. Por esse mesmo decreto, também foi delegado Fundação Cultural Palmares (FCP), para além da promoção e valorização e preservação da cultura da população afro-brasileira, a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas, que se caracteriza como a primeira fase do longo processo de reconhecimento definitivo de título da terra.

Nesse mesmo ano, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) como cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que mais tarde foi transformado em cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Lei nº

² A Conaq é uma organização de âmbito nacional dos quilombolas, sem fins lucrativos criada em 12 de maio de 1996. Considerada o principal movimento quilombola no Brasil, a Conaq representa comunidades quilombolas de 23 estados da federação, onde atua lutando pela defesa e garantia dos direitos territoriais e pela implementação de políticas públicas direcionadas para o grupo. Site: QUEM SOMOS. **Conaq**, [s.d.]. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>.

11.693/2008. A Seppir, junto a outros órgãos da administração pública federal, foram responsáveis pela criação de programas visando atender a demandas de diferentes áreas da questão quilombola. Dentre esses destaque: o Brasil quilombola, voltado para desenvolvimento sustentável nesses espaços e o fortalecimento institucional dessas comunidades, além do Programa Gera Ação Quilombola, com objetivo de gerar renda e emprego (IPEA, 2009).

Por meio do Decreto nº 4.886/2003, foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), com objetivo de reduzir as desigualdades raciais, com ênfase na população negra, por promover ações governamentais de médio, longo e curto prazo voltadas para demandas mais imediatas do grupo, sendo estes o acesso a serviços na área da saúde, educação, saneamento básico e segurança. Também foi de interesse promover por meio da PNPIR a “criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos” e “fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial” (BRASIL, 2003).

No que concerne aos quilombolas, as ações do PNPIR foram direcionadas para apoio às comunidades remanescentes de quilombos; incentivo ao protagonismo da juventude quilombola; apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas; desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos; e o apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas (BRASIL, 2003). No contexto educacional, a grande conquista nesse ano foi a obrigatoriedade das instituições de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, inserirem em seu currículo o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, instituído pela Lei nº 10639/2003.

No ano de 2009, já no segundo mandato do governo Lula, foi criado o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir), composto por um conjunto de metas e objetivos a serem alcançados em alguns eixos da sociedade. Os quilombolas estão contemplados com metas voltadas para o controle social de políticas públicas, titulação e proteção de suas terras, preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombo, dentre outras. Em 2010, foi criado o Estatuto da Igualdade Racial, com a premissa de combater a discriminação racial e intolerância entre os grupos étnicos, assegurar igualdade de oportunidade e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos negros e outros grupos marginalizados.

Nos governos posteriores, a luta contra o racismo e promoção de grupos minoritários começou a perder força no cenário político e obviamente os quilombolas foram afetados por isso. O início do governo Dilma marcou uma conquista importante no contexto educacional do ensino superior brasileiro, com a implementação da Lei de Cotas em 2012, que prevê a reserva

de vaga para grupos que têm em seu histórico a negação desse direito. Cabe ressaltar que os quilombolas não são contemplados nessa lei e que até o momento não existe uma política nacional que lhes assegurem esse direito. Entretanto, o Art. 5º, § 3 desse mesmo decreto abriu possibilidades para as universidades que desejarem implementar políticas de acesso e permanência específicas para quilombolas. Desde a implementação da Lei de Cotas até o ano de 2021, de acordo com o GEMAA (2021), foram criadas 19 políticas de ações afirmativas para quilombolas nas instituições federais e estaduais de ensino superior do Brasil.

Porém, o final do seu mandato é manchado por extinguir a Seppir enquanto órgão de assessoramento direto da Presidência da República, transformando-a em uma secretaria especial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIRDH). Essa medida do governo da então presidenta enfraqueceu o combate ao racismo na agenda política do governo, deixando as vítimas dessa opressão ainda mais vulneráveis. Contudo, Fiabani (2020) ressalta que o jogo de interesses por trás da eleição de Dilma fez com que ela se aliasse com partidos ideologicamente contrários aos interesses do Partido do Trabalhador (PT). Esse fato resultou em dificuldades para formar a equipe de governo, pois havia pessoas indicadas pelos partidos aliados com posições ideológicas diferentes, sem dúvidas esses fatos influenciaram nas decisões durante o seu mandato.

Como vemos, após a Constituição Federal, durante os 14 anos em que representantes do PT estiveram no poder, os quilombolas se fizeram presentes na agenda do governo por meio de iniciativas legais a fim de promover o grupo na sociedade. Contudo, a conquista legal dos seus direitos nem sempre garantiu que eles fossem efetivados, principalmente no que diz respeito a titulação das suas terras.

A vulnerabilidade que atinge o modo de vida quilombola e seus territórios, produzida pela ação combinada de diferentes elementos, como a ação de agentes privados associados ao agronegócio e ao latifúndio, a ausência de políticas públicas sociais básicas e o racismo institucional geram ciclos de violência que se manifestam, não raras vezes, de maneira interna e invisibilizada. (CONAQ, 2018, p. 44).

A não efetivação da política pública de reconhecimento dos territórios quilombolas, devido aos interesses econômicos da elite brasileira, resultou em uma série de violências com intensidades variadas ao longo desses 35 anos. Vão desde a negação sistêmica de bens e serviços, a torturas, despejos a assassinatos. Segundo o relatório de segurança realizado pela Conaq em 2018, entre os anos de 2008 e 2017, cerca 38 quilombolas, de 25 quilombos das diferentes regiões Brasil foram assassinados. A região que apresentou maior número de casos foi o Nordeste, somando 29 assassinatos, representando 76% da violência contra quilombolas

no país. Os estados mais atingidos foram o Maranhão, com 10, e a Bahia, com 13 vítimas. Em seguida, vem a região Norte, que registrou um total de 5 mortes e todas ocorreram no estado do Pará, apresentando um percentual de 13,1% da violência contra quilombolas. E, por fim, as regiões Sul e Sudestes somaram igualmente 2 assassinatos, totalizando cada uma 5,3% dessa violência. Esses dados escancararam outra face do racismo que impera no Brasil, nomeadamente como racismo institucional. Sobre o racismo institucional:

O racismo institucional atua no nível das instituições sociais, dizendo respeito às formas como estas funcionam, seguindo as forças sociais reconhecidas como legítimas pela sociedade e, assim, contribuindo para a naturalização e reprodução da hierarquia racial. Não se expressa por atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação, orientados por motivos raciais, mas, ao contrário, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes grupos raciais. (IPEA, 2009, p. 157).

Esse modelo de ação discriminatória, que também é conhecido como racismo estrutural ou epistêmico, ocorre de forma indireta no seio das instituições do governo. Seus efeitos extrapolam as relações interpessoais, atingindo a esfera geral de organização da sociedade. Inclusive influenciam na implementação de políticas públicas que normalmente objetivam garantir o mínimo de igualdades raciais. Desse modo, o desafio da regularização fundiária dos quilombolas pode ser entendido como um mecanismo do racismo institucional que objetiva manter essas comunidades em situações de invisibilidade, visto que o reconhecimento territorial é um pré-requisito para o acesso às políticas públicas (PENHA; SILVA, 2020).

Logo, uma vez que esse direito não é efetivado, essas políticas deixam de ser acessadas por essas comunidades. É por isso que, apesar das conquistas legais, normalmente os direitos dos quilombolas não são efetivados, pelo contrário, são cotidianamente violados, o que faz com que o grupo permaneça em condição marginalização na sociedade brasileira.

O racismo institucional contra os quilombolas se escancarou no Brasil após o golpe que resultou no impeachment de Dilma Rousseff, que derivou na ascensão de forma inconstitucional de Michel Temer à presidência da república e posteriormente no desgoverno de Jair Bolsonaro. Ambos iniciaram uma série de ataques aos direitos antes conquistados pelos quilombolas. Direitos que foram conquistados após anos de incansáveis lutas sociais começaram a desaparecer repentinamente através dos desmonte das políticas públicas direcionadas aos grupos considerados minoritários, significando um retrocesso enorme na questão agrária, na luta pela igualdade racial e políticas de proteção social, não só para os negros em sua diversidade, e quando pensamos nisso nos referimos também aos quilombolas, que

lutaram há séculos pelo reconhecimento de seus direitos, bem como para outros grupos marginalizados e para a sociedade em geral na luta contra o racismo.

Uma das medidas do Governo Temer nessa direção foi a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, implementado no Governo Dilma, e junto com ele a Seppir. Devido às pressões, ele voltou atrás e criou o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), ao qual a Seppir passou a integrar. No que concerne aos quilombolas, Fiabani (2020) elenca duas medidas que do Governo Temer que atingiram em cheio o grupo. A primeira foi a inviabilização de ações por parte do estado voltadas para as comunidades quilombolas, quando o então presidente decretou que nenhuma comunidade fosse titulada até o fim julgamento do Decreto nº 4.887/2003 criado durante o Governo Lula e estava em processo de votação/validação. A segunda foi a alteração da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 55), que resultou na redução de 97% do orçamento do Incra quando comparados os valores de 2018 aos de 2013.

Essas medidas aumentaram a vulnerabilidade dos quilombolas, conforme mostrou o relatório de violência da Conaq, o ano de 2017 registrou 18 assassinatos de quilombolas em todo Brasil. Esse número representa um aumento equivalente a 350% no índice de violência contra esse grupo quando comparado ao anteriores entre 2007 e 2016. Apesar das denúncias feitas pela Conaq em parceria com outras entidades dos movimentos negros, o Estado brasileiro se manteve omissivo a essa questão, demonstrando não apenas seu posicionamento no sentido do governo que ocupava esse Estado naquela altura, mas também o projeto social em curso e a posição a que relegam os quilombolas no país.

Posteriormente a isso, ocorreu a eleição de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil. Isso gerou muitas inseguranças e incertezas a grande parte da população brasileira, principalmente as populações marginalizadas em nossa sociedade, como é caso de indígenas e quilombolas. Por meio de medidas legais e até mesmo falas constantes, Bolsonaro deixou claro que esses grupos não teriam notoriedade política durante o seu governo.

Durante uma entrevista, o ex-presidente protagonizou um ato de profundo desrespeito ao povo quilombola quando proferiu a seguinte fala: “Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de 1 bilhão de reais por ano é gasto com eles”. Essa fala, além de cunho racista, mostra que para Bolsonaro os quilombolas são considerados um peso e conseqüentemente atrapalhavam a economia do Brasil.

Essa noção de quilombo do então presidente também foi perceptível através de mecanismo legais – ou seja, temos mais uma vez o poder simbólico da legitimidade de poder

proferir esses absurdos em seus discursos se metamorfoseando em poder material, quando sua perspectiva pessoal [e do grupo que ele representava] passa a ganhar notoriedade coletiva e a ser transformada em leis. Uma das suas medidas de governo foi a extinção do Comitê de Articulação e Monitoramento do Planapir, criado em 2009 pelo Governo Lula, e do Ministério dos Direitos Humanos, este criado durante o Governo Temer. Com isso, a Seppir ficou sob responsabilidade de um novo ministério criado durante seu governo, denominado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH).

Bolsonaro também protocolou, por meio de medida provisória, a responsabilidade de identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Isso significou um golpe duríssimo para os quilombolas, visto que esse órgão é comandado por representantes do latifúndio e do agronegócio, ou seja, os seus principais adversários na luta pela terra.

Diante disso, foi perceptível a descontinuidade das políticas de combate ao racismo nos diferentes governos posteriores à Constituição Federal, que havia criminalizado essa prática. Esse fato, além de escancarar a fragilidade dessas medidas legais, contribuiu para não efetivação dos direitos já conquistados. No que concerne aos quilombolas, no Brasil reconheceu-se os seus direitos nesse processo que vimos aqui, mas não há esforço por parte dos governos em efetivá-los.

Isso refletiu no baixo número de comunidades tituladas no país, conforme o último censo realizado em 2019, das 5.972 localidades quilombolas existentes no Brasil, apenas 404 eram oficialmente legalizadas (IBGE, 2020).

Por fim, ao final dessas três fases, podemos concluir que, apesar das conquistas e do avanço significativo na esfera governamental do Brasil, quando comparamos a terceira com as fases anteriores os quilombolas ainda permanecem em condições de marginalização em nossa sociedade, posto que é facilmente observável a manutenção do racismo e das hierarquias sociais baseadas nas questões étnicoraciais nesses processos das lutas dos quilombolas por direitos das mais diversas ordens.

O Quadro 1 a seguir apresenta resumidamente as fases dos movimentos quilombolas no Brasil

Quadro 1- Síntese das fases dos movimentos quilombolas no Brasil

Figura 1- QUILOMBOLAS	PRIMEIRA FASE (1530 – 1888)	SEGUNDA FASE (1889-1988)	TERCEIRA FASE (1989-2022)
PERÍODO	Colonial/ Imperial	Fim do império e Início da 1º república.	República Nova
ACONTECIMENTOS MARCANTES	Colonização do Brasil	Abolição da Escravatura	Redemocratização do Brasil
CAUSA DA MARGINALIZAÇÃO.	As principais causas de marginalização durante o período colonial do Brasil, foi a escravidão. Por meio dela, foi estabelecido a ordem repressiva que criminalizou os quilombos durante os períodos colonial e imperial. O racismo justificado pela igreja católica, também foi um mecanismo de marginalização dos quilombolas, visto por meio dele os negros foram desumanizados e expostos a uma condição de vida deplorável.	No Pós-Escavidão, a condição dos quilombolas foi influenciada por questões de conceitos e estereótipos, criados na primeira ordem. As mais variadas manifestações do racismo, como as teorias racialistas a ideologia do branqueamento o mito da democracia racial que resultaram em invisibilidade política do grupo, ausência de políticas públicas direcionadas para suas particularidades.	O racismo institucional, têm dificultado, o reconhecimento legal dos territórios quilombolas. Uma vez que esse direito é violado, os quilombolas não conseguem acessar as políticas públicas direcionadas ao grupo, ou seja existe a lei mas não são efetivadas. Os poucos quilombos que conseguem o acesso reclamam que muitas vezes os serviços públicos oferecidos por essas políticas não atendem as suas particularidades. Além disso nos últimos governos, houve uma tentativa de desmonte de direitos já conquistados.
ESTRATÉGIAS DE LUTAS E RESISTÊNCIA	Conflitos armados com capitães do mato, donos de propriedades e expedições. Além e articulações com pessoas externas a fim de conseguir informações, armamentos e proteção.	Conflitos armados e políticos contra invasores e articulações entre o MNU e movimentos sociais negros rurais e urbanos.	Conflitos armado e políticos articulações contra invasores a Conaq com outros movimentos negros e movimentos por terra
DEMANDAS DO GRUPO	Liberdade, Autonomia, território e garantia da sobrevivência física, histórica, social e cultural.	Território, visibilidade política, reconhecimento da sua existência e a criação de políticas públicas que assegurem seus direitos e os protejam	Efetivação dos direitos territoriais e políticas públicas que lhes proporcione acesso a bens e serviços nos campos da educação, saúde e segurança.
CONQUISTAS	Formação de territórios, com culturas próprias e a constituição de um movimento de resistência da população negra no Brasil.	As lutas dos movimentos negros urbanos contra o racismo, junto com as mobilizações das comunidades quilombolas nas áreas	Ressemantizações do conceito do quilombo, onde os quilombolas saem de contextos anteriores em que foram criminalizados e invisibilizados no campo

		rurais do Brasil, resultaram no reaparecimento dos quilombolas no cenário político com um novo significado, agora como cidadãos brasileiros e, portanto, sujeitos de direitos.	jurídico e social, para uma realidade em que são reconhecidos como sujeito de direitos. A partir desse momento possuem poder de exigir a materialização desses direitos. Com isso foram criados vários programas de governos e políticas públicas direcionadas as demandas do grupo nos diversos campos sociais.
CONCEITO	Valhacoutos de Negros: O quilombo foi criminalizado, assim o grupo não possui direito na sociedade, e sua repressão foi legalmente consentida.	Comunidades de escravos fugitivos: O quilombo é visto como uma instituição do passado, logo inexistente nesse período, portanto a sua condição de marginalidade é ignorada ne cenário político.	Resistência Negra: O quilombo é considerado um movimento político de resistência negra no Brasil. E os quilombolas passam ser sujeitos direitos, e por isso tem poder para exigir o reconhecimento jurídico das suas demandas, enquanto grupos marginalizados.

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes bibliográficas; Beatriz Nascimento, Cloves Moura, Kanbegele Munanga, José Maurício Adion Arruti, Flávio Gomes e Ilka Boaventura Leite (2024).

Em suma, ao analisar a trajetória do movimento quilombola, evidenciamos que em todos os regimes políticos do Brasil os grupos detentores de poder na sociedade com apoio estatal criaram mecanismos de dominação material e simbólica para controle dessa população. Isso se deu porque o projeto insurrecional dos quilombolas materializado pelas diferentes estratégias de resistências por eles desenvolvidas nos diferentes contextos históricos sempre causou incômodo na elite brasileira

Como estratégias de dominação/controlado material dos quilombolas, foi possível notar a exploração da força de trabalho da população negra, a violência utilizada durante expedições e pelos capitães na tentativa de devolver os quilombolas para os seus antigos patrões e as invasões desses espaços, que normalmente culminavam na sua destruição e na morte em massa dos quilombolas. O avanço dos latifúndios e a fragilidade da lei que assegura o direito territorial dos quilombolas fazem com que ainda hoje essa população sofra com a expropriação territorial, invasões constantes nas suas terras, assassinatos de suas lideranças devido o conflito com grandes proprietários de terra.

Sobre as estratégias de dominação/controlado simbólica dos quilombolas, vimos a construção do conceito do quilombo, que foi instrumento utilizado para desqualificar esse grupo, sua história, seus valores e sua cultura. Outro fator foi o racismo que contribuiu no

passado para escravização do negro e hoje se manifesta também como uma barreira para não efetivação dos direitos quilombolas.

Nesse contexto de dominação material e simbólica, os quilombolas encontraram na luta a sua emancipação, uma vez que as diversas formas de resistência desenvolvidas e utilizadas por eles ajudou esse grupo étnico e racial a se manter vivo em todas suas formas de existir e conquistar o status de cidadãos brasileiros, portanto, sujeitos de direito assegurado no campo jurídico do Brasil. Embora o reconhecimento dos seus direitos muitas vezes esbarre no racismo institucional, as reivindicações dos movimentos sociais quilombolas têm resultado em conquistas significativas como, por exemplo, a criação de políticas de ações afirmativas, vislumbrando assegurar direitos que lhes foram – ainda são – negados em toda sua história em solo brasileiro.

Embora não exista uma política nacional que assegure o acesso e permanência dos quilombolas no ensino superior, essas políticas têm sido implementadas nesse espaço. O que tem contribuído para isso são as reivindicações das organizações quilombolas no contexto das universidades, isso tem resultado na implementação de políticas institucionais destinadas a esse grupo em diversas regiões do país. Portanto, na ausência do poder público no que diz respeito a essa questão, as universidades têm assumido essa responsabilidade, conforme veremos a seguir.

2 CAPÍTULO: AÇÃO AFIRMATIVA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Ao analisar o processo de formação da sociedade brasileira, ficou perceptível que as desigualdades históricas entre os grupos foi uma construção baseada em requisitos sociais, mas principalmente étnico-raciais. Essa disparidade entre os grupos começou a ser construída durante a ordem escravocrata quando o negro virou sinônimo de escravo e de tudo que era desprezível na sociedade, enquanto o branco ocupava o topo da hierarquia racial e gozava de inúmeros privilégios naquele sistema social.

Nas ordens posteriores até o período hodierno, foram criados diversos mecanismos para manutenção dessa estrutura social, que, por consequência, normalizaram essas desigualdades. Somente no século passado, esse cenário começou a ser questionado e medidas de transformação dessa realidade começaram a ser pensadas e implementadas, a partir da luta do povo negro. Uma dessas medidas foi justamente a implementação de políticas de ação afirmativa, com a premissa de mitigar, se possível eliminar, desigualdades históricas entre os grupos sociais e raciais, a fim de construir uma sociedade mais justa e igualitária. Em outras palavras, as políticas de ação afirmativa foram criadas com objetivo de reparar, proteger e promover grupos historicamente discriminados e marginalizados nas sociedades diversas, com vistas a promover o maior bem comum.

A Índia é considerada pioneira na adoção de tais políticas, visto que desde a década de 1940 instituía medidas de proteção para grupos historicamente discriminados no país. Porém, foi a experiência dos Estados Unidos da América (EUA), na década de 1960, que trouxe visibilidade internacional para tais políticas (RODRIGUES, 2018).

No Brasil, essa discussão começou atrasada em relação aos outros países. As políticas de ações afirmativas viraram pauta no cenário nacional somente nas décadas de 1970 e 1980, quando estava ocorrendo o processo de redemocratização do Brasil. Entidades de movimentos sociais diversos aproveitaram esse cenário para reivindicar direitos sociais e políticas públicas que abrangessem as questões de raça, gênero e etnia. Sobre os movimentos negros, sabemos que se mantiveram bem ativos durante todo esse processo, com reivindicações voltadas principalmente para medidas de combate ao racismo, o acesso ao mercado de trabalho e o acesso ao ensino superior. Conseguiram avanços significativos nesse sentido para a população negra em sua diversidade, no qual incluímos os quilombolas, conforme mostramos no capítulo anterior.

Dito isso, ressaltamos que o objetivo neste capítulo não é discorrer exaustivamente sobre o processo histórico de implementação das políticas de ações afirmativas no Brasil, ou até mesmo da sua materialização no contexto amazônico, pois entendemos que o capítulo anterior deu conta dessa discussão no cenário nacional. Usaremos a experiência do PSEQ da UFOPA no terceiro capítulo para mostrar como as particularidades dessas políticas se dão no contexto amazônico. Aqui apresentaremos brevemente conceitos de Ação Afirmativa, as tensões diante da adoção dessas políticas no âmbito do ensino superior e o cenário dessas políticas com foco nos quilombolas após a implementação da Lei de Cotas.

É importante ressaltar que o contexto ao qual emergiram essas políticas não são neutros, pelo contrário, existe disputa e conflitos de interesses. Diante disso e levando em conta o aporte epistemológico da Sociologia da Ação Pública que sustenta essa investigação científica, neste capítulo os esforços foram reunidos para identificar as disputas em torno da implementação do sistema de cotas, instituído pela Lei nº 12.711/12, que nessa discussão representa a luta a nível nacional pela implementação do Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ). Visto que foi essa lei supracitada que fundamentou a institucionalização dessa política de ação afirmativa na Ufopa. Diante disso, vamos responder: o que são políticas de ação afirmativa? Quais foram as disputas durante processo de implementação da Lei nº 12.711/12? Quem foram os envolvidos nesse processo? Qual o cenário dessas políticas no Ensino Superior depois da Lei de Cotas?

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA

Não é novidade que as políticas de ações afirmativas há alguns anos têm sido tema de debates acadêmicos e políticos no Brasil. Grandes nomes, tanto no campo das ciências humanas e sociais e até mesmo no campo jurídico, têm se debruçado em torno dessas políticas. Esse movimento resultou na criação de diversas acepções sobre as políticas de ação afirmativa. Vejamos alguns dizeres sobre essa temática a seguir. Para Rodrigues (2018), as ações afirmativas:

[...] são consideradas medidas e/ou ações políticas, de caráter público ou privado, que precisam ser adotadas, por determinado período de tempo, a fim de se criarem condições para a transposição de situações históricas de desigualdades e, ao mesmo tempo, para se reforçar o combate à discriminação racial, étnica, de gênero e de nacionalidade. Norteando-se pelas ideias de reparação, compensação e reconhecimento, as ações afirmativas apoiam-se na percepção de que, sem tais remédios específicos, dificilmente a sociedade brasileira irá alcançar a igualdade material e substantiva que conduza à superação de uma visão abstrata de igualdade. (RODRIGUES, 2018, p. 3).

Juntando-se ao debate, Feres (2018) assinala que

Portanto, parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. (FERES, 2018, p. 13).

No campo do direito, Gomes (2001) afirmou que objetivo de tais políticas é

[...] Não apenas coibir a discriminação do presente, mas sobretudo eliminar as *'lingering effects'*, ie , os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Esses efeitos se revelam na chamada “discriminação estrutural”, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados. (GOMES, 2001, p. 47).

A partir disso, extraímos questões importantes que norteiam o debate acerca da adoção de tais políticas no Brasil: a) a desigualdade entre os grupos; b) a discriminação como propulsora dessas desigualdades; c) a busca pela igualdade efetiva. Sobre a primeira, podemos pensar que a necessidade de implementação de ações afirmativas com a premissa de reparar e promover determinados segmentos sociais revela que a desigualdade no Brasil é histórica, persistente e abrangente. Histórica, porque teve seu início desde a formação do Brasil; persistente, porque é estrutural e permanece até os nossos dias; e abrangente, porque ela é multifacetária, ou seja, abarca vários grupos e diferentes áreas. Sobre os grupos beneficiários, Moehlecke afirma

Seu público-alvo variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais, e mulheres. As principais áreas contempladas são o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política. (MOEHLECKE, 2002, p. 198).

Quando atentamos para os grupos contemplados por essas políticas, no caso pretos, indígenas, quilombolas, pardos, pessoas com deficiência, mulheres, dentre outros, evidenciamos que a discriminação negativa foi um fator que contribuiu para a construção e a manutenção das desigualdades existentes hoje, posto que esses segmentos são justamente aqueles que, por causa das suas peculiaridades, possuem um longo histórico de exclusão e negação de acesso a bens e serviços nos diferentes campos da sociedade. Para fazer frente a esses quadros sociais, foram criadas políticas de ações afirmativas, vistas como uma forma de discriminação positiva, com o intuito de eliminar ou pelo menos mitigar as discriminações

negativas e seus efeitos, que são o germe das desigualdades sociais. Ao contrário da discriminação negativa, a positiva não está associada a um julgamento negativo, mas se dá “puramente no sentido cognitivo, de uma separação que tem por fim a promoção de um maior bem-estar do grupo discriminado” (FERES, 2018, p. 18).

Por fim, a busca pela igualdade significa criar e efetivar medidas que visem eliminar as desigualdades construídas. Piovesan (2008) mostrou três vertentes de igualdade, descritas como: a) a Igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei”; b) a Igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva; e c) a Igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (PIOVESAN, 2008). Diante disso, é pertinente questionar qual dessas três vertentes de igualdade almejamos alcançar com a efetivação de políticas de ação afirmativa? Rodrigues respondeu essa pergunta da seguinte forma:

A introdução das ações afirmativas foi uma inovação substancial no ordenamento jurídico nacional, pois que abriu espaços na sociedade brasileira para se garantir a implementação efetiva do princípio da igualdade constitucional, não sob o manto da mera formalidade, mas sim de maneira fática, concreta e real. (RODRIGUES, 2018, p. 3).

Em outros termos, o autor está a dizer que as ações afirmativas são a busca pela igualdade material, ou seja, prática entre os indivíduos, para que, independente das particularidades que apresentem, sejam de natureza socioeconômica, identitárias ou mesmo de gênero, a fim de que as pessoas possam gozar das mesmas oportunidades, posto que só assim estaremos no caminho certo para construir uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

Embora vejamos várias iniciativas de implementação dessas políticas no Brasil, as ações afirmativas se caracterizam como uma área em disputa em que grupos diversificados debatem sobre as diferentes perspectivas que envolvem esse tema. Um dos pontos de tensões desse debate consiste na oposição, constitucionalidade *versus* inconstitucionalidade das ações afirmativas. Essa disputa surgiu de “diferentes interpretações da constituição e posturas distintas em termos normativos com relação a noções de igualdade e justiça” (MOEHLECKE, 2002, p. 209).

Os que se posicionam contrários à adoção de tais políticas justificam que a Constituição Federal de 1988 manteve a tradição das constituições anteriores no que se refere ao ideal de igualdade formal e justiça entre os indivíduos (MOEHLECKE 2002). Em outros termos, defendem que todos são iguais perante a lei, portanto, o justo seria que todos recebessem o mesmo tratamento independente das suas particularidades. Essa concepção de igualdade não

considera aspectos importantes que antecedem a entrada dos indivíduos no mercado competitivo, como, por exemplo, a origem social, a raça e o gênero. Em direção parecida, os autores Fabrício Bittencourt da Cruz e Fernanda Van Kan afirmaram que

A expressão ‘todos os homens são iguais’ foi compreendida como um valor absoluto, sem levar em consideração as reais desigualdades e as condições de cada indivíduo. Considerava-se que todos os indivíduos usufruíam das mesmas condições de vida, não eram analisadas as condições específicas de cada pessoa. (CRUZ; KAN, 2012, p.109).

Isto posto, ficou claro que o posicionamento contrário ao processo de implementação de tais políticas, muitas vezes foi ancorado nos termos do Art 5º da Constituição Federal, que aponta o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”(BRASIL, 1988, Art. 5º). Nesse sentido, adotar políticas dessa natureza, que visam oferecer um tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, significaria ferir o princípio da isonomia presente na Carta Magna, visto que, para os defensores de tal perspectiva, alguns indivíduos ou grupos estariam tendo privilégios em detrimento de outros.

Outro argumento muito utilizado por pessoas que defendem a inconstitucionalidade das ações afirmativas consiste em afirmar que essas políticas seriam ruins para os segmentos sociais beneficiados, pois ficariam expostos para a sociedade como incapazes de vencer na vida por si próprios, ferindo também o princípio de meritocracia. Isso acarretaria o aumento e não redução da discriminação contra os grupos contemplados (MOEHLECKE, 2002).

Na direção contrária desse posicionamento, as pessoas que são favoráveis à implementação de políticas de ação afirmativa não só defendem a constitucionalidade de tais medidas, como os definem como mecanismo poderoso de enfrentamento às discriminações estruturais tão presentes na nossa sociedade. Sobre a Constituição Federal de 1988, argumentaram que ela trouxe um grande diferencial em relação as constituições posteriores, visto que nos seus termos há um reconhecimento legal das desigualdades materiais vividas por alguns grupos na sociedade brasileira e propõe a proteção deles.

Esse reconhecimento estaria presente no Art. 3º da Constituição, que estabeleceu os seguintes objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o construir desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, Art. 3º).

Desse modo, ao propor a redução das desigualdades sociais e regionais com vistas a promover o bem de todos citando critérios como raça, sexo, cor e idade, mostram evidências do reconhecimento jurídico da diversidade na sociedade brasileira, bem como das desigualdades vigentes nela. Logo, era preciso adotar um “novo ideal justiça” que levasse em consideração um princípio de igualdade no qual as diferenças sejam verificadas e respeitadas, sem que sirvam de justificativas para discriminações no sentido negativo (RODRIGUES, 2018).

Assim, para seus defensores, as políticas de ação afirmativa têm sustentação legal, uma vez que sua premissa de combater as desigualdades históricas entre os segmentos sociais alcançaria o ideal de igualdade material, portanto, efetiva e prática entre os indivíduos. Além disso, se constitui como um direito fundamental assegurado no campo jurídico constitucional dos grupos marginalizados, ainda que o termo ação afirmativa não conste na Constituição Federal de 1988, o texto do artigo supracitado mostra que ela deixou caminhos para que tais políticas fossem implementadas *a posteriori*.

Ainda sobre as diferenças entre esses ideais de igualdade, Gomes (2001) relata que as nações que possuem um histórico de defesa da igualdade formal, como suficiente para erradicar as desigualdades, são aquelas em que se verificam os mais altos índices de injustiça social, posto que ela não é suficiente para garantir a igualdade na prática. Por isso, toda e qualquer política governamental de combate às desigualdades entre os grupos, que vise garantir o acesso aos mesmos instrumentos para todos, na prática, são necessárias (GOMES, 2001).

Por isso, para efetivação de fato da igualdade material, é preciso implementar medidas de afirmações/discriminação positiva, que visem combater o processo longo e abrangente das desigualdades e os seus efeitos no presente e promover a correção das injustiças por ele causadas na sociedade brasileira. Dito de outra forma, o princípio de igualdade formal, usado pelos que se posicionam de forma antagônica à adoção dessas políticas, apesar de necessário, sem medidas práticas, não é capaz de reverter o quadro social desigual do Brasil.

Porém, mesmo com a rejeição por parte de uma parcela da sociedade, e ainda que esteja sob acusação de inconstitucionalidade no campo legislativo, essas políticas têm encontrado espaço de implementação, principalmente no grau de ensino superior do Brasil. No âmbito dessas universidades, tais políticas se apresentam entre as modalidades de cota, acréscimo de vagas, reserva de vaga, entre outros mecanismos que buscam assegurar o acesso e a permanência de segmentos sociais que trazem em sua bagagem histórica um amplo processo de exclusão desse espaço.

O grande marco no âmbito do ensino superior brasileiro foi implementação da Lei nº 12.711/12, que se mostrou fundamental para a construção de um novo cenário no ensino superior. Nos termos dessa lei, ficou assegurada a reserva de vagas em todas as universidades federais, com vistas ao ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas com base em critérios sociais e étnico-raciais, a fim de tornar o acesso nessas universidades mais democrático. Apesar da sua relevância para o acesso de estudantes advindos das classes mais baixas, autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou pessoas com deficiência, a implementação dessa lei não foi fácil, foram anos de negociações e tensões entre os envolvidos, conforme veremos no tópico a seguir.

2.2 AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: COM ÊNFASE NAS POLÍTICAS DE RESERVA DE VAGA

Vimos no tópico anterior que o processo de adoção das ações afirmativas nas diversas esferas da sociedade brasileira tem sido permeado por tensões, disputas e resistência por parte de alguns grupos sociais. Com certeza o ensino superior não estaria imune a isso, pelo contrário, vimos nos últimos anos aumentar os debates sobre essa temática nesses espaços, principalmente no que diz respeito à escolha de critérios raciais no sistema de cotas instituídos pelo marco legal da Lei de Cotas. A introdução e a expansão das ações afirmativas nas instituições públicas e privadas de ensino superior brasileiras se deu por um processo lento e heterogêneo, que contou com iniciativas próprias das universidades, através dos seus respectivos conselhos, de leis estaduais e programas do governo federal.

A primeira ação afirmativa no ensino superior do Brasil foi implementada no ano 2000, por meio de uma iniciativa estadual do Rio de Janeiro, quando o então Governador Anthony Garotinho, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), sancionou a Lei nº 3.524, de 28 de dezembro, que instituiu a reserva de 50% das vagas para estudantes de escolas públicas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). No ano seguinte, a política de acesso nessas duas instituições ganhou um novo desenho, quando passou a considerar para além critério social também o critério de cunho racial, imposto pela Lei nº 3.708/2001, que determinou a reserva de 40% das vagas para estudantes pretos e pardos.

Entretanto, o percentual de vagas para fins de reserva foi alvo de bastante polêmica, posto que juntos somavam 90% das vagas ofertadas por essas instituições. Isso implicou na sanção da Lei nº 4.51/2003, já, no mandato da governadora Rosinha Garotinho, filiada ao

Partido Socialista Brasileiro (PSB). Essa nova lei manteve a reserva de vaga, mas com uma proporção menor, apenas 20% das vagas seriam destinadas para estudantes negros, 20% para estudantes de escolas públicas e 5 % para outros grupos, como filhos de militares, pessoas com deficiência e indígenas. Atualmente, a inclusão nessas universidades está balizada nos termos da Lei nº 8.121, de 27 de setembro e 2018, que incluiu a reserva para quilombolas nos percentuais destinados a negros e indígenas e prorrogou por 10 anos as cotas nas universidades públicas estaduais do Rio de Janeiro.

Nessa mesma direção, outras universidades estaduais também implementaram políticas de ação afirmativas, só que por vias diferentes. Enquanto a reserva de vagas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro ocorreu pela imposição externa do governo estadual, em outras instituições essa iniciativa partiu das próprias universidades, por meio de conselhos deliberativos, como é o caso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) , e a Universidade Estadual Rio Grande do Sul (UERGS) e a Universidade Estadual de Santa (Cruz UESC).

A Universidade Estadual do Rio Grande do Norte criou, em 2002, cotas com critérios sociais. Esse sistema de cotas determinava a reserva de 50% das vagas ofertadas por essa universidade para estudantes de escolas públicas. Nesse mesmo ano, a UERGS criou cotas com reserva de vagas para estudantes baixa renda, assim atendendo a critérios econômicos. Em 2007, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade (CONSEPE) da UESC, que tinha como presidente Antônio Joaquim Bastos da Silva, aprovou a Resolução nº 64/2006, que deu essa universidade o status de ser a primeira a nível estadual a implementar cotas para quilombolas na Bahia. Para além desse grupo, esse sistema ainda contemplou negros, indígenas e estudantes de escolas públicas, conforme vemos a seguir:

Art. 1º - Instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UESC, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo: I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e em cada turno na seguinte ordem de prioridade: a) estudantes que tenham cursado todo o Ensino Médio e os últimos quatro anos do Ensino Fundamental em escola pública, sendo que, deste percentual, 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros; b) havendo, ainda, vagas remanescentes do percentual indicado na alínea a, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos. II – Em cada curso serão admitidas até 02 (duas) vagas além das estabelecidas, desde que sejam destinadas a índios reconhecidos pela FUNAI ou moradores de comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado os últimos quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas e que tenham sido classificados no Processo Seletivo, observada a ordem de classificação. (UESC, 2006).

Ao analisar esses três últimos casos, percebemos que essas universidades utilizaram critérios diferentes para criação das suas respectivas cotas. Enquanto as duas primeiras usaram critérios socioeconômicos, a UESC se serviu de múltiplos critérios, sendo observados recortes social, racial e étnico. Isso mostra que não havia um padrão para implementação dessas políticas, por isso se diferenciavam desenhos procedimentais, visto que cada universidade criava políticas adaptadas aos seus respectivos contextos.

Nas instituições de ensino superior federais, a inserção e a expansão dos sistemas de cotas aconteceram de forma mais lenta e contou com programas de incentivos do governo federal. A pioneira na adoção dessas medidas foi a Universidade de Brasília (UnB), que implementou cotas no ano de 2003. Esse feito é considerado um marco significativo, por ser a primeira universidade do âmbito federal a implementar tais políticas, a partir disso abriu caminho para que outras instituições federais também adotassem cotas. Essa iniciativa da UnB teve como percussores o professor José Jorge de Carvalho do Departamento de Antropologia (DAN) e a emérita Rita Selgato, que apresentaram uma proposta de Cotas Raciais ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em 1999, como resposta a um caso de discriminação sofrida em 1988 pelo doutorando Arivaldo Lima Alves (UNB Notícias, 2018). Arivaldo foi o primeiro estudante negro a ingressar no Programa de Antropologia da UnB em 20 anos. Sobre o ocorrido, José Jorge de Carvalho, que era orientador dele, relatou o seguinte em matéria publicada pela UNB Notícias em 2018:

Primeiro negro a ingressar no programa em 20 anos, Arivaldo Lima Alves foi reprovado em uma disciplina obrigatória em seu semestre inicial no curso, em circunstâncias inaceitáveis, dada a forma como a situação foi tratada pelo coletivo docente. No auge do caso, que se arrastou ao longo de dois anos, iniciamos, em dezembro de 1999, o debate pela implantação de cotas para negros e indígenas na UnB. Naquela época, realizei um censo de identificação dos professores negros na UnB: de 1.500, apenas 15 – ou seja, 1% – eram negros. Esse duplo escândalo, de racismo institucional e extrema exclusão racial, foi decisivo como argumento em defesa das cotas raciais. (UNB NOTÍCIAS, 2018).

O mais curioso do “caso Ari”, como ficou popularmente conhecido, foi o fato de que em 20 anos nenhum estudante havia reprovado nessa matéria, somente Arivaldo, justamente o primeiro estudante negro que ingressara no programa e, mesmo recorrendo em várias instâncias da universidade, teve seu pedido indeferido diversas vezes e a decisão foi mantida. Isso causou tamanha revolta no seu orientador que levou este a criar junto com Rita Selgato um Plano de metas para a integração social, étnica e racial da Universidade de Brasília, aprovado somente em 2002. O objetivo geral de tal plano consistiu em “atender à necessidade de gerar, na Universidade de Brasília, uma composição social, étnica e racial capaz de refletir minimamente

a situação do Distrito Federal e a diversidade da sociedade brasileira como um todo” (UNB, 1999).

Dentre as ações propostas para alcançar tal objetivo, constava nesse plano a reserva de 20% por cento das vagas do vestibular da UnB para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela universidade por um período de 10 anos. Além disso, previu um pequeno número e vaga para indígenas de todos os estados brasileiros devidamente reconhecidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com promessa de que a UnB disponibilizaria bolsas de manutenção para estudantes negros e indígenas em situação de carência, a fim de assegurar a permanência deles. Os indígenas também contariam com o apoio da FUNAI, que propiciaria moradia para os estudantes indígenas (UNB, 1999).

Desde a apresentação do plano de metas até a aprovação das cotas raciais, seus propulsores encontraram bastante resistência até mesmo do corpo docente da universidade, conforme foi relado por Rita Selgato, em relato publicado pela UnB Notícias, “Eu não tinha noção da extensão do racismo no Brasil e no mundo acadêmico até fazermos a proposta. O que enxerguei é que a elite branca defendeu sua redoma, o viveiro onde ela se reproduz” (UNB NOTÍCIAS, 2018). Isso mostra que houve muita resistência perante o sistema de cota para negros e indígenas proposto no plano. Mas, o que colocou essa política no centro do debate nacional foi o critério racial e a criação de uma comissão de verificação racial composta por cientistas sociais e militantes do movimento negro e estudantes da universidade, a fim de evitar fraudes.

A implantação de uma controversa comissão de verificação racial serviu como munição para uma grande quantidade de textos opinativos que apontavam para o caráter intrinsecamente racista das ações afirmativas. Os opositores mais exaltados chegaram ao ponto de comparar o processo de seleção da UnB a práticas nazistas de classificação racial. Não é à toa que ganha mais espaço uma nova nomenclatura para as cotas. Em vez de utilizarem expressões como “cotas para negros”, “cotas para negros e pardos”, “ações afirmativas para negros” etc., uma quantidade crescente de textos passou a falar em “cotas raciais” ou “ações afirmativas raciais” a partir de 2004; uma clara estratégia retórica para acusar tais práticas de racismo (FERES, 2018, p.76).

Foi nesse contexto de luta, resistência interna e pressão externa que a UnB se tornou a primeira universidade Federal a adotar políticas de ações afirmativas com critérios raciais no Brasil. Algo sobre a implementação dessa política bastante curioso foi o fato de que quase todos os textos que analisei a respeito da inserção das Cotas na UnB, destacarem o marco de ser universidade pioneira no processo de adoção de sistemas de cotas com cunho racial no ensino superior, mas pouco se problematizam os motivos que levaram a sua criação ou mesmo os desafios encontrados dentro da instituição pelos propulsores das cotas raciais.

A pouca exploração dessas questões acaba remetendo à ideia de que a universidade como um todo, ao tomar a decisão de aderir a esse tipo de cota, estivesse agindo pensando no benefício dos estudantes negros, quando na verdade na própria UnB existia casos de discriminação contra essa população e resistência para sua implementação. Entretanto, ressaltamos que essa percepção a qual referimos pode estar atrelada às especificidades do referencial teórico usado nesta pesquisa, que toma a ação social como parte de um processo dialético e que não separa as lutas cotidianas individuais e coletivas que a sociedade capitalista engendra nas nossas relações sociais. Também não discordamos da importância da iniciativa da UnB, pelo contrário, apesar dos pesares, reconhecemos como marco bastante significativo na luta pelo ingresso e permanência dos estudantes negros e indígenas nas instituições de ensino superior federais, mas é importante destacar as lutas por parte dos propulsores para que esse marco fosse concretizado, estamos a falar das lutas sociais dos movimentos negros a que nos referimos no capítulo anterior.

Inclusive, depois desse feito da UnB, outras universidades federais de outros estados do país, anos depois, também implementaram sistemas de cotas próprios, dos quais destacamos os casos da UFBA e da UFPA. A UFBA foi a terceira universidade federal que implementou reserva de vaga. A proposta inicial foi elaborada pelo Diretório Central dos Estudantes, apresentada pelo Conselheiro Estudantil Daniel Abreu, em 2001, mas só foi aprovada em 2004, após um processo longo permeado por debates, que contou com ampla participação dos movimentos negros. Sua aprovação foi sacramentada durante uma reunião do Consepe no salão Nobre do Palácio da Reitoria, que aprovou, com 41 votos favoráveis, o modelo misto de cotas, com reserva para escola pública com recorte racial (BRITO, 2021).

Nos termos da Resolução nº 01 de 2004, que instituiu o sistema de cotas na universidade, foi estabelecida a reserva de 43% das vagas de todos os cursos para estudantes que tivessem cursado todo ensino médio e pelo menos uma série do ensino fundamental 2 (anos finais na nomenclatura atual) em escolas públicas. Dessas vagas, 85% seriam reservadas para estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (BRITO, 2021). Assim como na UFBA, o Consepe da Ufpa aprovou, no dia 05 de agosto de em 2005, cotas mistas atendendo a critérios sociais e raciais. A reserva de vaga nessa instituição foi instituída por meio da Resolução nº 3.361/2005, que estabeleceu que 50% das vagas seriam destinadas para estudantes de escolas públicas do interior e da capital do Pará. Desse total, 40% seriam destinadas a estudantes autodeclarados negros ou pardos. Com isso, a UfPA se tornou pioneira na adoção de tais medidas na região Norte.

Como vimos acima, na UnB, na UFBA e na UFPA, a implementação das cotas ocorreu a partir de iniciativas das próprias instituições, que contaram com parcerias de movimentos sociais nos processos de aprovação e de implementação. Entretanto, em algumas universidades, a adoção de ações afirmativas surgiu a partir de programas de incentivos do governo federal, como o Programa de Apoio ao Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), criado em 2007. Esse programa foi criado para fins de acelerar e expandir as universidades federais do Brasil. Além disso, dispunha de incentivos para universidades do programa que adotassem “mecanismos de inclusão social para garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos” (BRASIL, 2007). Inclusive a liberação de verbas para as instituições que aderiram ao programa foi condicionada a um compromisso das instituições com a adoção de políticas de inclusão e assistência estudantil (MEC, 2007). Como resultado, tivemos um aumento significativo de universidades federais do país implementando políticas de ações afirmativas usando critérios diferentes, com desenhos plurais em todo o país. Segundo o relatório do Gema, no ano de 2012, das 58 universidades federais, 32 possuíam cotas; em 12, havia acréscimo de vagas; e, em 11, havia o programa de bônus (GEMAA, 2017, p.11).

Contudo, essas ações do governo federal não se restringiram ao ensino superior público do Brasil, a rede privada também contou com incentivos federais para criar mecanismos de inclusão visando alcançar a igualdade de oportunidade. O PROUNI, oficializado no dia 13 de janeiro de 2005, por meio da Lei nº 11.096/05, teve como propulsor Tarso Fernando Herz Genro, Ministro da Educação na época. Essa política foi criada com a finalidade de conceder bolsas de estudos integrais e parciais nos cursos de graduação para estudantes que atendam a critérios socioeconômicos e raciais, em troca disso essas universidades privadas recebem isenção de tributos.

Podem ser contemplados por essa política estudantes egressos do ensino médio na escola pública ou bolsistas da rede particular que comprovem ter renda familiar per capita inferior a três salários mínimos, deficientes físicos e candidatos pretos, pardos e indígenas, de acordo com sua proporção na população de cada estado, segundo o recenseamento do IBGE. Segundo o MEC, só nesse ano o PROUNI ofereceu 112.275 bolsas. Outras iniciativas foram tomadas pelo governo, mas não serão destacadas aqui porque o foco são as universidades federais.

Assim, ao analisar o processo, chegamos à conclusão de que a implementação das ações afirmativas no ensino superior brasileiro, tanto nas instituições públicas como nas universidades privadas, nessa fase inicial, foram motivadas por questões relacionadas ao contexto das

respectivas universidades, por isso apresentaram desenhos plurais de sistemas de cotas, além disso, importa salientar que o início do processo de construção e implementação de políticas de ação afirmativa pressupõe, de fato, uma multiplicidade de experiências que são salutares para o processo de consolidação. Sobre o ensino superior público, evidenciamos que esses sistemas de cotas, como medidas de ação afirmativa, foram adotadas em algumas universidades devido à pressão externa, como é o caso das universidades que aderiram às cotas partir da imposição de leis estaduais, ou pelos programas do governo federal. Outras aderiram às cotas devido à pressão interna, motivadas pelas ações dos conselhos universitários, que muitas vezes estabeleciam diálogos com movimentos sociais, revelando presença de múltiplos atores envolvidos na construção dessas políticas, como vimos, desde professores, alunos, militantes até o ministro da educação. Quanto a sua pluralidade, são vistas nos critérios adotados por essas universidades, nos grupos beneficiados e até mesmo nos procedimentos adotados por essas políticas, geralmente atrelados as suas localidades.

Essas políticas só se tornaram padronizadas nas universidades federais depois da Lei nº 12.711/12, sancionada em 2012, pela presidenta Dilma Rousseff. O caminho para a implementação dessa política de ação afirmativa, que instituiu um sistema de cotas com reserva de vaga, começou a ser trilhado em 1999, por meio do Projeto de Lei (PL) nº 73/1999, de autoria da Deputada Nice Lobão, do Partido Social Democrático (PSD). Esse PL se referia inicialmente ao ingresso nas universidades federais e estaduais, mas, após ser analisada por vários membros das casas legislativas do Congresso nacional, essa proposta foi transformada na Lei de Cotas. É justamente a transformação desse PL na norma jurídica descrita na Lei nº 12.711/12 que veremos a seguir.

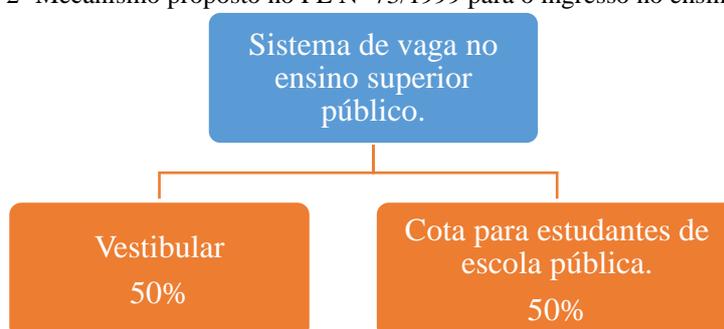
2.3 O CAMINHO TRAÇADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI nº 12.711/12

Neste tópico, mostraremos a trajetória da construção da política de cotas do ensino superior federal do Brasil, sob o viés da teoria denominada Sociologia da Ação Pública, que permite fazer análise da Ação Pública a partir dos “instrumentos que estruturam as políticas públicas” (LASCOUMES; LE GALÈS, 2012, p. 34). Assim, nos propomos a mostrar como o PL nº 73/1999, criado pela deputada Nice Lobão, foi transformado na norma jurídica sancionada pela ex-presidenta Dilma Rousseff, a partir da ação dos atores que pertencem às casas legislativas e dos atores que pertencem a outras instituições, mas fizeram parte das negociações.

Interessa-nos destacar que a Sociologia da Ação Pública nos coloca a tarefa, enquanto pesquisadores, de compreender as políticas públicas como fruto de lutas entre diferentes grupos sociais. E, nesse sentido, nossa análise levou em consideração os objetos em disputa, as diferentes posições e propostas, os agentes que atuaram no processo de construção da política de cota e, sobretudo, a desigual distribuição de poder que designa o modelo e as críticas que tal política vai enfrentando até os nossos dias.

Dito isso, o PL n° 73/1999, que originou a Lei de Cotas, dispunha sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais do Brasil nos seguintes termos:

Figura 2- Mecanismo proposto no PL N° 73/1999 para o ingresso no ensino superior público



Fonte: Elaboração própria (2024).

Nessa proposta, foi estabelecida a reserva de 50% das vagas nessas universidades para estudantes que tivessem cursado integralmente o ensino médio em escola pública, tendo como critério de seleção o Coeficiente de Rendimento (CR), resultante da média aritmética das notas obtidas no ensino médio. Esses estudantes não precisariam fazer vestibular para ingressar nas universidades públicas. A outra metade seriam destinadas ao modelo convencional de ingresso que vigorava na época, o vestibular. Esse projeto de lei surgiu mediante a crítica da deputada ao vestibular como sendo um modelo de ingresso que afastava os estudantes das universidades públicas, e os aproximava cada vez mais das universidades privadas.

A deputada argumentou que esse cenário era muito preocupante e precisava ser revertido com certa urgência, pois estava levando o ensino superior a um processo de deterioração, visto que, do ponto de vista da deputada, as universidades privadas não tinham como objetivo “a conquista acadêmica, mas a mercantilização do ensino, sem qualquer preocupação com a qualidade” (LOBÃO, 1999). Por isso, ela propôs por meio desse projeto de lei um novo modelo de ingresso nessas instituições, com intuito de atrair mais estudantes para o ensino superior público, a fim de reverter o cenário decadente que se encontrava. Depois de apresentado o PL

nº 73/1999 começou a tramitar pelo Congresso Nacional para ser avaliado pelos colegiados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Na Câmara dos Deputados, essa responsabilidade foi incumbida às Comissões de Educação e Cultura, Direitos Humanos e Minorias e pela Constituição e Justiça e cidadania de Redação, as quais julgaram essa proposta cada uma referente as suas temáticas. A Comissão de Educação e Cultura, que tinha como relator o deputado Carlos Abicalil, do Partido dos Trabalhadores (PT-MT), foi a primeira avaliar tal proposição. Esse colegiado apresentou um parecer favorável ao Projeto de Lei da Deputada Nice Lobão, porém apresentou um texto de substitutivo.

Carlos Abicalil foi o autor do novo texto que juntou elementos do PL nº 73/1999 com elementos de outros 3 projetos de lei que estavam em tramitação e se referiam a implementação de um sistema de cotas no ensino superior para negros e indígenas. Os respectivos projetos juntados foram: os PL nº 3627/04; PL nº 615; e o PL nº 131. O primeiro é fruto de uma construção coletiva, que contou com a parceria do poder executivo junto com reitores, docentes e estudantes, cujo objetivo era a materialização de um sistema especial de reserva de vagas para estudantes que estudaram todo ensino médio em escolas públicas, com subcotas para os autodeclarados negros, pardos e indígenas.

Esse sistema de cotas tinha como objetivo instituir nas universidades federais a reserva de 50% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas. Desse total, uma proporção mínima seria destinada para “autodeclarados negros e indígenas, igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade federativa onde está instalada a instituição segundo o último censo do IBGE” (ABICALIL, 2005).

Segundo os autores dessa proposição, era necessário tomar cabo dessa medida de ação afirmativa para fazer frente aos efeitos da distribuição desigual de riquezas no Brasil, que acarretou a exclusão sistemática dos pobres, da população negra e dos povos indígenas. Por isso, “a adoção da política de reserva de vagas na educação constitui-se em uma das formas mais importantes na adoção de políticas afirmativas para essas etnias” (ABICALIL, 2005). Já o PL nº 615 de 2003, de autoria do deputado Murilo Zauith do Partido Democratas (DEM), e o PL nº 131, de autoria do deputado Rodolfo Pereira do Partido Democrata Trabalhista (PDT-RR), instituíam cotas somente para a população indígena.

Embora entendesse que esses projetos de leis supracitados tratavam de matérias distintas do PL nº 73/1999, apresentado pela deputada Nice Lobão, o autor do texto substitutivo argumentou que a junção dessas proposições era necessária, pois ambos tinham objetivo de tornar o acesso ao ensino superior público mais democrático, por assegurar o ingresso dos

estudantes egressos de escolas públicas e integrantes de grupos étnicos e raciais discriminados às instituições públicas federais de ensino superior.

Além disso, o deputado ainda incluiu na nova redação outras questões apresentadas por ele e pelos membros da comissão, dos quais destacamos a explicitação da reserva de vagas por curso e turno para que não houvesse restrição aos cursos menos concorridos, mas abrangesse todos os cursos nas proporções devidas. Incluiu o sistema de cota no ensino técnico de nível médio, tornando a reserva de vagas obrigatória para estudantes que tivessem cursado todo o ensino fundamental em escolas públicas, observando também os critérios de inclusão de negros e indígenas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. E, por último, atendendo a uma solicitação da deputada Alice Portugal do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), especificou no Art. 1º dessa proposição que as instituições mencionadas no texto dessa lei são as que possuem vínculo com o Ministério da Educação, portanto, as instituições de ensino superior vinculadas ao Ministério da Defesa não estariam inclusas nesse programa.

Assim, o ingresso nos cursos de graduação das universidades federais vinculadas ao MEC ficou estabelecido no novo texto na seguinte forma: 50% das vagas seriam destinadas para o vestibular, as outras 50% seriam reservadas para estudantes advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como critério de acesso o Coeficiente de Rendimento (CR), portanto, não precisariam fazer o vestibular. Desse total, seriam reservadas por curso e por turno um percentual para autodeclarados Negros, Pardos e Indígenas, de acordo com o quantitativo dessas populações apresentadas no último censo do IBGE. Esse mesmo modelo de ingresso deveria ser adotado também nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para os estudantes do Ensino Fundamental. A responsabilidade de acompanhar e avaliar o programa de que trata esta Lei foi incumbida ao Ministério da Educação e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Os membros da Comissão de Educação e Cultura aprovaram o texto substitutivo criado por Carlos Abicalil e enviaram para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) se manifestar sobre seus respectivos campos temáticos, que no caso foram os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, assim como a preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Brasil. Os membros desse colegiado também apresentaram um parecer favorável ao novo texto do projeto de lei, por entenderem que as formas de ingresso no ensino superior e técnico vigentes nessa proposta seriam muito significativas para os grupos de beneficiários, no sentido de que estariam sendo implementadas nesses espaços medidas de ações afirmativas para combater a exclusão sistêmica que os negros, indígenas e pardos

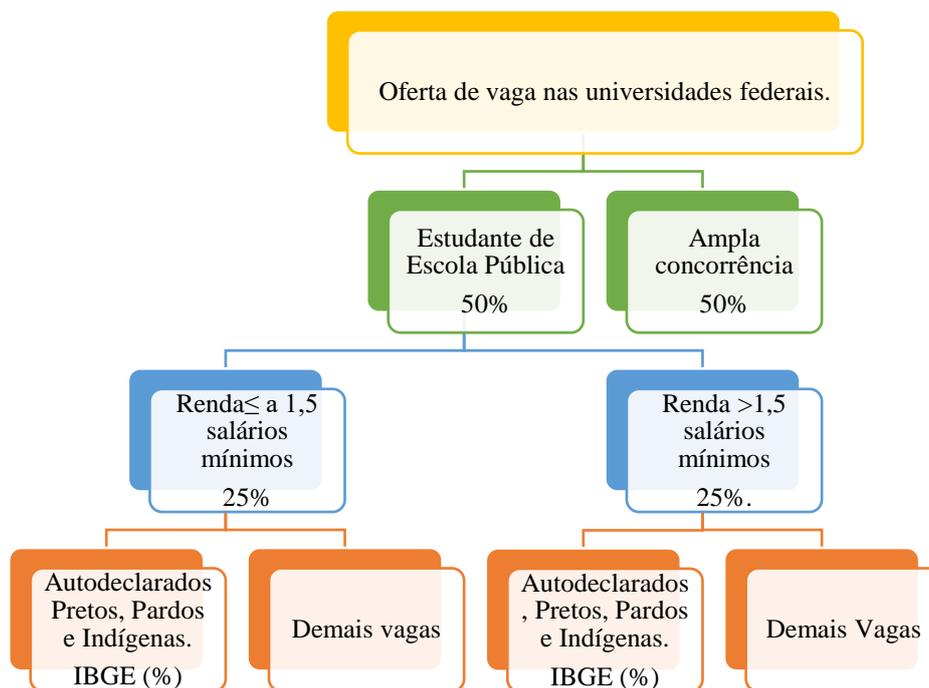
vivenciam na sociedade brasileira. Cabe ressaltar que alguns deputados apresentaram emendas ao novo texto, porém não foram aceitas pela comissão, portanto, o texto seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) sem alteração.

Esse colegiado se pronunciou quanto à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise. Sobre a técnica legislativa e a Constitucionalidade, não apresentaram nenhum óbice, por entenderem que proposta de ingresso apresentada no texto estava em acordo com o princípio da isonomia inscrito no “art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a políticas de ação afirmativa que virão compensar a histórica desvantagem a que foram submetidos os grupos sociais e étnicos ali compreendidos.” Entretanto, a deputada Iara Bernardi do PT/SP enfatizou que o Art. 2º do texto substitutivo comprometia a Juridicidade do Projeto de Lei, conforme vemos a seguir:

Quanto à juridicidade, observe-se que o art. 2º do texto do substitutivo submetido à Comissão, ao atribuir ao Ministério da Educação fixar currículo mínimo para o ensino médio, se choca com os dispositivos da Lei nº 9.131, de 1995, em vigor, que estabelece ser função da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais para a mesma etapa do ensino. Ademais, as atuais Diretrizes para o Ensino Médio, de caráter flexível, ao conceder autonomia de organização curricular para os sistemas de ensino e para as escolas – em obediência ao Arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) – inviabilizam uma avaliação centralizada como exigiria o teor do mesmo art. 2º. (BERNARDI, 2006).

Para solucionar esse problema, a comissão CCJC sugeriu que o Art. 2º do texto substitutivo fosse retirado. Entretanto, outra solução foi encontrada, ao invés de excluir o referido artigo, substituíram o currículo mínimo pelo currículo comum e foi aprovada pela comissão. Após receber um parecer favorável das três comissões, o texto final seguiu para plenário, para ser discutido novamente e votado pelos deputados e senadores. Desse debate duas emendas de autoria do deputado Luiz Couto do PT-PB foram incorporadas ao texto do projeto de lei, que implicou em mudanças nos artigos 1º e 4º. Nos termos dessa emenda, foi incluída a renda nos critérios de seleção, que estabeleceu que 50% das vagas reservadas para o sistema de cotas seriam destinadas para os estudantes oriundos de família com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimos e a outra metade para oriundos de família com renda superior a 1,5 salários mínimos. Com isso, o texto aprovado pela câmara dos deputados, para o ingresso nas universidades federais, estabelecia o seguinte:

Figura 3- Mudanças no processo de análise do PL para criação das cotas no ensino superior público



Fonte: Elaboração própria, com base em documentos retirados do site do Governo Federal (2024).

Diante disso, vimos pelo menos quatro mudanças significativas referentes ao texto da proposta inicial. A primeira diz respeito à ampliação do objetivo do programa proposto, que inicialmente almejava a criação de um modelo de ingresso alternativo ao vestibular nas universidades públicas, e agora nessa nova proposta visa também implementar um sistema cotas para estudantes de escolas públicas, com subcotas para pardos negros e indígenas.

Dessa questão, percebemos que outra mudança apresentada no texto substitutivo foi a adoção de novos critérios de seleção dos estudantes. Na proposta da Nice Lobão, foi notória, ainda que indiretamente, a tentativa de adoção de um critério social de renda para o modelo de ingresso nas universidades públicas, por estabelecer como beneficiários os estudantes de escola pública, que em sua maioria pertencem às classes mais baixas da sociedade. Na nova proposta, o critério social vem acompanhado das questões étnico-racial por prever como beneficiários também negros, pardos e indígenas que vivenciam um processo de exclusão sistemática.

A terceira mudança também é referente as instituições das quais tratam o PL. As universidades estaduais foram retiradas do programa sendo substituídas pelas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Nesse sentido, esse programa é integrado também à modalidade de ensino técnico. Diante dessas mudanças no texto do deputado Carlos Abicalil,

ficou evidente a tentativa de criar uma proposta de inclusão mais ampla nas instituições de ensino superior federais, para tornar esses espaços mais democráticos.

Por fim, destacamos também a inclusão do critério de renda, que determinou que 50% das vagas destinadas ao sistema de cotas deveriam ser preenchidas por estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo. Foi nesses termos que o texto seguiu para ser analisado pelos colegiados da casa revisora, o Senado Federal.

Quando começou a tramitar no Senado Federal, em 2008, o texto substitutivo recebeu uma nova nomenclatura, passando a ser identificado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180 de 2008. Antes de ser analisado pelos colegiados dessa casa legislativa, foram realizadas 3 audiências públicas para discussão do texto apresentado, que contaram com a participação de vários atores políticos e sociais, dentre os quais destaco: David Santos, representante do Educafro; Sérgio José Custódio, representante do Movimento dos Sem Universidades; Osé Carlos Miranda, coordenador do Movimento Negro Socialista; Jerson Cesar Leão, coordenador do Movimento Nação Mestiça; Deise Benedito, ativista do Direitos Humanos e Igualdade Étnica; Francisco Jhony Rodrigues Silva, presidente do Fórum Afro da Amazônia (FORAFRO); Rosani Fernandes Kaingang, do Fórum da Educação Indígena; Amaro Lins, reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); José Roberto Pinto de Goés, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Fernando Haddad, então ministro da educação, dentre outros.

Após essas audiências a comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que tinha como presidente Eunício Oliveira do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), sob a presidência de Paulo Paim do PT, foram as responsáveis por revisar essa proposta de norma jurídica. Coube à CCJC analisar essa proposta com base nos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

No parecer apresentado por esse colegiado, seus membros se posicionaram favoráveis ao PLC nº 180 nas referidas temáticas que cabem a comissão. A justificativa para tal posicionamento foi embasada nos textos da Carta Magna, que asseguram legalmente a criação de ações afirmativas. A senadora Ana Rita, do PT, citou no parecer o Art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da república reduzir as desigualdades na federação brasileira, o Art. 23º, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para proporcionar os meios de acesso à educação, o Art. 24, inciso IX, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação. Por fim, usaram o Art. 37, inciso

VIII, como exemplo para mostrar que a própria Constituição instituiu a reserva de vaga para deficientes em concursos públicos (ESGARIO, 2011). Também pontuaram que a PLC nº 180 não fere os preceitos da isonomia, conforme vemos abaixo:

Pontuam as assimetrias entre os grupos no Brasil. Afirmam que essas desigualdades têm sua origem na relação de forças de dominação e de exploração que acarretou a formação de um juízo de superioridade de um grupo sobre outro e que gerou desastrosamente, privilégios para uns e para outros que por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar aqueles, a exemplo dos negros e indígenas. Esses fatos mostram a necessidade de fixar cotas para estudantes em desvantagem, não suprimi a meritocracia mas se efetiva a verdadeira justiça. (ESGARIO, 2011, p. 9).

Desse modo, ao aprovar essa proposta de lei, essa comissão deixou claro que ela não coloca em risco o mérito dos indivíduos, mas assegura a pluralidade racial na sociedade, garante que a cor da pele e a etnia não serão barreiras para ocupação de espaços de ensino aos quais o referido projeto de lei se refere. Em outros termos, para os membros da CCJC, esse projeto de lei está em acordo com os termos da Constituição, no sentido de que mais do que assegurar o ingresso de grupos com histórico de exclusão no ensino superior brasileiro, ele é essencial para alcançar os objetivos fundamentais da República, no que diz respeito à redução da desigualdade de oportunidade entre os grupos sociais.

Cabe ressaltar que, embora tenha apresentado um parecer favorável ao PLC nº 180 de 2008, nas temáticas de análise dessa comissão, alguns membros dessa comissão se posicionaram contrários a alguns termos da proposta, foi o caso dos senadores Marconi Perillo do PMDB, Aloysio Nunes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Lobão Filho, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Marconi Perillo apresentou objeções quanto à adoção de políticas com critérios raciais, embora reconheça que o racismo é um mecanismo usado para exclusão dessa população, e por isso devem ser implementadas medidas reparatórias e compensatórias a fim de reverter esse quadro social. O senador argumenta que a população brasileira é fruto de processo de mestiçagem, que implicou também na exclusão de outros grupos não brancos e não somente dos negros. Por isso, adoção sistema compensatório de critérios étnico e racial, na sua opinião, não seria o mais adequado para realidade brasileira, conforme mostra sua fala abaixo:

Se é forçoso reconhecer a existência de racismo no Brasil, é necessário apontar também que a pobreza e a exclusão na forma como as temos visto até os nossos dias na sociedade atingem os contingentes populacionais das periferias metropolitanas do Oiapoque ao Chuí, a despeito da cor da pele. Desse modo, não é menos excluído o pardo ou o negro das periferias do Norte, Nordeste e Sudeste que o gaúcho pelo duro, alemão, polaco ou italiano dos subúrbios da região Sul, conquanto estes e aqueles estejam, também, em bolsões de pobreza no Centro-Oeste e em todo o território

nacional. Na verdade, muitos brasileiros pobres são oriundos das massas de imigrantes europeus que vieram substituir a mão de obra escrava e foram também explorados em áreas urbano-industriais, mediante o sistema assalariado. (PERILLO, 2009, p. 3).

Nesse sentido, para o referido senador, ao adotar critérios raciais e étnicos, o Estado estaria ignorando a realidade da população não negra, que também foi e é excluída, logo para resolver o problema de exclusão o Estado deve adotar, no seu ponto de vista, políticas universalistas de caráter social, pois são mais abrangentes e dão conta de um maior número de situações sociais. Além dessas questões, também pontua que deveria ser excluído o critério de renda, pois o estabelecimento da faixa salarial não pode determinar, com precisão, quem é ou não é merecedor da medida, porque o custo de vida varia conforme a localidade no território nacional, bem como o orçamento de cada família. Assim, o senador apresenta um parecer favorável à adoção do sistema de cotas sociais no ensino superior, mas deveriam ser retiradas do texto da lei as especificidades para negros, pardos e indígenas, bem como a renda e deixar somente estudantes de escolas públicas como critério de seleção.

Já o senador Lobão Filho problematizou as cotas raciais no ensino superior por um outro viés. Em seu parecer, argumentou que não havia necessidade de adotar o critério étnico-racial nesse sistema de cotas, porque o critério social vigente na lei já abarcaria essa questão, visto que a maioria dos estudantes brasileiros das escolas públicas com as menores rendas é justamente preta e parda. Disse ele, “as ‘cotas sociais’ permitem alcançar os mesmos objetivos das ‘cotas raciais’, sem os riscos de uma perigosa divisão da sociedade brasileira contidos nessas últimas” (LOBÃO FILHO, 2012, p. 5).

A fala desse senador revela que, para ele, o problema racial é advindo do problema social, assim, ao criar medidas de combate às desigualdades sociais, automaticamente as desigualdades raciais desapareceriam. Em outros termos, Lobão filho considera que, ao instituir em um mesmo sistema de cotas a reserva de vagas com critérios sociais e étnicos e raciais, estariam propondo resolver situações redundantes, pois as cotas sociais davam conta das outras duas situações. Pensamento diferente do Marconi Perillo que, apesar do posicionamento contrário a essas medidas, reconhece que há diferenças entre problema racial e a questão social do Brasil, só que para resolver o problema da exclusão no Brasil era preciso criar políticas que abarcassem questões amplas e não visassem somente questões específicas.

Além dessa temática, Lobão Filho apresentou objeções no que se refere ao tempo mínimo a ser cursado nas escolas públicas determinado no texto do PLC nº 180. Ao invés da exigência atribuída a esses estudantes referente a cursar integralmente o ensino médio em escola pública, fosse determinado uma cota de tempo mínima de quatro anos em escola pública. Por

fim, Lobão Filho finaliza seu posicionamento defendendo a manutenção do vestibular e do exame nacional do ensino médio como meios de ingresso no ensino superior, ao invés de criarem novos processos seletivos com critérios desconhecidos para selecionar os estudantes que participarão do programa ao qual se refere o PLC nº 180. Outro senador que pontuou sobre a manutenção do vestibular foi Aloysio Nunes, que propôs no seu parecer a seguinte substituição:

Tendo por base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido por meio da média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e Desporto, constante do caput do art. 2º do PLC 180, de 2008, pelos termos ‘por meio de processo seletivo vestibular específico para os estudantes que atenderem os requisitos desta lei’. (FERREIRA, 2012).

Para sustentar seu posicionamento, Aloysio Nunes argumentou que o Coeficiente de Rendimento como critério para o acesso de estudantes nas universidades federais não seria legítimo, pois o processo de aferição para obtenção de notas nas escolas acontecem em níveis desiguais. Existem escolas de maior qualidade, que oferecem conteúdos mais qualificados, e consequentemente são mais rigorosas no processo de avaliação dos seus estudantes, de tal modo que nesses espaços os estudantes teriam mais dificuldades de obter as notas mais altas. Em contrapartida, nas escolas com menor qualidade, por não proporcionarem conteúdos tão qualificados aos seus estudantes, tenderiam a ser menos exigentes, por isso eles teriam mais facilidades para obter notas mais altas.

Assim, para o referido senador, a concorrência pelo viés do Coeficiente de Rendimento entre esses dois grupos de estudantes aconteceria de forma desigual, visto que, por mais aplicado que fossem, os estudantes oriundos de escolas mais qualificadas seriam facilmente preteridos em relação aos alunos advindos de escolas menos qualificadas. Com isso, a PLCN ° 180, em sua leitura, estava em contraposição ao princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas descrito no Art. 206 da Carta Magna. Além disso, esse critério colocaria a nota em sobreposição ao critério mais importante, que é a aprendizagem. Diante disso, Aloysio elegeu a criação de um concurso de vestibular como o modelo mais assertivo para aferição dos méritos dos estudantes, pois por esse viés todos concorrerem em condições de igualdade. Além disso, o senador pontuou a necessidade de exclusão da expressão “estaduais”, já que no texto substitutivo o programa dessa se referia somente às universidades federais. Outra mudança simples teve iniciativa da própria relatora do parecer da CCJC, no caso

a senadora Ana Rita, que culminou na retificação do nome do Ministério da Educação, cuja denominação atual não tinha mais o termo “do Desporto”.

Por fim, a Comissão Constituição e Justiça e Cidadania acatou somente a proposta da Ana Rita, que dispõe sobre a mudança da nomenclatura do Ministério da Educação, e na exclusão da expressão estaduais apontada pelo senador Aluysio Nunes. As outras sugestões indicadas não foram aceitas. Nessa esteira, a aprovação do PLC nº 180 aconteceu mediante a votos favoráveis da maioria dos membros da comissão no quesito constitucionalidade do texto dessa proposição. Entretanto, houve objeção à decisão dos senadores Lobão Filho e Aluysio Nunes quanto às problemáticas levantadas por eles no que refere ao texto dessa proposição.

Depois de aprovado, o projeto de Lei seguiu para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que estava sob a presidência do senador Paulo Davim do Partido Verde (PV). De acordo Art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esse colegiado opinar sobre a garantia e a proteção dos direitos humanos (inciso III); e, também, sobre a proteção à juventude (VI). Assim, coube a essa comissão analisar o mérito de se utilizar as cotas com recortes raciais e sociais na educação superior e técnica de nível médio como instrumento de fomento da igualdade de direitos e da proteção das minorias para promover os direitos de todos os cidadãos.

Foi considerado meritório e justo o texto da proposição referida. Por considerarem a educação como forma de oferecer condições de acesso a uma melhor qualidade de vida e promover o pleno exercício da cidadania, eles entenderam que a democratização do acesso nesses espaços é instrumento de promoção da igualdade, multiplicadora de ações protetivas dos jovens e promotora dos direitos humanos. Assim, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além de concordarem com a constitucionalidade das cotas nos espaços universitário e técnico apresentado pela CCJC, também a consideraram meritória e justa, porém apresentaram ressalvas.

A primeira diz respeito ao uso dos termos negros e pardos. Para os membros dessa comissão, esses dois termos são redundantes, de acordo com o estatuto de igualdade racial, que classificou a população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas conforme o quesito de cor ou raça usado pelo IBGE”. Portanto, a expressão correta seria pretos e pardos, havendo então a necessidade de fazer essa substituição nos artigos 3º, 5º, 7º dessa proposição. Também assinalaram para a necessidade de suprimir a expressão “Fundação Instituto” do Art. 3º por “Do Instituto”, pois no nome oficial temos Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e não consta essa expressão.

Após análise desses dois colegiados, a PLC Nº 180 deveria ser encaminhada para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte para opinar sobre essa proposição. Entretanto, Paulo Paim apresentou um parecer em nome da referida comissão que assumia estar de acordo em unanimidade com as análises feitas pelas duas comissões anteriores. Tendo o parecer favorável das três comissões, o referido projeto de lei foi aprovado pelo Senado Federal após 4 anos de negociações entre esses colegiados e, no dia 30 de agosto de 2012, foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. Ao se referir sobre esse marco regulatório, a ex-presidenta disse em entrevista:

Nosso objetivo, com essa lei, é ampliar o acesso às nossas universidades e aos nossos institutos federais para os jovens das escolas públicas, para os negros e para os índios. Essas universidades e os institutos estão entre os melhores do país e, muitas vezes, as pessoas vindas das escolas públicas têm dificuldade de ter acesso à universidade pública. (LABOISSIÈRE, 2012).

Essa lei mostra claramente um movimento do governo federal para tornar o ensino superior mais democrático, tanto é que após sua aprovação outras alterações foram feitas no texto da lei a fim de torná-la mais acessível. A primeira mudança ocorreu em novembro de 2012, após a decisão coletiva dos Ministérios da Educação do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria-Geral manifestaram-se pelo veto do Art. 2º, que estabeleceu o seguinte:

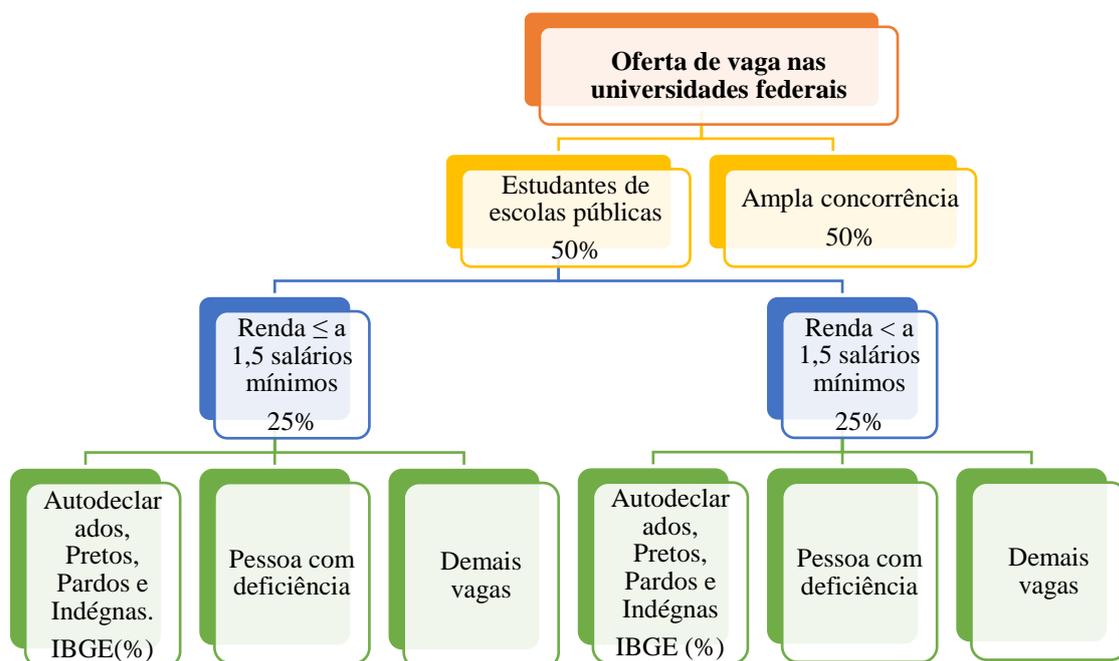
Art. 2º As universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como base o Coeficiente de Rendimento (CR), obtido por meio de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. As instituições privadas de ensino superior poderão adotar o procedimento descrito no *caput* deste artigo em seus exames de ingresso. (BRASIL, 2012).

Os membros desses colegiados argumentaram que a exclusão do Coeficiente de Rendimento como critério para seleção dos estudantes era necessária, por se tratar de um mecanismo inadequado para a avaliação dos candidatos, uma vez que não se baseia em um exame padronizado comum a todos os candidatos e não segue parâmetros uniformes para a atribuição de notas (BRASIL, 2012). Desse modo, ficou determinado que o mecanismo adotado para avaliação desses candidatos seria o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Assim, o ingresso nas universidades federais passou a vigorar nos seguintes moldes: primeiro os candidatos realizam a prova do Enem, depois fazem sua inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SISU), que é uma ferramenta criada pelo MEC em 2010 para as instituições de

ensino superior oferecerem vagas em todo o país. No ato da inscrição, eles elegem os cursos, as universidades e sistema de vagas que pretendem concorrer, no caso ampla concorrência ou pelo sistema de cotas destinadas a estudantes de escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Em 2016, durante o Governo Michel Temer, pessoas com deficiências foram incluídas a esse grupo de beneficiários, por meio da Lei nº 13.409/2016, que alterou os artigos 3º e 5º do texto da lei (BRASIL, 2016). A fim de ampliar e diversificar ainda mais a inclusão nesses espaços, foi concedido através do inciso 3 do Art. 5º autonomia para as universidades federais criarem políticas de ações afirmativas que assegurem o ingresso de grupos que vivenciam exclusão desses espaços não contemplados pela lei mais ampla. Cabe ressaltar que além dessas foram acrescentadas outras mudanças na lei de cotas, mas não serão tratados nessa discussão porque o foco aqui é apresentar questões que permitiram a implementação do PSEQ na UFOPA. Desse modo, a Lei de Cotas determinou o seguinte:

Figura 4 - Desdobramentos na consolidação da Lei de Cotas



Fonte: Elaboração própria, com base em documentos retirados do site do governo federal (2024).

Pela Lei de Cotas foi instituído que o Enem seria o mecanismo de avaliação dos candidatos ao ingresso no ensino superior, e o SISU funcionaria como ferramenta de oferta de vaga em todas as instituições de ensino superior públicas do país. Entretanto, instituiu

especificamente no contexto das universidades federais um sistema de cotas que tornou obrigatória a reserva de vagas nesse âmbito com 8 subcotas, a saber: a) estudantes de escola pública; b) estudantes de escola pública e autodeclarados pretos, pardos e indígenas; c) estudantes de escola pública e pessoa com deficiência; d) estudantes de escola pública autodeclarados preto, pardos e indígenas e pessoa com deficiência; e) estudantes de escola pública e baixa renda; f) estudantes de escola pública, autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de baixa renda; g) estudantes de escola pública, pessoa com deficiência e baixa renda; h) estudantes de escola pública, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência e baixa renda (GEMAA, 2017).

Essa lei alterou o padrão de inclusão social e racial nas universidades federais do país. Mostramos no tópico anterior que antes de 2012 a inclusão nesses espaços era bastante insuficiente em relação as universidades estaduais. Além disso, a adoção das políticas de ação afirmativa se dava por um processo heterogêneo a partir das iniciativas próprias das universidades em diálogos com movimentos sociais, que levando em conta o contexto no qual estavam inseridas criavam medidas de inclusão, ou essa adoção era estimulada por programas do governo federal, a exemplo do Reuni, que repassava verbas para as universidades que adotassem políticas de ação afirmativa.

Diferente disso, a Lei de Cotas instituiu em todas as universidades federais um padrão de ação afirmativa com recorte social e racial, voltada para inclusão de estudantes oriundos de escolas públicas com baixa renda, autodeclarados pretos, pardos indígenas e pessoas com deficiência. É importante frisar que a lei também deu autonomia para essas universidades criarem políticas de ação afirmativa próprias para outros grupos que se mostrassem excluídos do ensino superior em seus contextos específicos. Essa medida surgiu para fazer frente aos críticos da referida lei, que argumentavam que a padronização do modelo de inclusão estabelecido pela Lei de Cotas não considerava as particularidades dessas universidades.

Ao comparar a política de inclusão vigente nos termos dessa lei com a sua proposta inicial, percebemos muita diferença, o que nos aponta os processos tortuosos de construção de uma lei como esta, com idas e vindas, avanços e retrocessos e com posicionamentos distintos de entidades, políticos/as e partidos. No PL nº 73/1999, o objetivo era a ampliação do acesso no ensino superior brasileiro, por meio da criação de uma forma ingresso para os estudantes oriundos de escolas públicas atendendo ao Coeficiente de Rendimento como critério de seleção, para fazer frente ao vestibular e as universidades privadas, que estavam deteriorando o ensino superior brasileiro.

No texto final, por sua vez, embora vejamos também uma política de ação afirmativa voltada para o ingresso de estudantes de escola pública com foco na democratização do ensino superior, fica evidente que houve uma ampliação dos objetivos dessa política, que passou a atender critérios sociais e raciais como uma forma de reparar os grupos beneficiários pelos danos que o racismo institucional lhes causou e promovê-los para terem as mesmas oportunidades que os outros grupos, a fim de alcançar igualdades material.

Essas mudanças são fruto do longo processo de construção coletiva dessa política e do contexto sociopolítico do qual emergiu essa política. Como vimos acima, diferentes atores sociais e políticos participaram das negociações que resultou na transformação do PLC nº 73/1999, na Lei de Cotas. Bourdieu chama essa disputa de posicionamentos de lutas pela classificação, ou seja, pelo poder político para fazer existir aquilo que é dito (BOURDIEU, 2020). Isso porque a institucionalização da referida lei vai além do ingresso ao ensino superior, é reconhecimento de uma desigualdade pautada no racismo que muitas vezes foi e ainda é desacreditada. O Quadro 2 a seguir mostra uma síntese do processo.

Quadro 2 – Síntese dos movimentos legais para a construção da Lei de Cotas no Brasil

Ano	1999 - 2005	2005-2008	2008-2012	2012- 2016
Texto	Projeto de Lei Nº 73	Texto Substitutivo : Junção dos Projetos de Lei Nº 73/1999 ; Nº 1.313/2003; 3627/2004	Projeto de Lei Câmara: Nº 180	Norma Jurídica 12.711/12
Casa legislativa	Câmara dos Deputados.	Câmara dos Deputados.	Senado Federal	Congresso Nacional
Proposta	Criar uma forma de ingresso paralela ao vestibular nas universidades públicas.	Incorporar um sistema de Cotas nesse modelo de ingresso paralela ao vestibular nas universidades	Sistema de Cotas nesse modelo de ingresso paralela ao vestibular nas universidades federais e nos	Sistema de Cotas nesse modelo de ingresso paralela ao vestibular nas universidades federais e nos

		federais e nos institutos federais.	institutos federais.	institutos federais.
Critério de seleção	Social	Social e Racial	Social e Racial	Social e Racial
Público alvo	Estudantes oriundos de escolas públicas	Estudantes oriundos de escolas públicas, com renda igual inferior e superior a 1,5 salários mínimos, autodeclarados pretos, pardos e inígena.	Estudantes oriundos de escolas públicas, com renda igual inferior e superior a 1,5 salários mínimos, autodeclarados pretos, pardos e inígena.	Estudantes oriundos de escolas públicas, com renda igual inferior e superior a 1,5 salários mínimos, autodeclarados pretos, pardos e inígena; e pessoas com deficiência.

Fonte: Elaboração própria a partir de documentos oriundos do site do Senado Federal.

Dessa síntese, podemos extrair algumas questões envolvendo o processo de construção dessa política. Um fator que ficou bastante evidente durante a análise da trajetória de construção da Lei de Cotas foi o fato de que essa política é fruto de uma construção coletiva, que se deu por meio de um longo processo de negociações entre representantes de diferentes instituições, tanto as que fazem parte do campo legislativo quanto as instituições de fora desse campo que possuem relação com temática.

Houve participação de diversos atores sociais e políticos nas discussões e na tomada de decisões quanto ao rumo dessa política. Os atores políticos aos quais me refiro são os deputados e senadores pertencentes a diferentes partidos políticos, Fernando Hadad, ministro da educação, e a presidenta Dilma Rousseff, que sancionou a Lei em 2012. Os atores sociais são representantes de instituições que atuam fora campo legislativo do Brasil, no caso, os reitores, professores, estudantes e militantes. Isso corrobora o pensamento bourdieusiano de que o estado

moderno não é neutro, e sim uma espécie de metacampo atravessado por um “conjunto de campos—jurídico, administrativo, intelectual, parlamentar —, cada um deles como espaço de lutas específicas, uns competindo com os outros” (BOURDIEU, 2015, p. 28).

A participação de múltiplos atores no desenrolar da Lei de Cotas revela algo importante sobre o contexto do qual emergiu tal política. Diferente da ideia comumente difundida de que as políticas públicas são construídas somente por atores políticos que pertencem às casas legislativas do congresso nacional, aqui vimos a participação de atores sociais representando outras instituições que não pertencem a esse campo, mas possuem relação com a temática, como é o caso reitores, professores e estudantes representando e defendendo os interesses das universidades e, sobretudo, os militantes representando os movimentos sociais e defendendo os interesses dos seu respectivos grupos sociais. É claro que o poder de ação dos atores sociais é diferente dos representantes políticos, mas ainda assim eles estavam envolvidos nas negociações que implicaram na criação dessa política (LASCOUMES; LE GALÈS, 2012).

A partir da análise das interações entre os atores surgiu outra questão importante sobre o contexto de criação da referida lei. Os deputados e senadores pertencem a partidos diferentes, portanto, apresentaram em alguns momentos perspectivas distintas referentes ao programa que estabelece a implementação de cotas no ensino superior. Ficou evidente o conflito de interesses até mesmo entre membros de um mesmo colegiado durante a análise da matéria que trata o texto da lei. No caso dos atores sociais, por defenderem de forma específica os interesses dos grupos aos quais pertencem, pode haver também discordância entre eles, mostrando que o contexto sociopolítico de construção da Lei de Cotas não foi neutro, houve disputa e conflitos de interesse, como no caso da implementação ou não das cotas raciais.

Extraímos dos posicionamentos dos senadores Marcos Perillo e Lobão Filho dois pontos de tensões entre tais políticas. Vimos no primeiro tópico que o objetivo das ações afirmativas é alcançar a igualdade material entre todos os grupos e Marcos Perillo em seu posicionamento usa desses artifícios para questionar a efetividade das políticas de ação afirmativa. Em outros termos, ele questiona o seguinte: diante da realidade brasileira, qual das políticas seria mais efetiva para resolver o problema da exclusão e promover a igualdade material no contexto do ensino superior, as políticas universais ou ações afirmativas?

Para Marconi Perillo, são as políticas universais, pois promoveriam tratamento homogêneo para toda população. Nessa perspectiva, a hierarquia entre os grupos é descartada, todos indivíduos recebem o mesmo tratamento como se disfrutassem de igualdade plena na materialidade da vida social. Dito de outro modo, os indivíduos são vistos sob a ótica universal, sem levar em conta os fatores que os diferenciam. Tanto é que o principal argumento dos

defensores de tais políticas é afirmação de que a “adoção de políticas focais representaria o repúdio ao princípio universalista e individualista do mérito que orienta a vida pública brasileira” (OLIVEIRA; SACRAMENTO, 2010, p. 241).

Por isso, ele defendeu que, ao invés de especificar critérios sociais e raciais no sistema de cota, houvesse um direcionamento para os estudantes de escolas pública, pois abarcaria múltiplas situações através de um único mecanismo – nesse sentido, seriam mais adequados ao sistema de cota critérios universais do que critérios focais, que tendem a focar em grupos de maneira específicas deixando a mercê outros que compartilham de problemas semelhantes. Logo, para o deputado, a igualdade material não seria alcançada por esse viés.

Por outro lado, os defensores das políticas focais não descartam as políticas universais, até reconhecem sua importância e entendem que não deveria existir competição ou oposição entre esses dois tipos de políticas, visto que ambas se complementam e são muito necessárias (MOEHELECKE, 2002). Contudo, argumentam que é “insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades” (PIOVESAN, 2008, p. 888).

Assim, as ações afirmativas emergem com intuito de cumprir um papel que as políticas universais não cobrem, que é o de reparar as injustiças sociais cometidas pela sociedade contra os negros, quilombolas, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, dentre outros grupos que, por causa das suas peculiaridades, foram classificados e tratados como inferiores no contexto social brasileiro. Em face das suas vulnerabilidades, eles têm o direito de receber um tratamento especial com vista à reparação, proteção e promoção da sua ascensão na sociedade até alcançar um nível de equiparação com os demais.

Desse modo, só as políticas universais não seriam suficientes para alcançar a igualdade material entre os grupos no contexto do ensino superior. Pelo contrário, talvez até aumentassem as desigualdades de acesso nesses espaços, visto que, por oferecer um tratamento igual a segmentos desiguais, ao invés de erradicar tais desigualdades, continuaria perpetuando privilégios de alguns grupos em detrimento de outros. Por isso, defenderam a combinação de critérios sociais e raciais no sistema de cotas como os critérios mais justos.

Já o senador Lobão Filho criticou o somente critério racial. Como vimos em seu posicionamento já externalizado acima, ele defende que o sistema de cotas deveria adotar somente critérios sociais com base na renda, pois já abarcaria a questão racial no sentido de que os negros, pardos e indígenas pertencem às classes mais baixas, logo, seriam também contemplados por esse sistema. Em outros termos, para o referido senador, o racismo não

contribuiu para as desigualdades sociais do Brasil, longe disso, o gérmen desse problema está na distribuição desigual de renda.

Diante disso, vemos outros antagonismos, de um lado, há os defensores de políticas de caráter social, chamadas políticas redistributivas, do outro, posicionamentos favoráveis à adoção de políticas contrárias a discriminação, logo, com caráter racial. O primeiro atrela a questão da desigualdade entre os grupos somente ao fator socioeconômico, por isso alegam que a criação de políticas que vislumbrem a mobilidade entres classes sociais, ou seja, dos pobres, já daria conta da população preta, por exemplo, posto que eles já estão inclusos em sua maioria nessa camada da estratificação social (MOEHLECKE, 2002). Outro argumento usado para desacreditar as políticas de cunhos raciais se sustenta na ideia de que tais medidas implicariam no fenômeno racialização da sociedade brasileira, que de forma resumida significa dizer que haveria uma maior segregação entre grupos raciais, afetando diretamente a situação da suposta harmonia racial preponderante no Brasil (PIOVESAN, 2008).

Em direção contrária a esses argumentos, Feres (2018) afirmou que o sucesso dessas políticas baseadas somente em critérios socioeconômicos depende também do perfil demográfico da população. Se tratando, por exemplo, da questão racial, em que os negros compõem maior percentual da população, tais políticas poderiam ser bem-sucedidas na inclusão da maioria de negros pobres. Todavia, nos países onde o quantitativo da população negra é baixo, o risco de erro de foco é muito maior (FERES, 2018).

Esse último é o caso do Brasil, segundo o relatório sobre “Características gerais dos moradores 2020-2021”, apresentado em 2022, pelo órgão de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), que mostrou dos 212,7 milhões de brasileiros, 47% da população se autodeclarou parda, 43% branca e apenas 9,1% preta. Assim, de acordo com a afirmação de Feres (2018), esses dados mostram que, devido a configuração demográfica do Brasil, dificilmente políticas de cunho socioeconômico implicariam de forma positiva nas questões raciais. Isso foi comprovado na pesquisa sobre “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, realizada pelo IBGE em 2019, que apresenta dados que mostram que o combate à desigualdade social não é suficiente para resolver o problema racial no Brasil. Vejamos,

Mesmo com a implementação de programas de transferência de renda, a exemplo do Auxílio Brasil e, mais recentemente, dos programas emergenciais adotados em 2020, como o Auxílio Emergencial, bem como das políticas públicas voltadas à ampliação do acesso desta população a bens e serviços acima referidos, os maiores impactos sobre a população preta ou parda, por exemplo, não foram capazes de reverter as históricas desigualdades que mantêm sua situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. (IBGE, 2022).

São em fatos como esses que os defensores de políticas de ações afirmativas com caráter racial defendem a adoção de critérios raciais ao sistema de cotas nas universidades federais do ensino superior, pois é preciso efetivar medidas de combates à discriminação racial e a seus efeitos. Pois, além da questão da pobreza, os grupos contemplados por esse programa também enfrentam barreiras invisíveis impostas, como o racismo que os excluiu do ensino superior e de outros campos da sociedade. Assim, pelo fato de a exclusão social e a discriminação racial não serem a mesma, é preciso criar mecanismos de enfrentamento diferenciados para essas questões.

Apesar dessas tensões, o sistema de cotas com critérios raciais foi implementado nas universidades federais, tornando obrigatória a reserva de vaga para negros, pardos e indígenas nesses espaços. Cabe ressaltar que dois marcos anteriores à Lei de Cotas contribuíram para a sua aprovação. O primeiro foi a criação do Estatuto da Igualdade Racial, durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no qual dentre as atribuições, prevê por um período de dez anos a reserva de vagas para afrodescendentes e povos indígenas em universidades federais (BRASIL, 2010).

Adicione-se a isso a aprovação da constitucionalidade dos sistemas de cotas com critérios raciais pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, após o Partido Democratas (DEM) entrar com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra o sistema de cotas na UnB, que previa 20% das vagas para autodeclarados pretos e pardos. De um lado, o DEM indica que esse mecanismo feriu os princípios constitucionais de igualdade e do direito à educação universal e pede punições à universidade. Do outro, a UnB defende a constitucionalidade de referida medida, afirmando que isso resolveria um problema de desigualdade histórica. Ao analisar os dois posicionamentos, os ministros votaram, com 10 votos a zero, pela constitucionalidade das cotas raciais. Com destaque para a fala Joaquim Barbosa, único ministro negro da corte, destacamos o seguinte:

Aos esforços de uns em prol da concretização da igualdade que contraponham os interesses de outros na manutenção do status quo, é natural que as ações afirmativas sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam resistência da parte daqueles que historicamente se beneficiam da discriminação de que são vítimas os grupos minoritários. Ações afirmativas têm como objetivo neutralizar os efeitos perversos da discriminação racial. (GANTOIS, 2012).

Sem dúvidas, a decisão do Supremo Tribunal que aprovou a constitucionalidade do sistema de cota com recortes raciais da UnB contribuiu para a implementação Lei de Cotas a nível nacional. A sansão dessa lei é considerada um marco regulatório, pois mais do que

assegurar o acesso dos grupos contemplados, essa lei deu autonomia para as universidades criarem políticas de ações afirmativas, com vistas ao acesso no ensino superior para outros grupos excluídos desses espaços e que a lei não contempla diretamente, como os quilombolas, por exemplo.

Apesar da não obrigatoriedade dessas políticas para os quilombolas, o relatório do GEMAA de 2021 mostrou que 21 universidades de 8 estados do Brasil implementaram ações afirmativas para quilombolas no período. Desse total, 16 foram instituições federais e 5 instituições estaduais. Antes disso, o sistema de cotas para quilombolas era restrito ao estado da Bahia. Em todo Brasil, cabe ressaltar que as universidades que implementaram esse tipo de política foi sempre a partir das resoluções próprias, isso implica dizer que provavelmente surgiram do diálogo com militantes e intelectuais da área.

Esse é o caso da universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), que institucionalizou o Processo Seletivo Especial Quilombola em 2015, a partir do diálogo com a Federação das organizações quilombola de Santarém. Através desse processo seletivo, são acrescentadas vagas em cursos de graduação para que candidatos quilombolas possam concorrer. No tópico a seguir, serão tratadas questões sobre o percurso dessa política nos seus primeiros sete anos de vigência.

3 QUILOMBOLAS NO PARÁ: DA EXCLUSÃO AO ACESSO NO ENSINO SUPERIOR

No ano passado, pela primeira vez, o IBGE incluiu nos questionários dos censos perguntas para pessoas que se autodeclararam quilombolas. Segundo os resultados dessa pesquisa, em todo território nacional existem 1.327.802 quilombolas, sendo que desse montante 135.033 são paraenses. Grande parte desse contingente populacional no estado do Pará está localizado na região Oeste, com destaque para os municípios de Óbidos, onde 6.815 pessoas se autodeclararam quilombolas, Santarém, que conta com 4.363, Alenquer, com 1806 quilombolas, Monte Alegre, com 572, e, por fim, Oriximiná, em que 9.924 dos seus habitantes são quilombolas.

Segundo historiadores, as comunidades quilombolas situadas nessa região foram originadas da fuga de escravos das grandes fazendas de Santarém, Alenquer, Óbidos e Belém. Por se tratar de uma região de floresta, permitiu que se mantivessem protegidos. Atualmente, essas comunidades encontram-se distribuídas em nove territórios étnicos nas margens dos rios Cuminã, Trombetas, Acapu e Erepecuru (SILVA; PINTO, 2012).

O grande diferencial dessa população em relação aos outros setores da população rural é o seu meio de trabalho. Enquanto as demais populações em sua maioria vivem da agricultura e da pecuária, os quilombolas trabalham durante o verão com atividades agrícolas e pesca, no inverno fazem coleta de castanha e extrativismo mineral, tendo, portanto, um modo de vida atrelado à natureza (SILVA; PINTO, 2012).

Essas atividades, principalmente o extrativismo e a coleta de castanha, contribuíram significativamente para o desenvolvimento dessa região no passado, visto que acabou por fortalecer o comércio desses recursos naturais dentro e fora do estado. Apesar disso, desde a formação da instauração dos primeiros quilombos, essas populações vivenciam processos de perseguição, exclusão e invisibilização sistemática que resultaram na falta de acesso a direitos básicos, como educação, saúde e segurança. Entretanto, os quilombolas nunca estiveram passivos mediante a esse cenário, pelo contrário, sempre desenvolveram formas de resistência e luta pelos seus direitos. As ações promovidas por esses grupos foram desde as fugas no passado, que resultaram na formação dos quilombos, até a pressão e reivindicações por direitos sociais feitas atualmente pelos movimentos quilombolas da região.

Esses movimentos de luta renderam bons frutos para os quilombolas desse estado, de tal modo que o Pará é reconhecido por ser o detentor de dois marcos referentes a essa população. Nele está localizado o primeiro quilombo que recebeu o título de terra, denominado Quilombo

Boa Vista, localizado na região Oeste do estado, no município de Oriximiná, às margens do Rio Trombetas. Além disso, nesse mesmo município também está situado o maior território quilombola já registrado no Brasil, o Quilombo da Cachoeira Porteira, com 225 mil hectares (CONAQ, 2018). Ademais, no censo do IBGE de 2020 consta que o Pará é o estado detentor do maior número de comunidades tituladas no país, das 404 comunidades oficialmente reconhecidas no Brasil, 75 estão situadas em território paraense (IBGE, 2020).

Para além da questão agrária, os quilombolas obtiveram conquistas importantes em outras áreas do campo social, como a implementação de políticas de ação afirmativa com sistemas especiais de ingresso para essa população, nas duas universidades federais do estado do Pará. Contudo, neste capítulo, trataremos especificamente do Processo Seletivo Especial Quilombola da UFOPA.

No primeiro momento da discussão a seguir, serão apresentadas questões sobre a UFOPA, no que diz respeito ao seu processo de construção e a implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito dessa universidade. Posteriormente, serão tratadas questões sobre o PSEQ, no que se refere ao seu percurso na universidade, sua estrutura e o ingresso dos estudantes por esse sistema de vagas. É importante ressaltar que essa política de ação afirmativa é muito nova, isso dificulta o acesso a informações mais precisas sobre ela, por isso as categorias de análise supracitadas são informações que os documentos permitiram obter.

Cabe ressaltar que análise do PSEQ é usada nesta investigação científica como uma forma de representação das políticas de ações afirmativas no contexto amazônico, uma vez que não é objetivo deste trabalho discorrer profundamente sobre essa questão, e sim usar a experiência da UFOPA para mostrar as particularidades dessas medidas nesse contexto.

3.1 CONTEXTUALIZANDO A UFOPA

Por muito tempo, a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) foram os principais meios de acesso ao ensino superior para a população paraense. Isso implica dizer que os moradores desse estado que almejavam cursar o ensino superior, fosse um curso de graduação ou pós-graduação, deveriam se deslocar até Belém ou Manaus. Assim como em toda região amazônica, o estado do Pará apresenta uma variedade de sujeitos, distribuídos no campo e nas cidades, sendo que a maior parte população mora no interior do estado, cerca de 70%, e outros 30% na região metropolitana (BENTO et al., 2013, p. 144).

Desse modo, a centralidade do ensino superior nessas duas capitais dificultou o acesso da população paraense que mora em áreas rurais. Isso resultou no problema de acesso desigual no ensino superior nesse estado – questão comum aos estados recortados pela Amazônia no Brasil, posto que os desafios próprios da região se expressam nas desigualdades educacionais e sociais que marcam as vidas dos moradores de diferentes municípios da região. Reconhecendo esse problema e a pouca oferta dessa modalidade de ensino no Pará, começou na década de 1970 o processo de interiorização da Universidade Federal do Pará, com intuito de assegurar oportunidade de acesso a essa modalidade de ensino para pessoas que residiam no interior do estado e não tinham condições de se manter em Belém para estudar.

A UFPA começou a oferecer cursos de curta duração em cidades do interior do estado. Uma das cidades contempladas por esse processo foi Santarém, localizada às margens do Rio Tapajós, na região Oeste do Pará. A interiorização do ensino superior nessa cidade começou na década de 1970, quando a UFPA ofereceu cursos do seu núcleo de educação para professores da rede básica de ensino. Treze anos depois, em 1983, o curso de licenciatura plena em Pedagogia começou a ser ofertado, fruto de um convênio firmado entre a universidade e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Passados 30 anos da inserção da UFPA em Santarém, no ano 2000, começou uma mobilização para que a cidade passasse a sediar uma universidade federal própria do município. Representantes da UFPA elaboraram um projeto de transformação do polo da UFPA/ Tapajós no Centro Universitário Federal do Tapajós, porém não evoluiu a princípio. Em 2002, foi implantado um Polo Universidade Federal da Amazônia (UFRA/Polo), que ofertou o primeiro curso de Engenharia Florestal em Santarém.

O grande passo para criação de uma universidade federal em Santarém ocorreu somente em 2007, durante a solenidade comemorativa dos 50 anos da Universidade Federal do Pará. O reitor da UFPA, Alex Fiúza de Melo, aproveitou a oportunidade para entregar ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, o projeto que visava transformar o polo da UFPA de Santarém em uma universidade federal. No ano seguinte, em 2008, o Projeto de Lei nº 2.879/ 2008, com a proposta de criação e implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará, chega ao Congresso Nacional para ser avaliado.

Após vários estudos e planejamento coletivo entre representantes da UFPA, do governo e de outras universidades do Brasil, o congresso aprovou o PL e a UFOPA finalmente foi criada no dia 05 de novembro de 2009, por meio da Lei nº 12.085/2009 e três anos depois foi sancionada, no dia no dia 6 de novembro de 2012, pelo vice-presidente da República, José Gomes Alencar da Silva. Essa lei legitimou a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará

(UFOPA), a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) (BRASIL, 2009).

Logo, trata-se de uma universidade nova que completará 14 anos nesse ano, criada a partir do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), com o objetivo de ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. Com isso, Santarém se tornou a primeira cidade do interior da Amazônia brasileira a sediar uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) (BRASIL, 2009). A trajetória que demonstramos a seguir destaca os marcos presentes na trajetória de criação da primeira universidade federal com sede no interior da Amazônia.

Após a sua criação, os anos posteriores foram voltados para sua implantação. Em 2010, o reitor da UFPA encaminhou ao MEC uma versão preliminar da proposta de um Estatuto para universidade, que só foi aprovado em 2013 pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pela Portaria nº 400, de 15 de agosto de 2013. Nos termos desse estatuto, a UFOPA se consolidou como uma universidade *multicampi*, que oferece cursos de formação tanto na sede em Santarém quanto nos campi dos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná. Passados 6 anos da sua criação, foi realizada uma avaliação institucional que garantiu o seu credenciamento por mais 8 anos, pela Portaria nº 666/2018 publicada no Diário Oficial da União.

Atualmente, essa instituição abrange cerca de 20 municípios, cujo público total é de 1.000.618 habitantes, o que corresponde a 12,8% da população paraense. Os municípios que fazem parte dessa área são: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa; de Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Rurópolis. Nesses municípios, existem 20 terras indígenas com 28 povos e 60 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), situadas em Alenquer, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Prainha (UFOPA, 2019).

Sua missão é “Produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento na Amazônia” (UFOPA, 2013, p. 36), tendo como princípios norteadores: Responsabilidade Social e Pública; Pertinência; Relevância Científica, Artística e Social; Justiça e Equidade, Inovação, Internacionalização e Interatividade. Por meio dos princípios Responsabilidade Social e Pública Justiça e Equidade, em específico, a UFOPA assumiu a responsabilidade de desenvolver processos inclusivos com a seguinte finalidade:

Responsabilidade social e pública: orientada pelos valores básicos da humanidade, como democracia, justiça, solidariedade e respeito à diversidade, deve a UFOPA formar e empreender esforços para desenvolver processos de atuação inclusivos, que favoreçam o acesso de pessoas que tradicionalmente tem a universidade fora do seu alcance. Que as ações da UFOPA sejam fecundadas pelo respeito aos valores humanos e o fortalecimento das populações amazônicas. Justiça e Equidade: os processos praticados nos programas da UFOPA deverão ter como finalidade a construção de uma sociedade solidária, facilitando o acesso à educação para grupos desfavorecidos pelas condições sociais e pelas distancias amazônicas. (UFOPA, 2013).

Ambos os princípios institucionais visam assegurar o acesso de grupos excluídos desses espaços no contexto amazônico, a fim de minimizar o problema do acesso desigual nessa modalidade de ensino no estado do Pará e construir na universidade um espaço mais justo e democrático possível. Baseado nisso, a UFOPA institucionalizou Processos Seletivos que têm possibilitado a inclusão de grupos populacionais tradicionalmente marginalizados, com destaque para a Política de Ação Afirmativa e Promoção Étnico-Racial para combater quaisquer tipos de discriminação dentro e fora universidade, conforme veremos no tópico a seguir.

Tal trajetória demonstra como a UFOPA já nasceu com o compromisso de proporcionar à população do interior do estado maiores chances de adentrar o ensino superior. E, no caso das políticas de ação afirmativa, vemos também como esta instituição muito rapidamente passou a pensar na construção de políticas e processos institucionais que visavam à ampliação da entrada de diferentes grupos sociais no ensino superior.

3.2 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA UFOPA

Nos primeiros anos, a UFOPA ofertava 25 cursos de bacharelados e licenciaturas para graduação no *campus* de Santarém. Os cursos de Biologia, Matemática, Sistemas de Informação, Direito, Geografia, Física Ambiental, Pedagogia e Letras eram oriundos do polo UFPA e o curso de Engenharia Florestal, que foi herdado do polo UFRA/Tapajós. A UFOPA dispunha de 15 cursos próprios, 6 licenciaturas, dessas 4 eram licenciaturas integradas, e 8 bacharelados, sendo 4 bacharelados interdisciplinares e 4 bacharelados específicos (UFOPA, 2013).

As ofertas de vagas para ingresso na graduação se dava por três vias: pela Mobilidade Externa, possibilitando a migração de discentes matriculados em outras Instituições de Ensino Superior (IES); pelo Plano Nacional de Professores da Educação Básica (PARFOR), destinado a docentes em exercício na rede pública de educação básica; e pelo Processo Seletivo Regular (PSR), cujo critério de seleção é a média do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Em 2011, foi institucionalizada a política de ação afirmativa para indígenas, denominada Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI), que determinou a reserva de vagas nos cursos de graduação a fim de assegurar o acesso dessa população à universidade. O primeiro PSEI foi realizado em 2012, e foram reservadas 50 vagas para esses candidatos. Dois anos depois, em 2013, foi implementado no PSR o sistema de cotas obrigatório para todas as Instituições de Ensino Superior Federais vinculadas ao MEC, conforme foi determinado pela Lei nº 12.711/12. A partir desse ano, 50% das vagas ofertadas pelo Processo Seletivo Regular para graduação foram reservadas por curso e por turno para estudantes oriundos de escolas públicas. Além disso, teve o recorte social com critério de renda para os candidatos, e o recorte étnico-racial, que determinou dentro desse percentual a reserva para autodeclarados, pretos, pardos e indígenas, conforme os percentuais dessas populações no Estado do Pará declarados pelo IBGE.

Nos anos de 2014 e 2015, foi realizada uma reestruturação administrativa e didático-pedagógica nessa universidade. Isso se deu porque o primeiro plano de desenvolvimento institucional da universidade foi construído entre os anos de 2011 e 2013, quando a UFOPA ainda estava em processo de implantação, logo, foi necessário rever esse planejamento para ajustá-lo à nova realidade dessa Instituição, que se encontrava mais encorpada. Esse movimento implicou em alterações no seu Projeto Pedagógico, houve o fortalecimento das políticas de inclusão, com a finalidade de ampliar e diversificar oportunidades educacionais de acordo com as necessidades da região.

Foi nesse momento de fortalecimento dessas políticas de inclusão, após a sanção da Lei de Cotas, que ação afirmativa para quilombolas, considerada um marco para essa população no Pará, foi institucionalizada na UFOPA. Embora o sistema de cotas das universidades federais não contemple os quilombolas, a Lei nº 12.711/12 conferiu autonomia para essas instituições criarem ações afirmativas destinadas a outros grupos marginalizados. Foi pautado nisso e nas pressões feitas pela Federação das Organizações Quilombola de Santarém (FOQS) que o Processo Seletivo Especial Quilombola foi institucionalizado em 2015. Através dessa política, são reservadas desde 2016 vagas para estudantes oriundos de comunidades quilombolas nos cursos de graduação através de um sistema de ingresso diferenciado, no *campus* de Santarém e nos *campi* dos demais municípios.

Nesse mesmo ano, pessoas com deficiência (PCD) passaram a ser contempladas no sistema de cotas do PSR e políticas de acessibilidade começaram a ser pensadas e implementadas na universidade. Assim, a política de inclusão da UFOPA, que inicialmente era destinada para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, passou a contemplar pessoas com

deficiência e os quilombolas, que representam cerca de 1,66% da população paraense, que corresponde a um quantitativo 135.033 pessoas (IBGE, 2023). Dessa forma, a oferta de vagas nessa instituição passou a atender a critérios sociais e étnicoraciais por meio dos seus respectivos processos seletivos e seu sistema de cotas.

Cabe ressaltar que o sistema de cotas foi adotado a partir da imposição federal, enquanto a política de ação afirmativa para indígena e quilombolas materializada nos dois processos seletivos especiais foi embasada nessa lei, mas figura como iniciativa da própria universidade com o propósito de gerar novas oportunidades educacionais de acordo com as necessidades da região na qual está inserida.

Em 2017, os processos seletivos especiais foram inclusos como forma de ingresso na instituição, conforme determinou o Art. 16, da Resolução nº 177, de 20 de janeiro daquele ano, que instituiu o Regimento da Graduação. Através desse documento, ficou determinado que, para além do Processo Seletivo Regular, o ingresso nos cursos de graduação da UFOPA aconteceria mediante “II- Processo Seletivo Especial” (UFOPA, 2017).

Isso fortaleceu muito a política de ação afirmativa na UFOPA, uma vez que, apesar dos processos seletivos especiais terem sido implementados antes, a universidade não tinha obrigação de mantê-los, pois a lei federal lhes dava autonomia para decidir se dispunha ou não de tais medidas. No entanto, a partir do momento em que a política de ação afirmativa que determina o sistema de vagas diferenciadas para ingresso desses grupos é inserida no regimento de graduação da universidade, essas medidas passaram a fazer parte da política institucional da UFOPA, portanto, ela assumiu o compromisso de manter os processos seletivos nos anos posteriores.

Para firmar mais ainda seu compromisso com essas medidas, nesse mesmo ano, a UFOPA instituiu a Política de Ação de Afirmativa e Promoção Étnico-racial, através da Resolução nº 200, do dia 28 de junho, destinada aos estudantes que ingressaram pelas políticas de equidades de direitos citadas anteriormente e outros marginalizados. Foram contemplados autodeclarados pretos, quilombolas, indígenas, comunidade tradicionais, pessoas com deficiência e população LGBTQIAPN+, que haviam ingressado Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme mostra o trecho a seguir.

Essa política foi criada com intuito de:

A política de Ações Afirmativas e Promoção de Igualdade Étnico-racial da UFOPA tem por finalidade a defesa os direitos humanos e a promoção do direito à diversidade cultural, a defesa dos direitos a igualdade étnico-racial, a busca de igualdade de gênero , a garantia , a garantia dos direitos das pessoas com necessidades específicas , bem

como, a diminuição da desigualdade social e o combate a todo tipo de discriminação. (UFOPA, 2017).

A criação dessa política fortaleceu ainda mais o compromisso da UFOPA com as ações afirmativas. Além de fortalecer as medidas já implementadas, cuja finalidade é promover o direito de acesso ao ensino superior a grupos culturais diversificados, a universidade assumiu também a responsabilidade de combater qualquer tipo de discriminação através dessa política. É importante frisar que a institucionalização da Política de Ações Afirmativas e Promoção de Igualdade Étnico-racial na UFOPA surgiu após um episódio de racismo na universidade que ocorreu em 2015.

No dia 02 de fevereiro, o Diretório Acadêmico Indígena (DAIN) apresentou uma denúncia a UFOPA, que informava que três estudantes indígenas afirmaram ter sido vítimas de racismo por parte de um docente. A universidade acatou essa denúncia e desde então começou a buscar formas para combater esse tipo de violência. Uma das iniciativas foi justamente a construção dessa política, que tem como objetivos:

II-Promover o acesso a universidade dos grupos historicamente excluídos, tanto nos cursos de graduação e pós-graduação quanto no quadro de seguidores; III- Garantir as condições de permanência e acompanhamento dos discentes na educação superior pública federal de acordo com as especificidades culturais e sociais dos grupos beneficiários das ações afirmativas. IV-Combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade. (UFOPA, 2017).

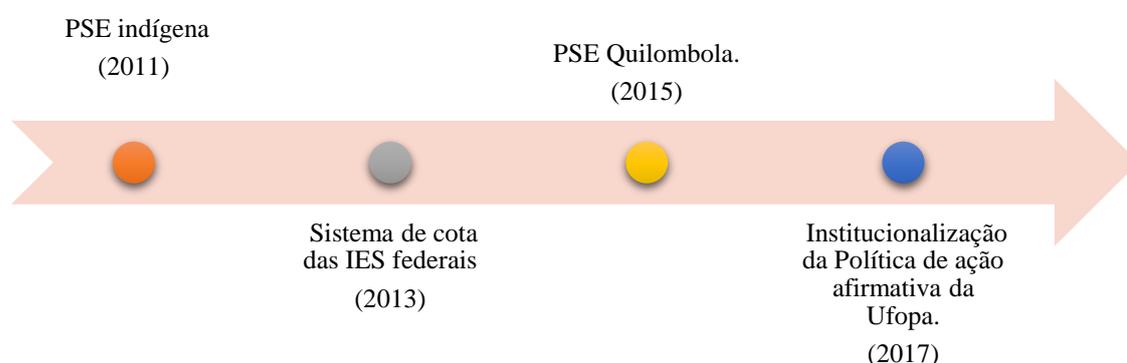
Dessa forma, a UFOPA assumiu a responsabilidade de promover ações que tornem a universidade mais democrática, no sentido de que não basta assegurar o acesso de grupos culturais diversificados, é preciso mantê-los na universidade e uma forma de garantir isso é promovendo um espaço acadêmico em que a diversidade seja valorizada e respeitada. Em outros termos, a universidade busca garantir que os quilombolas, indígenas, população LGBTQI+ e pessoas com deficiências possam desfrutar do seu direito de acesso e permanência no ensino superior da maneira mais plena possível. Sem dúvidas, essa política é um marco significativo na história da UFOPA, pois mira na permanência de grupos que vivenciam processos de exclusão da universidade, ao mesmo tempo fortalece suas lutas contra as barreiras invisíveis impostas pelo racismo, pelo preconceito e pela homofobia, não só na universidade como também na região Oeste do Pará.

A implementação dessa política implicou em mudanças no projeto pedagógico da UFOPA apresentado em 2019, descrito no atual plano de desenvolvimento institucional. Foi incluso aos princípios filosófico dessa instituição, da “Interculturalidade e Inclusão”. Esse

princípio veio a calhar a objetivos da universidade com a proposta da política de ações afirmativas implementada em 2017. Conforme vimos, nos anos iniciais a UFOPA efetivou ações voltadas para combater o problema de acesso desigual e a exclusão do ensino superior vivenciadas por alguns grupos no contexto amazônico. Foram criados o PSEI, o PSEQ e adotado um sistema de cotas que se configuram como políticas de inclusão. Nesse novo cenário, para além dos compromissos supracitados, essa instituição objetiva também “primar por uma política de ações afirmativas e inclusiva, objetivando a defesa dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de promoção do direito à diversidade cultural, de busca da igualdade” (UFOPA, 2019).

Isso significa dizer que por meio da Política de Ação de Afirmativa e Promoção Étnico-Racial serão criadas medidas de combate à discriminação e à desigualdade entre os diversos sujeitos no contexto da universidade. Além disso, instituirá ações que venham promover a diversidade cultural e social nesse espaço. Pois, só será possível tornar esses espaços democráticos se houver a busca pela “igualdade de gênero, a garantia dos direitos das pessoas com deficiência (PcDs), bem como de diminuição da desigualdade social e do combate a todo tipo de discriminação e preconceito” (UFOPA, 2019). Em 2020, nos termos da Resolução nº 331, de 28 de setembro de 2020, houve atualização do Regimento de graduação da universidade, no qual determinou no Art. 189 que os processos seletivos especiais se tornaram forma regular de ingresso na universidade. A trajetória da política de ação afirmativa na UFOPA pode ser sintetizada da seguinte forma:

Figura 5– Políticas de Ação Afirmativa na UFOPA



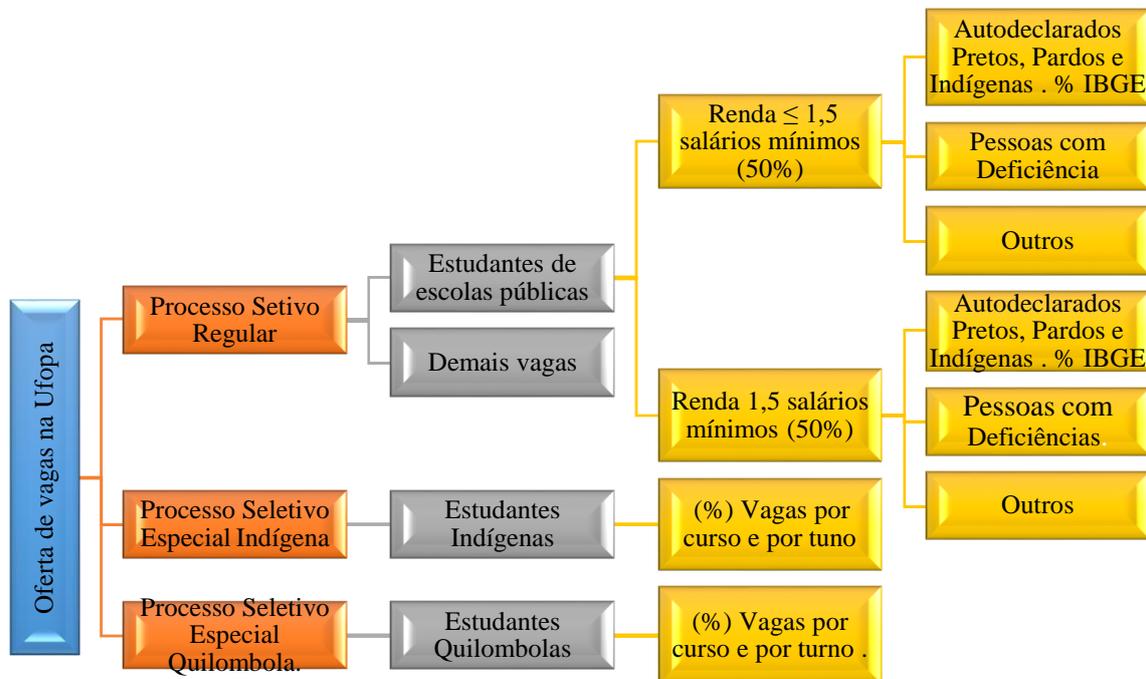
Fonte: Elaboração própria, com base em documentos do site da UFOPA (2024).

Inicialmente, até pelo fato da UFOPA ainda estar em processo de implantação, foi criado um processo seletivo específico para o ingresso de indígenas na universidade. Após a

implementação da Lei de Cotas, a universidade adotou o sistema de cotas com reservas de vagas autodeclarados pretos pardos e indígenas e, em 2015, incluiu os quilombolas no sistema de vaga do processo seletivo especial. Nesse período, o objetivo das ações afirmativas era garantir o acesso somente na sede de grupos excluídos do ensino superior na região Oeste do Pará e, de quebra, resolver ou mitigar o problema de acesso desigual na universidade para torná-la mais democrática.

Todas essas medidas decorriam de leis federais, fosse pela imposição, como é o caso das cotas sociais e raciais, ou pelas brechas deixadas por ela, como é o caso do sistema especial de vagas para indígenas e quilombolas. O grande marco das políticas de inclusão nessa instituição ocorreu em 2017. Já consolidada, a UFOPA criou e institucionalizou a Política de Ações Afirmativas e Promoção de Igualdade Étnico-racial, com intuito de fortalecer essas medidas na universidade. Desde 2018, além de assegurar o ingresso de grupos marginalizados em todas as unidades acadêmicas da UFOPA, estão promovendo ações de combate a qualquer tipo de discriminação e valorização da diversidade cultural. Então, o processo começou com medidas esporádicas e se tornou uma política consolidada nessa instituição. Os desdobramentos da política de ação afirmativa na UFOPA influenciaram a forma de acesso aos cursos de graduação que atualmente acontece da seguinte forma:

Figura 6- Acesso aos cursos de Graduação na UFOPA



Fonte: Elaboração própria, com base em documentos oriundos do site da UFOPA (2024).

Para além do sistema de ingresso determinado para as instituições federais, a UFOPA ainda conta com mais dois mecanismos próprios, denominados Processo Seletivo Especial Indígena e Processo Seletivo Especial quilombola. Esses dois processos buscam atender demandas regionais e tornar a universidade mais democrática.

O primeiro está em vigor há doze anos e oferta vagas em todos os cursos de graduação para indígenas concorrerem entre si nas unidades acadêmicas da UFOPA de Santarém, Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná. A política de ação afirmativa para quilombolas ocorre nos mesmos moldes do PSE Indígena, entretanto, trata-se de uma política mais jovem, está em vigor há apenas 8 anos. Não há dúvidas da relevância do PSEQ para essa população, uma vez que se tornou a principal porta de entrada no ensino superior para os quilombolas da região Oeste do Pará que almejam cursar o ensino superior. No tópico a seguir analisamos a trajetória dos 7 primeiros desse mecanismo de ingresso na UFOPA.

3.3 O PERCURSO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA DA UFOPA

O PSEQ foi institucionalizado em 2014 nos termos da Lei de Cotas que, apesar de não contemplar os estudantes quilombolas diretamente, possibilitou essa implementação da política de ação afirmativa específica no âmbito da UFOPA. No Art. 5º, parágrafo 3º, foi conferida autonomia para as todas as Instituições de Ensino Superior Federais criarem mecanismo de ingresso diferenciados para grupos inseridos nos seus contextos que apresentam os mesmos requisitos estabelecidos por essa lei, mas que ela não contempla.

Baseado nesses termos, a UFOPA institucionalizou o Processo Seletivo Especial Quilombola, uma vez que na sua área de abrangência constam cerca 60 comunidades, Santarém (12), Monte Alegre (2), Alenquer (1), Óbidos (13), Oriximiná (37) e Prainha (1), quilombolas e essa população, assim como pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, também vivenciam processos de exclusão no âmbito do ensino superior no Pará.

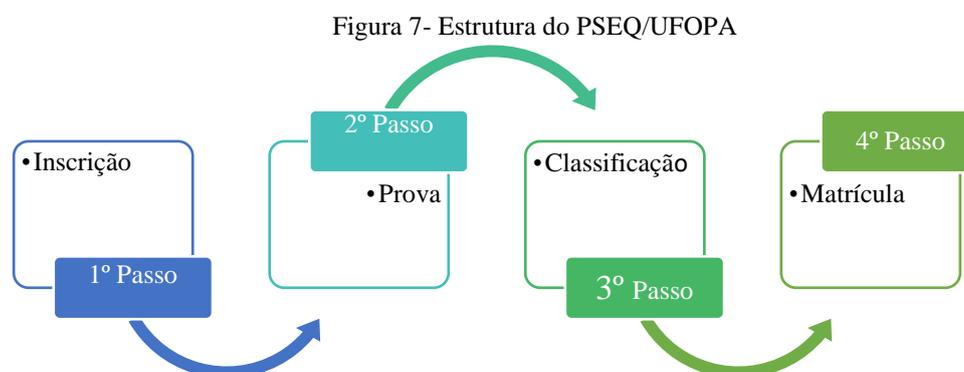
A política de ação afirmativa para quilombolas está em vigor há 8 anos e tem sido uma ferramenta utilizada pela universidade para resolver ou pelo menos mitigar o problema supracitado. Embora não tenhamos acesso a tantas informações sobre o seu processo de construção – o que pode ser tomado à análise em pesquisas futuras –, sabemos que se trata de uma política nova conquistada a partir das pressões de organizações e movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento legal dos direitos dessa população no Pará, especificamente os da região Oeste. Uma das organizações que participou das negociações que resultaram no PSEQ

foi a Fundação das Organizações Quilombolas de Santarém, conforme vemos o relato do seu presidente em matéria publicada no site Brasil de Direito.

O PSEQ foi uma política conquistada e não foi tão simples, foi bem dificultoso, foram muitas reuniões, embates políticos, mas nós não desistimos, porque entendemos que era preciso lutar por ela. Não é tão simples consegui-la e fazer com que ela se concretize de fato', explica o presidente da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (Foqs), Mário Augusto Pantoja de Sousa. Ele destaca, ainda, que a integralização do PSEQ na UFOPA foi um processo de construção coletiva, entre a instituição e a Foqs, que começou em 2013 com lideranças históricas como Dileudo, Raimundo Bena, João Lira e Aldo do quilombo de Saracura, em busca do direito pelo acesso à educação. (BRASIL DE DIREITOS, 2023).

Foi graças às lutas dos quilombolas no passado e as reivindicações do presente que essa política de ação afirmativa foi institucionalizada na UFOPA, como uma medida reparadora, pelos anos de sofrimento desse grupo devido a sua condição de invisibilidade e as violências físicas e simbólicas que resultaram em desigualdades, falta de oportunidade etc. Por isso, a conquista do direito ao acesso no ensino superior é considerado um marco para os estudantes quilombolas dessa região, uma vez que desde 2016 essa política tem sido a principal porta de entrada dessa população na universidade.

O Processo Seletivo Especial Quilombola possui a seguinte estrutura:



Fonte: Elaboração própria, com base no edital do PSEQ de 2016 (2024).

Primeiro, o candidato faz inscrição online e gratuita, depois realiza uma prova e dependendo do resultado, ele pode ser classificado estando apto para fazer sua matrícula na universidade. No ato da inscrição, é preciso indicar em qual unidade acadêmica da UFOPA e quais os cursos que o candidato pretende concorrer às vagas. A seguir, especifica qual é sua primeira, segunda, terceira e quarta opções dentre os cursos oferecidos pelo processo seletivo no ano.

Também precisa apresentar duas declarações devidamente assinadas, uma de autorreconhecimento como quilombola e a outra a Declaração de Pertencimento, na qual o candidato apresenta dados pessoais e descreve sua relação social, cultural, política e familiar com a sua comunidade. Para comprovar essas informações, esse documento deve ser assinado por autoridades do quilombo que estejam devidamente identificadas pela Associação Quilombola local. Isso implica dizer que só pode participar do PSEQ candidatos que comprovem seu vínculo com comunidades reconhecidas por alguma Associação Quilombola local.

Através dessas duas declarações, a UFOPA deixa a mensagem de que para usufruir desse direito não basta ser ou se reconhecer, tem que efetivamente pertencer à dinâmica dos quilombolas. Além disso, só pode concorrer as vagas desse sistema quilombolas que estão cursando o último ano do ensino médio ou aqueles que terminaram a educação básica, e ainda não concluíram nenhum curso de superior e nem possuem vínculo qualquer outra instituição de ensino superior, nem esteja vinculado ao PARFOR ou já tenha ingressado pelo PSEQ e esteja regularmente matriculado.

Depois de inscrito, o candidato realiza uma prova de caráter classificatório na unidade que ele escolheu. Essa avaliação, composta por cinco questões, versa sobre os textos indicados no edital com conteúdo referentes à questão quilombola. Essa prova vale dez pontos, e para ser classificado, o candidato precisa alcançar a média mínima de seis pontos. O critério classificatório é a opção de curso, conforme a distribuição de vagas por curso e por turno, assim, mesmo que o candidato alcance a média necessária para classificação, sua vaga ainda não está assegurada na universidade, é preciso que a posição ocupada por ele na classificação geral esteja dentro do número de vagas oferecido pela sua primeira opção de curso e turno no *campus* que ele elegeu. Caso não consiga ingressar na sua primeira opção de curso, ele ainda pode tentar as outras opções, desde que elas tenham sido preenchidas. Logo, alcançado a posição dentro do número de vagas ofertadas pelo curso, o candidato está apto para sua realizar a matrícula na instituição. Essa estrutura da política de ação afirmativa revela a preocupação da universidade em evitar fraudes, visto que primeiro o candidato deve provar que pertence a uma comunidade quilombola, só depois pode realizar a prova e concorrer às vagas destinadas a sistema especial de ingresso.

Essa é a estrutura atual do PSEQ, embora ela se mantenha desde o princípio, algumas mudanças foram notadas no seu percurso de 2015 a 2021, conforme será abordado a partir de agora.

No primeiro Processo Seletivo Especial Quilombola poderiam concorrer às vagas os quilombolas que comprovassem seu vínculo com comunidade e estivessem no último ano do

ensino médio ou houvessem ainda concluído, mas não possuísem diploma de nenhum curso de graduação de qualquer outra instituição de ensino superior e nem estivessem vinculados ao PARFOR. Contudo, não havia impedimento para candidatos matriculados em outras IES públicas ou particulares, desde que o curso ainda estivesse em andamento.

Nesse ano, foram ofertadas 65 vagas por esse sistema de ingresso, sendo 55 para a sede, 5 para Oriximiná e 5 para Óbidos nos 23 cursos entre licenciaturas e bacharelados do Instituto de Ciências da Educação (ICED), Instituto de Ciência da Sociedade (ICS), Instituto de Ciências e Tecnologia das águas (ICTA), Instituto de Engenharia e Geociências (IEG), Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF) e Instituto de Saúde Coletiva (ISCO). Os candidatos poderiam escolher dois cursos de um mesmo instituto para concorrer às vagas. Na classificação, seria privilegiado inicialmente o curso que ele indicasse como primeira opção, caso não conseguisse e sobrassem vagas na sua segunda opção, ele poderia concorrer a elas também.

Isto posto, em 2015 ingressaram 58 quilombolas na Universidade Federal do Oeste do Pará, um quantitativo abaixo do número de vagas ofertadas conforme está ilustrado no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3- Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ 2015

Processo Seletivo Especial Quilombolas 2015			
Cursos	Quant. De cursos	Vagas	Ingresso
Licenciaturas	6	17	16
Bacharelados	17	48	42
Total	23	65	58

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ de 2015 (2024).

De acordo com o edital do PSEQ desse ano, das 65 vagas ofertadas em 2015, 55 foram para o ingresso na sede em Santarém, sendo 12 licenciaturas e 43 aos bacharelados, e 10 vagas para os *campi* regionais de Oriximiná e Óbidos, sendo 5 vagas para o curso de bacharelado interdisciplinar em Ciências Biológicas e Conservação no primeiro e 5 vagas para licenciatura em Pedagogia no segundo.

As duas unidades acadêmicas da UFOPA fora da sede obtiveram resultado positivo com esse sistema e vagas, visto que todas elas foram devidamente preenchidas. Em Santarém, 42 estudantes quilombolas ingressaram nessa instituição, embora não tenha sido preenchida a demanda total das vagas, foi um número bastante significativo, por se tratar do primeiro ano da política.

No segundo ano, permaneceu a mesma dinâmica do ano anterior, entretanto só houve oferta de vagas para a sede em Santarém. Foram 56 vagas em 29 cursos, sendo 7 licenciaturas e 22 bacharelados de graduação oferecidos pelo Processo Seletivo Especial Quilombola em 2016. É possível notar que, apesar das vagas estarem concentrada em uma unidade acadêmica, houve um aumento na quantidade de cursos para os candidatos concorrem, uma vez que ano anterior foram 23 e agora somam 29 cursos. Na maioria dos cursos foram ofertadas duas vagas para quilombola, com exceção dos cursos integrais de bacharelado interdisciplinar em Ciências da Terra, bacharelado em Geofísica, bacharelado em Ciências Atmosféricas, bacharelado em Geologia, bacharelado em Farmácia, bacharelado interdisciplinar em Saúde, que ofertaram apenas 1 vaga.

Quadro 4 - Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ - 2016

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA 2016			
Cursos	Quant. De cursos	Vagas	Ingresso
Licenciaturas	7	14	14
Bacharelados	22	33	33
Total	29	56	47

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais PSEQ de 2016 (2024).

No segundo ano dessa política de ação afirmativa, todas as quatorze vagas em cursos de licenciatura foram preenchidas, enquanto das 42 disponíveis para os cursos de bacharelado, apenas 33 foram preenchidas, restando ainda 9 vagas. Apesar disso, o ingresso de quilombolas na UFOPA foi expressivo, uma vez que 47 estudantes conseguiram acesso no ensino superior através dessa política. Cabe ressaltar que pelo segundo ano consecutivo a demanda de vagas do PSEQ não foi completamente preenchida.

O edital realizado em 2017 apresentou algumas mudanças em relação aos anos anteriores. Assim como ocorreu em 2015, as provas voltaram a ser realizadas em Santarém, nos municípios de Oriximiná e Óbidos, mas só a sede ofertou vagas novamente. Contudo, foram impostas novas condições aos candidatos que fossem concorrer a essas vagas. Os candidatos de comunidades quilombolas de Santarém deveriam apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição a Declaração de Pertencimento assinada pelo presidente da sua comunidade e pela Federação das Organizações Quilombola de Santarém (FOQS). Para os candidatos dos outros municípios, não teve alteração, ficando exigido apenas a assinatura de uma autoridade reconhecida pela associação quilombola local. Além disso, foi atrelado um novo requisito ao

perfil dos candidatos ao PSEQ. Além de não terem concluído nenhum curso do ensino superior, nem possuir vínculo com o PARFOR, também não poderiam concorrer a esse edital os discentes regularmente matriculados na UFOPA que tivessem ingressado por essa ação afirmativa nos anos anteriores. Essa condição foi imposta para evitar que pessoas que já estivessem cursando o ensino superior pudessem eventualmente tirar oportunidades de pessoas estavam tentando seu primeiro acesso pelo viés dessa política de ação afirmativa.

E, por último, em 2017, os candidatos puderam se inscrever em um número maior de cursos. Além da primeira opção, eles ainda poderiam indicar mais três dentre os cursos ofertados para concorrerem vagas. Assim, caso o candidato não fosse aprovado no curso que ele elegeu como primeira opção, ele poderia concorrer às vagas das suas outras opções que eventualmente não fossem preenchidas na primeira chamada. Essa mudança, que culminou ampliação das chances de os candidatos ingressarem na UFOPA, foi pensada para que não sobrassem vagas como aconteceu nos anos anteriores. Esse objetivo foi alcançado, conforme mostra o Quadro 5 abaixo.

Quadro 5– Oferta e ingresso na UFOPA, via PSEQ 2017

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2017			
Cursos	Quant. De cursos	Vagas	Ingresso
Licenciaturas	7	14	14
Bacharelados	22	40	40
Total	29	54	54

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ de 2017 (2024).

No geral, foram destinadas 54 vagas nos cursos de graduação da sede para seleção diferenciada de candidatos quilombolas na UFOPA em 2017, duas a menos que o edital anterior. Cabe ressaltar que redução do número de vagas ocorreu exclusivamente porque o curso de bacharelado em Tecnologia das Águas, que antes era realizado em dois turnos, integral e noturno, se tornou apenas noturno no ano de 2017. Desse total, 14 vagas foram destinadas a 7 cursos de licenciaturas e as outras 40 foram ofertadas em 22 cursos de bacharelados oferecidos pela UFOPA. Todas essas vagas foram devidamente preenchidas, portanto, esse foi o grande salto do PSEQ em relação aos anos anteriores.

Em 2018, apesar de manter a mesma estrutura do ano anterior, também houve mudanças da dinâmica do PSEQ. Pela primeira vez, foram ofertadas vagas específicas para candidatos

quilombolas em todas as cidades que possuem unidades acadêmicas da UFOPA. Na sede em Santarém, foram disponibilizadas 61 vagas e para os *campi* dos municípios foram 32, chegando a um total de 93 vagas em 38 cursos de graduação para os candidatos concorrerem.

Quadro 6 - Oferta de vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2018

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA 2018				
Curso	Quantidade de Curso	Quantidade de vagas	Cidade	Ingresso
Bacharelado	1	4	Alenquer	4
Bacharelado	1	4	Itaituba	4
Bacharelado	2	8	Juruti	8
Bacharelado	1	4	Monte Alegre	4
Licenciatura	1	4	Óbidos	4
Bacharelado	2	8	Oriximiná	8
Bacharelado e Licenciatura	30	61	Santarém	61
Total	38	93	7	93

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ 2018 (2024).

Esse foi o maior número destinado ao sistema de ingresso diferenciado na UFOPA nesses 4 anos de funcionamento do PSEQ, e novamente todas as vagas disponíveis foram preenchidas. Esse aumento está relacionado principalmente ao fato de a oferta de vagas ocorrer em todos os polos da UFOPA. Isso que permitiu que candidatos de diferentes localidades quilombolas naquela região pudessem concorrer ao ingresso nessa universidade – diferente dos anos anteriores, em que essa oferta ocorreu somente na sede em Santarém e nos municípios de Óbidos e Oriximiná, o que provavelmente foi mais atrativo para os quilombolas que residem em comunidades próximas dessas localidades. Essa expansão do PSEQ para outras localidades implicou em mudanças nos locais de prova, que também foram realizadas nas sete cidades. E assim se mantém até hoje.

No ano seguinte, o quinto do PSEQ houve outra alteração nos requisitos necessários para inscrição nesse sistema de vagas, especificamente nos termos da Declaração de Pertencimento. Diferente dos anos anteriores, em que para comprovar o vínculo social, cultural, político e familiar, era exigido a assinatura de 1 autoridade reconhecida por uma associação quilombola local, nesse edital a exigência subiu para assinatura de 3 autoridades nesse

documento. Essa mudança ocorreu para assegurar que essa política alcance realmente seu público e possa dificultar que ocorram fraudes.

Quanto ao número de vagas nesse ano, foram ofertadas 77, indicando que nesse ano houve uma queda em relação ao ano anterior. Isso sucedeu porque foram reduzidas pela metade as vagas em todas as unidades acadêmicas fora sede.

Quadro 7 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2019

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA 2019				
Curso	Quantidade de Curso	Quantidade de vagas	Cidade	Ingresso
Bacharelado	1	2	Alenquer	1
Bacharelado	1	2	Itaituba	2
Bacharelado	2	4	Juruti	4
Bacharelado	1	2	Monte Alegre	2
Licenciatura	1	2	Óbidos	2
Bacharelado	2	4	Oriximiná	4
Bacharelado e Licenciatura	30	61	Santarém	55
Total	38	77	7	70

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ 2019 (2024).

Enquanto Santarém manteve as 61 vagas para esse sistema de ingresso, para os *campi* foram disponíveis somente 16, sendo que Juruti e Oriximiná ofertaram 4 em cada unidade da UFOPA e nos *campi* de Alenquer, Itaituba, Monte Alegre e Óbidos foram apenas 2 em cada. Essa redução está exclusivamente ligada aos municípios, visto na sede foi mantido o percentual vagas para esse sistema de ingresso.

Fora da sede, somente no município de Alenquer sobrou vagas, das duas ofertas para o curso de bacharelado em Administração, uma não foi preenchida. Na sede, apenas 55 vagas do total ofertado foram ocupadas, portanto, após 2 anos sem acontecer, a demanda total de vagas voltou a não ser preenchidas, das 77 fixas para esse processo seletivo apenas 70 preenchidas restando ainda 7, o que afinal de contas é um número bastante expressivo de estudantes quilombolas ingressando por essa política de ação afirmativa.

No edital de 2020, não foram mais aceitas a inscrição de candidatos vinculados a outras IES. Caso um discente quilombola matriculado em outra instituição de ensino superior pública

ou privada quisesse participar do PSEQ, deveria efetuar primeiramente o desvinculo, só depois fazer matrícula. Essa foi a única mudança apresentada em relação aos anos anteriores. Foram ofertadas 81 vagas por esse sistema nesse ano. Dessas, pelo terceiro ano seguido, a sede manteve 61 delas e as 20 restantes foram para os seis municípios com unidades da UFOPA.

Quadro 8 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2020

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA 2020				
Curso	Quantidade de Curso	Quantidade de vagas	Cidade	Ingresso
Bacharelado	1	2	Alenquer	1
Bacharelado	1	2	Itaituba	2
Bacharelado	2	4	Juruti	4
Bacharelado	1	2	Monte Alegre	1
Licenciatura	1	2	Óbidos	2
Bacharelado	2	8	Oriximiná	8
Bacharelado e Licenciatura	25	61	Santarém	61
Total	33	81	7	78

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ 2020 (2024).

Foram ofertadas duas vagas em cursos de bacharelados em Alenquer, Itaituba Monte Alegre, enquanto em Juruti foram 4 vagas e Oriximiná voltou a dispor de 8 vagas, sendo esse total a maior demanda fora sede e Óbidos permaneceu com 2 vagas para o curso de licenciatura em Pedagogia. Cabe ressaltar que esse é o único *campi* fora a sede que dispõe de vagas nos cursos de licenciaturas para esse sistema especial de vagas para quilombolas fora da sede.

Dito isso, em 2020, um total de 78 estudantes quilombolas ingressaram na UFOPA, somando os que entraram em Santarém e nas outras cidades. Das vagas ofertadas, só não foram preenchidas as demandas de Monte Alegre e Alenquer, sobraram uma em cada, o que quer dizer ingressou apenas 1 estudante quilombola por essa política nessas duas unidades acadêmicas nesse ano. É importante ressaltar que embora a pandemia tenha sido declarada nesse ano, a prova foi realizada em outubro do ano anterior, logo ainda ocorreu formato presencial.

Em 2021, devido ao cenário pandêmico, foi lançado o Decreto Legislativo nº 06, em 12 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública e emergência internacional de saúde em função da pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2), que levou a adoção de uma série

de medidas legais e administrativas adicionais voltadas ao combate à pandemia. Isso implicou em mudanças no Processo Seletivo Especial Quilombola que a ser realizado no formato online (UFOPA, 2021).

Uma prova com questões discursivas e objetivas foi disponibilizada em um endereço eletrônico para que os candidatos pudessem imprimir. Eles tiveram um prazo de 27 dias para resolver, escanear e enviar a prova para ser avaliada. Nesse edital, foram disponibilizadas 88 vagas para os quilombolas concorrerem, desse total 69 foram para o acesso na sede, sendo 21 para cursos de licenciaturas e 48 para bacharelados. Para os *campi* regionais, foram ofertadas 19 vagas, sendo 02 licenciaturas e 16 bacharelados. 79 vagas foram preenchidas.

Quadro 9 – Oferta de Vaga por tipo curso e cidade PSEQ/UFOPA 2021

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA 2021				
Curso	Quantidade de Curso	Quantidade de vagas	Cidade	Ingresso
Bacharelado	1	1	Alenquer	1
Bacharelado	1	2	Itaituba	2
Bacharelado	2	4	Juruti	3
Bacharelado	1	2	Monte Alegre	2
Licenciatura	1	2	Óbidos	2
Bacharelado	2	8	Oriximiná	8
Bacharelado e Licenciatura	33	69	Santarém	55
Total	38	88	7	79

Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ 2021 (2024).

As vagas foram distribuídas da seguinte forma, 1 para Alenquer, 2 para Itaituba, Monte Alegre e Óbidos, 4 para Juruti e 8 para Oriximiná. Para os *campi* regionais, foram ofertadas 19 vagas, sendo 02 licenciaturas e 16 bacharelados e 69 para sede. No final do Processo Seletivo, 79 estudantes quilombolas ingressaram na UFOPA em 2021. Os únicos lugares em que essas demandas não foram preenchidas foi em Alenquer e Juruti, restando 1 cada uma dessas unidades. Portanto, no decorrer desses 7 primeiros anos, foram ofertadas 514 vagas pela política de ação afirmativa para quilombolas da UFOPA, e desse montante pelo menos 479 estudantes quilombolas ingressaram no ensino superior da região Oeste do Pará.

Figura 8 - Ingresso na UFOPA via PSEQ 2015-2021



Fonte: Elaboração própria, com base nos editais do PSEQ dos anos 2015-2021 (2024).

Ao analisar o percurso do Processo Seletivo Especial Quilombola, evidenciamos algumas questões importantes que precisam ser pontuadas sobre ingresso, permanência e a percurso dessa política. Cabe ressaltar que estamos a pensar em uma política nova, por isso não foram divulgadas muitas informações a seu respeito, logo as análises aqui apresentadas serão embasadas nas informações que *corpus* documental nos permitiu acesso.

A relevância do PSEQ é incontestável, uma vez que a região amazônica recebe as “piores taxas de investimento no setor educacional, com baixos índices de progresso social, analfabetismo, pobreza, aliados à falta de oportunidades para a população, o que impacta tanto no acesso quanto na qualidade educacional” (SOUZA; COLARES, 2022, p. 6).

Assim a implementação representa uma grande conquista não só para os quilombolas, mas para a região com um todo, visto que representa as particularidades do contexto amazônico sendo levadas em consideração no processo de implementação dessa política. Além disso, ela oferece oportunidades educacionais para um grupo que vivencia um processo de exclusão do ensino superior. Entretanto, alguns fatores precisam ser pontuados. Ressaltamos que as questões aqui levantadas em nada afetam a significância do PSEQ, pelo contrário, são apenas indicadores de que ela pode ser melhorada.

Dito isso, evidenciamos que há uma disparidade significativa entre o quantitativo na sede em relação as demais unidades acadêmicas. Para expressar esse cenário, temos o fato de que dos 479 discentes que ingressaram por esse sistema especial de vagas até 2021, 381 estudam na sede e apenas 98 estão matriculados nos outros *campi* da universidade.

Quando analisamos esse quantitativo por unidade acadêmica, a diferença fica ainda maior. Na unidade da UFOPA de Itaituba ingressaram apenas 10 estudantes por essa ação afirmativa, em Alenquer foram 7, em Juruti foram 17, em Óbidos foram 15, em Monte Alegre

foram 9 e Oriximiná apresentou o maior número desses estudantes fora sede, alcançando a marca de 33 estudantes quilombolas.

É evidente que esse problema está atrelado a duas questões. A primeira está relacionada ao tempo de vigência do Processo Seletivo Especial Quilombola nesses espaços, uma vez que enquanto na sede está em vigor desde que foi institucionalizado em 2015, nos outros *campi* essa política só foi implantada em 2018, com exceção de Óbidos e Oriximiná, que dispôs desse sistema de vaga em 2015, nos dois anos posteriores não ofertou vagas e voltou em 2018 junto com as demais unidades. Portanto, por utilizar o PSEQ como mecanismo de ingresso por mais tempo na sede, é normal que tenham ingressado um maior quantitativo desses estudantes nesse *campus*.

O outro problema está relacionado ao quantitativo de vagas e de cursos ofertados em cada unidade acadêmica da UFOPA. Devido a sede dispor de mais opções de curso, o número de vagas é maior, conforme foi expresso pelos dados acima, em todos os anos foram ofertadas mais de 50 vagas para quilombolas no campus de Santarém. Já nos demais espaços acadêmicos da universidade, foram ofertadas vagas para quilombolas em apenas 8 cursos de graduação, sendo 2 cursos de bacharelados nos *campi* de Oriximiná e Juruti, 1 curso de bacharelado nos *campi* Alenquer, Itaituba, Monte Alegre e 1 curso de licenciatura em Óbidos. Certamente essa junção de fatores torna a sede em Santarém mais atrativa para os candidatos, pois amplia sua chance de ingresso por ter mais vagas e mais opções de curso.

Esse cenário implica na área de abrangência dessa política. Num estudo recente sobre essa política de ação afirmativa, foi mostrado que das 60 comunidades situadas nessa região, alunos de 30 quilombos ainda não tinham sido alcançadas até meados de 2019 (FRANÇA; SANTOS; PINTO, 2020). Isso denota que essa política, apesar de essencial, sozinha não tem dado conta demanda de estudantes quilombolas dessa região. É preciso que o governo federal implemente outros programas voltados para ingresso e permanência dessa população no ensino superior.

No entanto, é importante ressaltar que a UFOPA tem assegurado a permanência dos quilombolas no ensino superior, o que significa uma grande conquista para essa população que reside no estado do Pará. Segundo o Gema de 2019, das 3834.637 vagas ofertadas em 2019 nas universidades públicas brasileiras, apenas 2.035 foram reservadas para quilombolas, desse total 482 foram reservadas no estado do Pará, provavelmente pelas políticas de ação afirmativa da UFOPA e a UFPA. Essas duas universidades federais têm sido a principal porta de entrada dos estudantes quilombolas ao ensino superior no Pará. Tratando-se especificamente da região Oeste, o PSEQ assume, então, o protagonismo.

Para expressar o sucesso dessa política, segundo os dados SIGAA de 2021, do montante de quilombolas que ingressaram na instituição por essa política, 418 permaneciam ativos, 14 já haviam concluído, 17 iriam se formar nesse ano, 10 estavam cadastrados e apenas 17 cancelaram suas matrículas e 3 trancaram o curso. Isso mostra que, mais do que o acesso, a UFOPA tem garantido a permanência desses estudantes no ensino superior.

Certamente a Política de Ações Afirmativas e Promoção de Igualdade Étnico-racial, institucionalizada em 2017, tem contribuído para esse cenário, visto que desde então a universidade vem promovendo ações de combate ao racismo e de valorização da diversidade cultural e acompanhamento da trajetória desses estudantes na UFOPA. Outro fator de impacto na permanência desses estudantes são os auxílios financeiros com vistas a ajudar no custo de vida desses discentes fora dos seus locais de origem.

Na UFOPA, esse auxílio financeiro é oferecido pelo governo federal através do programa de Bolsa Permanência e pela universidade através dos serviços de assistência estudantil advindos de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAES). O programa Bolsa Permanência é uma ação do governo federal que tem por finalidade “minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes indígenas e quilombolas, regularmente matriculados em cursos de graduação, mediante o pagamento de uma bolsa de estudos” (UFOPA, 2019).

Por esse programa, o governo federal repassa verba todos os anos para a UFOPA oferecer bolsas para os discentes indígenas e quilombolas, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A UFOPA oferece editais regulares com oferta dessas bolsas. Cabe ressaltar que esse auxílio não é assegurado a todos os discentes indígenas e quilombolas. Para suprir aqueles que não conseguem pleitear a bolsa permanência, a universidade realiza editais, com oferta de bolsas em forma de auxílio alimentação para que possam concorrer. O objetivo principal dessas medidas é oferecer aos estudantes indígenas e quilombolas e outros que vivem em condição de vulnerabilidade econômica uma permanência na universidade com qualidade de vida e excelência acadêmica.

Por fim, ao analisarmos a trajetória da política de ação afirmativa para quilombolas nos primeiros sete anos, evidenciamos que ela manteve a mesma estrutura, com a inscrição, prova, classificação e matrícula. Porém, houve algumas mudanças, cujo objetivo foi torná-la mais eficiente, o que é um procedimento normal nas políticas públicas, ainda mais quando se trata de uma política emergente em uma universidade jovem como a UFOPA.

Sobre a dinâmica do Processo Seletivo Especial, cabe destacar a escolha do critério de autorreconhecimento e a declaração de pertencimento como critério para os candidatos

concorrerem a essas vagas. Certamente essa medida está relacionada a dificuldade de comprovar ser um quilombola no cenário atual, ainda mais que nesse estado há um grande número de comunidades que ainda não foram reconhecidas legalmente. Então para não reduzir o conceito de quilombo somente as pessoas que residem nas comunidades e com isso deixar de lado os quilombolas e seus descendentes que eventualmente saíram para outras localidades em busca de condições melhores de vida, foi exigido somente essas duas declarações.

De modo geral, pensamos que não há dúvidas quanto a importância dessa política de ação afirmativa para quilombolas da UFOPA, que se materializa como um marco não só para o grupo como para a região com um todo, visto que tem garantido a inclusão e a permanência no ensino dessa população que vivencia processos de exclusão em todos os campos sociais. Por isso, vai além da conquista de um diploma, essa conquista expressa a importância das lutas dos quilombolas pelo reconhecimento dos seus direitos no Pará, e fortalece outras demandas do grupo, uma vez que o ensino superior abre novas portas e amplia as chances desses estudantes gozarem de oportunidades para além do campo educacional.

CONCLUSÃO

O encontro com essa investigação científica, intitulada “Quilombo e Universidade: uma análise da política de ação afirmativa para quilombolas da Ufopa (2015-2021)”, se deu a partir do vínculo pessoal da pesquisadora que propõe com o objeto investigado, uma vez que a mesma é quilombola e acompanhou a mudança das perspectivas em relação ao ensino superior dos moradores da sua comunidade e dos quilombos vizinho após a implementação dessa política.

Nesse sentido, foram reunidos esforços intelectuais e metodológicos para a construção desta pesquisa, que teve como objetivo inicial responder ao seguinte questionamento: quais foram as lutas sociais travadas a níveis nacional e institucional no processo de construção e implementação do PSEQ na Universidade Federal do Oeste do Pará?

Para responder a essa interrogação, nos debruçamos sobre questões relacionadas às lutas sociais travadas pelos quilombolas a nível nacional e regional, o processo de implementação da política de ação afirmativa no superior brasileiro, com foco na construção do marco legal de inclusão materializado na lei de cotas e, por fim, o processo de institucionalização da política de ação afirmativa para quilombolas na Universidade Federal do Oeste do Pará. Contudo, nos deparamos com alguns percalços no decorrer desta investigação científica que mudaram o rumo da pesquisa, especificamente o olhar sobre o Processo Seletivo Especial Quilombola.

Sobre os percalços, é importante frisar que essa pesquisa foi pensada para ser desenvolvida em um cenário pandêmico, por isso implicou na escolha metodológica que combina pesquisas bibliográfica e documental, para responder ao questionamento que norteia tal investigação científica, e foi daí que surgiu o entrave. Por se tratar de uma política emergente, não é fácil encontrar informações e documentos sobre o objeto investigado. Por isso, nesse primeiro momento, as categorias de análise do Processo Seletivo Especial Quilombola são referentes ao conteúdo que os documentos retirados da página da UFOPA e dos que foram enviados pela universidade através do portal fala.br.

De modo geral, os conteúdos desses documentos são referentes à estrutura da política de ação afirmativa, o quantitativo de estudantes que ingressaram por ano em cada unidade acadêmica da instituição e algumas iniciativas da universidade e do governo federal para assegurar a permanência desses estudantes quilombolas na universidade.

Isso implicou em mudanças no objetivo da pesquisa, que ao invés de tratar sobre a luta a nível institucional para implementação do PSEQ, os esforços se voltaram para a compreensão do percurso dessa política na universidade no período de 2015 a 2021. Entretanto, esta pesquisa terá continuidade no Doutorado e, nesse segundo momento, trabalharemos com um percurso

metodológico que permita nos debruçarmos sobre a construção dessa política e a trajetória desses estudantes na universidade, com possibilidade de avanços no caráter empírico e na pesquisa de campo no interior do estado do Pará.

Isto posto, trataremos a partir de agora do percurso e dos resultados dessa investigação científica. Sobre o movimento de revisão de literatura, ressaltamos sua importância para compreensão da dinâmica dos quilombolas no tempo e na sua relação com as políticas de ação afirmativa. Os temas privilegiados a partir desse processo foram: as lutas sociais e a dinâmica dos quilombolas nos diferentes contextos históricos e a relação da lei de cotas com a inclusão desse grupo no ensino superior, especificamente âmbito das universidades federais.

No que concerne aos quilombolas, evidenciamos que eles constituíram o primeiro movimento social que existiu no Brasil. Sua trajetória está diretamente ligada com as noções de diversidade luta e resistência. Sobre a diversidade, notamos que em todo território nacional existe uma multiplicidade de comunidades quilombolas com algumas características semelhantes e outras muito distintas, o que nos induz a adjetivá-los como quilombo rural, quilombo urbano, remanescentes de quilombos e quilombo contemporâneo e assim por diante, compreendendo, inclusive, as lutas em torno dos processos sociais de nomeação/classificação dos quilombos e dos/as quilombolas.

Esse cenário ao mesmo tempo que parece ser positivo, por permitir que o conceito de quilombo abarque múltiplos quadros sociais, muitas vezes é usado contra os próprios quilombolas. O que são quilombos? São as comunidades que têm população remanescente dos quilombos históricos? Ou são comunidades negras criadas em outros contextos históricos? São só as comunidades residentes em áreas rurais, ou existe quilombos em espaços urbanos? Esses questionamentos sobre a identidade dessa população são normalmente levantados como manobra por parte de alguns grupos para não assegurar direitos dos quilombolas e enfraquecer as suas lutas.

Também ficou perceptível que, independentemente do tipo do quilombo, nos termos do conceito contemporâneo, todos representam de maneira simbólica a história de resistência e luta da população negra para se manter viva em todas as suas formas de existir na sociedade brasileira. Durante a análise do percurso dos quilombolas no Brasil, ficou evidente que seu projeto insurrecional sempre causou muito incômodo nos detentores de poder na sociedade, independente do regime social vigente. Por medo de perder seus privilégios, criaram mecanismos de dominação material e simbólica sobre esse grupo.

A exemplo de dominação (violência) material, vimos a escravização, o uso da violência e da exploração da força de trabalho. Quanto à dominação (violência) simbólica, vimos que o

racismo e os diversos conceitos de quilombo foram mecanismos utilizados para criar e reproduzir no imaginário social uma noção de quilombo negativa e estereotipada, que causou nas pessoas um certo desprezo, a ponto de os próprios quilombolas não quererem se reconhecer como tal. Por causa disso, esse grupo ficou séculos em condições de invisibilidade e marginalização sem causar nenhuma estranheza na sociedade brasileira, pelo contrário, ver quilombolas no cenário atual ocupando espaços que outrora eram ocupados somente por grupos privilegiados é o que tem causado incômodo. Também evidenciamos que as lutas dos quilombolas foram essenciais para conquista de direitos sociais, uma vez que foi graças a elas que eles conseguiram o direito territorial que abriu portas de lutas por outros direitos como o ensino superior, por exemplo.

Sobre as políticas de ações afirmativas, notamos que elas são frutos de reivindicações de movimentos sociais e têm sido tema de debates acirrados nos últimos anos. Isso porque existem posicionamentos contrários a esse tipo de medida por julgarem que ela fere os princípios constitucionais de isonomia e igualdade. Apesar disso, essas políticas têm ganhado espaços de implementação principalmente no ensino superior do Brasil. Desde o início desse século, as políticas de ações afirmativas vêm sendo implementadas para grupos em situações de vulnerabilidades, porém o grande marco dessas políticas no ensino superior foi institucionalização das leis de cotas durante governo o Dilma, que mudou o padrão de inclusão nas universidades federais.

Essa lei foi criada a partir de um longo processo que envolveu intensos debates e contou com a participação de vários atores sociais e políticos de várias instituições. Durante a análise desse processo, ficaram evidentes os conflitos de interesses e pontos de tensões entre os envolvidos, principalmente no que diz respeito a criação ou não do recorte racial. Ser favorável a tal significa reconhecer legalmente que o racismo existe na sociedade brasileira e que ações de reparação e combate precisam ser tomadas. Por outro lado, quem se opõe a isso ignora totalmente as barreiras invisíveis que o racismo impõe aos grupos raciais desfavorecidos. Por isso, a aprovação da Lei de Cotas foi uma vitória contra racismo, de quebra fortaleceu as lutas dos movimentos sociais e ampliou a possibilidade de grupos em situação de vulnerabilidade ingressarem no ensino superior, tanto os contemplados por tal como outros grupos pelo viés das políticas de ação afirmativa, como é o caso dos quilombolas. Não existe política na esfera governamental que assegure o ingresso dos quilombolas no ensino superior. Todas as ações nesse sentido foram criadas a partir de resoluções próprias das universidades que instituíram políticas de ações afirmativas para essa população, a partir de brechas deixadas pela lei de cotas. Esse foi caso do Processo Seletivo Especial Quilombola da UFOPA.

No que concerne à pesquisa documental, ela foi importante por entendermos questões relacionadas à UFOPA e ao PSEQ. Sobre a UFOPA, evidenciamos que é uma universidade jovem que está em processo de consolidação. Sobre o seu percurso, ficou claro que, conforme o plano institucional foi se consolidando, mais a sua relação com as políticas de inclusão foi se fortalecendo, de tal modo que a universidade contribuiu significativamente para o ingresso no ensino superior de indígenas e quilombolas na região oeste do Pará. Hoje a principal porta de entrada desses grupos na universidade são os processos seletivos especiais. Além disso, a sua política de ação afirmativa tem ajudado no fortalecimento das lutas de grupos marginalizados e na diversidade cultural e no combate a todo tipo de preconceito.

Sobre o PSEQ, notamos que ele surgiu das pressões de movimentos sociais da região Oeste do Pará, com o intuito de atender a demanda de quilombolas residentes nessa área. Nos primeiros sete anos, essa política se mostrou muito eficiente nos termos de ingresso e permanência, uma vez que detém um percentual significativo de quilombolas no seu espaço. Entretanto, quando se trata do quantitativo de quilombolas nessa região evidenciamos que sozinha essa política não tem dado conta da demanda populacional, por isso evidenciamos que é preciso que o governo federal crie também medidas que assegurem esse direito para os quilombolas dessa região, uma vez que essa política é fruto do compromisso da UFOPA com as demandas regionais. Isso deixa claro que, para além da manutenção dessa política, é preciso também seu aprimoramento.

Por fim, concluímos que pesquisar sobre o Processo Seletivo Especial Quilombola da UFOPA é pensar a respeito da experiência das políticas de ações afirmativas no contexto amazônico. Essa região é marcada pela diversidade, onde diferentes grupos residem em espaços urbanos e rurais. Os grupos que residem nas áreas rurais apresentam especificidades e necessidades distintas dos grupos que residem em espaços urbanos e até mesmo de outras regiões do Brasil. No entanto, na maioria das vezes as políticas que chegam para essa região são políticas universais que não levam em conta o contexto e as particularidades amazônicas, o que acaba por não atender a demanda regional, já que não dá conta da diversidade regional.

Por isso, para suprir as necessidades locais, é preciso que sejam implementadas políticas focais de modo que nesse processo seja reconhecido as necessidades desse contexto e sejam implementadas medidas adaptadas a ele. Nesse sentido o PSEQ da UFOPA, ao propor a inclusão no ensino superior de quilombolas sabendo que esses apresentam um longo histórico de exclusão desse espaço, significa muito mais do que uma conquista dessa população, é também uma conquista dos povos amazônicos, uma vez que ela representa as necessidades dos

povos locais sendo levada em consideração na tomada de decisão no processo de implementação de uma política.

REFERÊNCIAS

ABILCALIL, C. Substitutivo do Projeto de Lei Nº 73/1999. **EMENDA**. Diário da Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04OUT2005.pdf#page=164>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ALBUQUERQUE, W.R; FILHO, W.F. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ARRUTI, J. M. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru, SP: Edusc, 2006.

ARRUTI, J. M. Ressemantizações históricas do quilombo no séc xx. / conceito de quilombo estabelecido pela aba/ quilombo contemporâneo. **Revista Jangwa Pana**, Colombia, p. 102-121, 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/ARRUTI-%20Jose.%20Quilombos.pdf>. Acesso em: 19.abri.2023.

BENTO, M. A. S. et al. A educação na região Norte: apontamentos iniciais. **Amazônia, Rev. Antropologia**, Belém, v. 5, n. 1, p. 140-175, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/1302>. Acesso em: 25 maio 2023.

BERNARDI, I. **Relatório sobre Projeto de lei nº 73, de 1999**. Sala da Comissão, 2006. Disponível em : https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=373908. Acesso em : 25 jul. 2023

BRITO, Y. S. Cotas na UFBA: lições de uma experiência pioneira. **NEXO Políticas Públicas**, 20 dez. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Cotas-na-UFBA-li%C3%A7%C3%B5es-de-uma-experi%C3%A7%C3%A3o-pioneira#:~:text=Ao%20todo%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%202001,fundamental%20em%20escolas%20p%C3%BAblicas>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia geral : lutas de classificação**: Curso no Collège de France (1981-1982) / V.1. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto 4.886/2003, de 20 de Novembro de 2003.** Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 10 jan 2023.

BRASIL. **Decreto 7. 824, de 11 de Outubro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7824.htm#:~:text=DECRET%20N%C2%BA%207.824%2C%20DE%2011,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso: 02 jul. 2022

BRASIL. **Lei nº Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA. [S. l.], 5 nov. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112085.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL, **Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso 16 jun. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13409-28-dezembro-2016-784149-publicacaooriginal-151756-pl.html>. Acesso: 10 jun. 2023.

BRASIL, **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Mensagem nº 385, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o veto do art. 2 da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Msg/VEP-385.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de Janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-01-11;14532>. Acesso em: 20 jul 2023.

CAMPOS, L. R. **Do Quilombo à Universidade:** trajetórias, relatos, representações e desafios dos estudantes quilombolas da Universidade Federal do Pará-Campus Belém quanto a permanência. 2016. 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

CANALI, H. Com 53 áreas tituladas, Pará é o Estado que mais reconhece comunidades quilombolas. **Conaq**, 2018. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/com-53-areas-tituladas-para-e-o-estado-que-mais-reconhece-comunidades-quilombolas/>. Acesso: 02 jul. 2022.

CARVALHO, J. J. de. **A política de cotas no ensino superior**: ensaios descritivo e analítico do mapa das ações afirmativas no Brasil. Brasília: CNPQ, 2016

CRUZ, F. B. da; KAN, F. V. Ações afirmativas: a polêmica em torno da constitucionalidade da política de cotas para negros no ensino superior público brasileiro. **Publicatio UEPG**, Ponta Grossa, v. 19, p. 107-120, 16 fev. 2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/aline_soareslopes,+Artigo+2+-+A%EF%BF%BD%EF%BF%BDdes+afirmativas-1%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/aline_soareslopes,+Artigo+2+-+A%EF%BF%BD%EF%BF%BDdes+afirmativas-1%20(2).pdf). Acesso em: 16 out. 2023.

PENHA, K.S; Silva,G.M; MACHADO, M. C. (orgs). **CONAQ, Coordenação Quilombos e quilombolas na Amazônia**: os desafios para o (re)conhecimento. Brasília, DF: ECAM/CONAQ, 2020.

CONAQ. Racismo e Violência contra Quilombolas no Brasil. **Terra de Direitos**, 2018. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/racismoeviolenca/>. Acesso em: 15 jul 2023.

ESGÁRIO, A. R. **Parecer da comissão de Constituição, Justiça E Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008**. Congresso Nacional, 2011. Disponível em: [file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/DOC-Relat%C3%B3rio%20Legislativo-20111117%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/DOC-Relat%C3%B3rio%20Legislativo-20111117%20(3).pdf). Acesso em: 14 jul. 2023.

FERES, J. J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T.; VENTURINI, A. C. O conceito de ação afirmativa. In: **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, p. 13-25.

FERREIRA, A. N. **Emenda CCJ - 2012 PLC Nº 180, de 2008**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4545967&disposition=inline> Acessado em: 18 jul. 2023.

FIABANI, A. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo. **Anais...** São Leopoldo: ANPUH, 2007. p. 1-10.

FIABANI,A. Comunidades negras quilombolas: a agonia de um movimento social abandonado pelo estado. **Revistas Debates e Submissões**, Caruaru, v.3, p.123-126, jan./abr. 2020.

FRANÇA, Luiz Fernando de; SANTOS, Iris Rosane de Jesus; PINTO, José Henrique de Jesus. Perfil social e racial dos(as) estudantes quilombolas da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA (2015-2018). **Revista Cocar**, [S. l.], v. 14, n. 30, p. 1-20, 23 jun. 2020.

GANTOIS, Gustavo. Com 10 votos a 0, STF aprova cotas raciais em universidades. **Terra**, 26 abr. 2012. Disponível em: <https://brasilledireitos.org.br/atualidades/a-realidade-dos-alunos-quilombolas-na-ufopa-em-santarm-pa>. Acesso em: 5 jul. 2023.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

GOHN, M.G. **Teoria dos movimentos sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 2021.

GOHN, Maria daa Glòria. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997

GOMES, J. B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da Igualdade: o Direito como instrumento de transformação social .A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, F. S. dos. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, (Séculos XVII-XIX)**. São Paulo: Ed. UNESP: Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. São Paulo: Claroenigma, 2015.

IBGE – Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE, População quilombola é de 1,3 milhão, indica recorte inédito do censo. **Gov.Br**, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/populacao-quilombola-e-de-1-3-milhao-indica-recorte-inedito-do-censo>. Acesso em: 27 jul. 2023.

IBGE. Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Quilombolas no Brasil**. Educa IBGE, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21311-quilombolas-no-brasil.html>. Acesso em: 03 jul. 2022.

IPEA. **A política de promoção da igualdade Racial no governo federal em 2006 e O programa de combate ao racismo Institucional**. In: JACCOUD, L. Brasília: Ipea, 2009. p.147-170. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_aconstrucao_igualdade_racia_l20anos.pdf. Acesso em: 01 mar 2023.

JESUS, A. S.; LOPES, C. F. S. Quilombo e universidade: uma análise da política de ação afirmativa para quilombolas na Ufopa. In: **4º Reunião científica Regional Anped Norte**, 2022, Macapá. Educação na Amazônia com Justiça Social e Garantia do Direito à Educação. Macapá: Anped, 2022. p. 01-07.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D.L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigacione UNAD**, Bogotá, v. 14, n. 2, p. 55-72, 2015.

LABOISSIÈRE, Paula. Dilma: Lei de Cotas contribui para saldar dívida do Brasil com jovens pobres. **Agência Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 15 out. 2012. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-10-15/dilma-lei-de-cotas-contribui-para-saldar-divida-do-brasil-com-jovens-pobres>. Acesso em: 10 out. 2023.

LASCOUMES, P.; LE GALÈS, P. **Sociologia da Ação Pública**. Tradução: George Sarmento. Maceió: EDUFAL, 2012.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, v. IV, n. 2, p. 1-40, 2000.

LOBÃO FILHO. **Voto em separado sobre Projeto de lei nº 180/2008**, 05 de junho de ,2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/DOC-Voto%20em%20Separado-20120605%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Sansumg/Downloads/DOC-Voto%20em%20Separado-20120605%20(3).pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

LOBÃO, N. **Projeto de lei n2. 73, de 1999**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Disponível em : <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=78>. Acesso em :18 de jul de 2023

LOPES, C. J. O; MEDEIROS, G. R. N; SOARES, L. R. S. Quilombos contemporâneos na Amazônia: Debates e contribuições geográficas. *In: XI Encontro nacional da Anpege. Anais...*, 2015.p.1276-1287

MACEDO, J.P.et al. Condições de vida , acesso às políticas e racismo institucional em comunidades quilombolas. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 14, p.1-28, jan./abr. 2021.

MACHADO, M.; BESSA, Á.; FERES JÚNIOR, J. **Evolução da Lei n.12.711 nas universidades federais (2003-2017)**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA). Rio de Janeiro: IESP-UERJ, 2017.

MEC. Ministério da Educação. Educação Quilombola- Escolas. **Ministério da Educação**, 2018.Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-quilombola>. Acesso em: 15 fev 2023.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, [S. l.], n. 117, p. 197-217, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742002000300011&script=sci_arttext&tlng=pt . Acesso em: 21 dez 2022.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. 1. ed.São Paulo: Expressão Popular, 2020.

MUNANGA, K. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, São Paulo, n. 28, p. 56-63, dez./fev. 1996.

NASCIMENTO, B. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. *In: **Eu sou Atlântica. Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento.*** São Paulo, Imprensa Oficial, 2006.

NASCIMENTO, B. **Uma história feita por mãos negras.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

OLIVEIRA, I. de; SACRAMENTO, M. Raça, currículo e práxis pedagógica: relações raciais e educação– o diálogo teoria/prática na formação de profissionais domagistério. *In: **Cadernos 8 PENESB.*** Especial ERER –Periódico do programa de educação do negro na sociedade brasileira n. 12. FEUFF, Niterói: ALTERNATIVA/EdUFF, 2010, p. 205-279.

OSÓRIO, R. G. Desigualdade racial e mobilidade social no Brasil: um balanço das teorias. *In: THEODORO, M. (org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.*** Brasília: Ipea, 2008, p. 65-96.

PANTOJA, A. Combate ao Racismo : A realidade dos alunos quilombolas na Ufopa, em Santarém (PA). **Brasil de Direitos**, [S. l.], p. 1-1, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://brasildedireitos.org.br/atualidades/a-realidade-dos-alunos-quilombolas-na-ufopa-em-santarm-pa>. Acesso em: 6 jul. 2023.

PERILLO, Marcos. **Voto em separado comissão de constituição, justiça e cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 180, de 2008** . [S. l.], 2 ago. 2009. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt>. Acesso em: 14 jul. 2023.

PEREIRA, M. S. Quilombos, Revoltas e Fugas. *In: **Cadernos 8 PENESB.*** Especial ERER – Periódico do programa de educação do negro na sociedade brasileira n. 12. FEUFF, Niterói: ALTERNATIVA/EdUFF, 2010. p. 93-101.

PESSÔA, E. C. S.; COSTA, I. C. N. P.; SILVA, L. G. F. A expansão do sistema nacional de ensino superior na amazônia: o exemplo da Universidade Federal do Oeste do Pará, em Santarém-PA. *In: MACEDDO, F. C.; MONTEIRO, A. N.; VIEIRA, D. J. (orgs.). **Instituto de pesquisa econômica e aplicada-IPEA.*** Brasília: IPEA, 2022. p. 535-562.

PIOVESAN, FLÁVIA. Ações afirmativas no brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 887-896, 16 set. 2083. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300010>. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnnv8FQsVZzFH/?lang=pt>. Acesso em: 2 jun. 2023.

REIS, J. J. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 28 p. 14-39, 1996.

RODRIGUES, R. N. **Os africanos no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

RODRIGUES, M. T. Os fundamentos da ação afirmativa e a adoção da política de cotas na educação brasileira. (SYN) **THESIS**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-12, 2018.

SILVA FILHO, J. B. da S.; PINTO, A. K. L. F. **Quilombolas: resistência, história e cultura**. São Paulo: IBEP, 2012

SILVA, S.R; NASCIMENTO, L.K. Negros e territórios quilombolas no Brasil. **Cadernos CEDEM.**, Marília, v. 3, n. 1, p.23-37, ago. 2012.

SOUSA, E. C. V. T; COLARES, A. A. Amazônia brasileira: educação e contexto. **Revista Amazônica**, Manaus, v. 1, n. 7, p. 1-18, 2022.

SOUZA, B.O. **Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro**. Brasil, 2008.

TELLES, E. **Racismo à brasileira: uma perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2003.

TODOROV, T. **Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1993.

UESC, Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão . Universidade Estadual de Santa Cruz . **Resolução Nº 64/2006 , 20 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.uesc.br/prodape/res064.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2023.

UFOPA. **Aditamento do PDI 2012-2016**. Disponível em : <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proplan/documentos/2020/40deadda3006d48c7bbe438cd4188aad.pdf>. Acesso: 23 jul. 2023.

UFOPA . **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2021, Nº 05/2021, 07 de junho de 2021**. [S. l.], 7 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proen/documentos/2021/3b1fa8f700eb79956e3245217136f370.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023

UFOPA. **Boletim de serviços da UFOPA Nº 116, de 15 de outubro de 2019**. [S. l.], 8 out. 2019. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2019/975813ce72bc33bde280ba9eb688ed6e.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

UFOPA. **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2015, Nº 22/2014, 16 de dezembro de 2014**. [S. l.], 19 dez. 2014. Disponível em: http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/academico/processo-seletivo-especial/copy_of_pse-2015. Acesso em: 29 jul. 2023.

UFOPA. **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2016, Nº 15/2016, 13 de Abril de 2016**. [S. l.], 13 abr. 2016. Disponível em:

<http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/editais/2016/edital-pse-quilombola-2016>. Acesso em: 25 jul. 2023.

UFOPA. **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2017, Nº 008/2017, 9 de Fevereiro de 2017.** [S. l.], 13 fev. 2017. Disponível em: <http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/academico/processo-seletivo-especial/pse-2017>. Acesso em: 29 jul. 2023.

UFOPA. **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2019, Nº 66/2018, 10 de setembro de 2018.** [S. l.], 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proen/documentos/2018/d8aa5e70506161fc3afcc870bf333201.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

UFOPA. **Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2020, Nº 34/2019, 30 de Agosto de 2019.** [S. l.], 30 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proen/documentos/2019/5fbfde4239423f0ac6350622d890e771.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

UFOPA. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2012-2016**, 2012. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/proplan/gestao-institucional/pdi/>. Acessado em: 27 jul. 2023.

UFOPA. **Plano de Desenvolvimento institucional 2019-2023.** [S. l.], 15 fev. 2020. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/lancado-pdi-2019-2023-da-ufopa/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

UFPA, Universidade Federal do Pará. Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade. **Resolução nº 3.361/2005, 05 de Agosto de 2005.** Belém, 2005. Disponível em: https://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consepe/2005/Microsoft%20Word%20-%203361%20COTAS.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023

UFPA, Universidade Federal do Pará. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. **Resolução nº 5.099,26 de outubro de 2018.** Belém, 2018. Disponível em: <http://www.proeg.ufpa.br/images/Artigos/Normas/resolu%C3%A7%C3%A3o%205.099%20a%20litera%C3%A7%C3%A3o%20aprova%20reserva%20de%20vagas%20p.%20Quilombolas.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

VELOSO, Serena. Aprovação das cotas raciais na UnB completa 15 anos. Unb, p. 1-3, 6 jun. 2018. **Unbnotícias**, 2018. Disponível em: <https://noticias.unb.br/76-institucional/2319-aprovacao-das-cotas-raciais-na-unb-completa-15-anos>. Acesso em: 1 jul. 2023.

APÊNDICE I - INVENTÁRIO DOCUMENTAL DA PESQUISA

DOCUMENTO	CARACTERIZAÇÃO DO CONTEÚDO	MEIO DE ACESSO	ANO	TOTAL
Regimento da Graduação	O Regimento de Graduação da UFOPA (Resolução nº 331/2020/Consepe/Ufopa, anexo) prevê, em seu artigo 189, inciso II, e artigo 191, o processo seletivo especial como forma de seleção diferenciada de candidatos indígenas e quilombolas para o provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Ufopa.	Fala Br	2020	1
Plano de Desenvolvimento Institucional.	Apresenta informações a respeito da criação da universidade e os seus objetivos	Fala Br	2013/2023	2
Relatório SIGAA	Constam os nomes de todos os estudantes que ingressaram até o ano de 2021 pelo processo seletivo especial quilombola (PSEQ), especificando nome, curso e status. Os estudantes com status cancelado e concluído não possuem mais vínculo com a Ufopa, salvo aqueles que reingressaram por outra forma de ingresso ou progrediram de curso/realizaram mobilidade acadêmica interna.	Fala Br	2021	1
Lei de Cotas	Resolução para implementação de cotas na universidade: A Ufopa, estabeleceu a reserva de vagas, para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência em seus cursos de graduação.	Site do Governo Federal	2012	1
Resolução nº 314, de 23 de dezembro de 2019.	Resolução para implementação de cotas nos cursos de pós- graduação UFOPA	Fala Br	2019	1
Editais referente ao Processo Seletivo especial quilombola.	Contém informações sobre os requisitos necessários para participar do PSEQ e as normas.	Página da Ufopa.	2016 á 2020	13
Editais com os resultados do PSEQ	Contém as listas dos aprovados na 1ª 2ª e 3ª chamadas.	Página da Ufopa	2016 á 2020	24
Relatório de Atividades do DPAA- Diretoria de políticas de Ação Afirmativa	Contém informações a respeito dos projetos e ações do DPAA, da coordenação de inclusão e diversidade, Núcleo de acessibilidade e do Núcleo de práticas restaurativas da UFOPA.	Página da Ufopa	2020	1